



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E SEGURIDADE SOCIAL
CNPJ 13.461.787/0001-30

Ofício Nº0374/2024 GAB/SEMUTS

Vitória do Xingu/Pá, 25 de junho de 2024.

Ao Prezado Senhor

Jose de Arimateia A. Batista

Comissão de Contratação

Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, Avenida Manoel Félix de Farias, s/n, Centro, Vitória do Xingu-PA, CEP: 68383-000.

Assunto: Encaminhamento de demanda.

Anexo: Termo de Referência – TR.

Com os nossos cumprimentos, e em atendimento das necessidades Secretaria Municipal do Trabalho e Seguridade Social de Vitória do Xingu/Pá, vimos através deste, encaminhar em anexo a Vossa Senhoria, a demanda para aquisição de peças e manutenção de centrais de ar, para realização de processo administrativo, em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Na certeza de vosso atendimento, desde já agradecemos antecipadamente a vossa cordial atenção e renovamos votos de elevada estima e consideração.


AGDA CRISTINA MARIA ALVES

Secretária Municipal do Trabalho e Seguridade Social
Decreto nº. 0001/2023 – PMVX





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E SEGURIDADE SOCIAL
CNPJ 13.461.787/0001-30

TERMO DE REFERÊNCIA

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU (PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU), inscrito no CNPJ sob o nº 34.887.935/0001-53, sediada na Av. Manoel Félix de Farias nº 174, Bairro Centro, na cidade de Vitória do Xingu, estado do Pará, representado pelo Sr. MÁRCIO VIANA ROCHA – Prefeito Municipal, resolve formalizar o presente termo fins, com o objeto descrito no item 1 e o detalhamento constante no item 2 deste termo, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 004, de 02 de janeiro de 2024, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e demais condições fixadas neste termo, a licitação será realizada na modalidade PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço por ITEM.

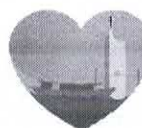
1 - DO OBJETO

1.1 - Aquisição de peças e manutenção de centrais de ar.

2 – DO FORNECIMENTO

2.1 - O fornecimento do (s) item (ns), deverá (ão) ser conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência – TR, no edital e seus anexos, e ainda conforme as quantidades e a especificação da planilha de descrição a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNT	V. TOTAL
1	BASE METELICA BARRIL Especificação : BASE METELICA CONDENSADORA BARRIL APLICADA VARIOS MODELOS.	PEÇA	4	R\$ 78,33	R\$ 313,32
2	BOMBA DRENO AR CONDICIONADO SPLIT	PEÇA	6	R\$ 552,50	R\$ 3.315,00
3	CHAVE CONTACTORA (CENTRAL DE AR) Especificação : CHAVE CONTADORA	UNIDADE	6	R\$ 260,70	R\$ 1.564,20
4	CAPACITOR DE 10 UF	UNIDADE	5	R\$ 31,77	R\$ 158,85
5	CAPACITOR DE 12 UF	UNIDADE	5	R\$ 35,86	R\$ 179,30
6	CAPACITOR DE 25 UF	UNIDADE	5	R\$ 37,73	R\$ 188,65
7	CAPACITOR DE 35 UF	UNIDADE	5	R\$ 42,68	R\$ 213,40
8	CAPACITOR DE 5 UF	UNIDADE	5	R\$ 30,73	R\$ 153,65
9	CAPACITOR DE 50 UF	UNIDADE	5	R\$ 58,68	R\$ 293,40
10	CAPACITOR DE 55UF	UNIDADE	5	R\$ 62,01	R\$ 310,05
11	CAPACITOR DE 7 UF	UNIDADE	5	R\$ 32,07	R\$ 160,35
12	COMPRESSOR (CENTRAIS DE AR) (22.000 A 30.000 BTUS)	UNIDADE	5	R\$ 1.750,70	R\$ 8.753,50
13	COMPRESSOR (CENTRAIS DE AR) (7.000 A 18.000 BTUS)	UNIDADE	10	R\$ 1.379,10	R\$ 13.791,00
14	COMPRESSOR DE BEBEDOURO INSTALADO COM RECARGA DE GÁS	UNIDADE	0		R\$ -
15	CONSRTO PLACA PRINCIPAL EVAPORADOR.	SERVIÇO	20	R\$ 323,33	R\$ 6.466,60





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E SEGURIDADE SOCIAL
CNPJ 13.461.787/0001-30

16	CONTROLE ORIGINAL	UNIDADE	15	R\$ 205,00	R\$ 3.075,00
17	CONTROLE UNIVERSAL	UNIDADE	15	R\$ 75,65	R\$ 1.134,75
18	DOBRADIÇA DE FREEZER (JOGO)	UNIDADE	0		R\$ -
19	ESPUMA VEDAÇÃO	METRO	5	R\$ 62,28	R\$ 311,40
20	FILTRO DE SERVIÇO	UNIDADE	5	R\$ 53,75	R\$ 268,75
21	FILTRO SECADOR	UNIDADE	5	R\$ 45,00	R\$ 225,00
22	FILTRO TELA (CENTRAIS DE AR)	UNIDADE	20	R\$ 91,67	R\$ 1.833,40
23	FITA PVC BRANCA 10 METROS	UNIDADE	10	R\$ 16,73	R\$ 167,30
24	HÉLICE DO CONDENSADOR	UNIDADE	5	R\$ 303,33	R\$ 1.516,65
25	LIMPEZA EM CENTRAIS DE AR - DE 22.000 ATÉ 30.000 BTUS	SERVIÇO	20	R\$ 371,52	R\$ 7.430,40
26	LIMPEZA EM CENTRAIS DE AR - DE 7.000 ATÉ 18.000 BTUS	SERVIÇO	100	R\$ 296,80	R\$ 29.680,00
27	MANUTENÇÃO EM MÁQUINA DE LAVAR	SERVIÇO	0		R\$ -
28	MANGUEIRA DRENO AR CONDICIONADO	UNIDADE	10	R\$ 51,67	R\$ 516,70
29	MANUTENÇÃO E CONSERTO DE VENTILADOR DE PAREDE	SERVIÇO	20	R\$ 203,33	R\$ 4.066,60
30	MANUTENÇÃO E CONSERTO DE FREEZERS E GELADEIRAS	SERVIÇO	5	R\$ 396,67	R\$ 1.983,35
31	MICRO DO EXAUSTOR (FREEZER)	UNIDADE	2	R\$ 195,00	R\$ 390,00
32	MONTAGEM CENTRAL DE AR DE 22.000 ATÉ 30.000 BTUS	SERVIÇO	20	R\$ 403,50	R\$ 8.070,00
33	MONTAGEM CENTRAL DE AR DE 7.000 ATÉ 18.000 BTUS	SERVIÇO	20	R\$ 395,80	R\$ 7.916,00
34	MOTOR VANE DO VAPORADOR DE CENTRAL DE AR.	UNIDADE	5	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00
35	MOTOR VENTILADOR CONDENSADOR (CENTRAIS DE AR)	UNIDADE	5	R\$ 636,39	R\$ 3.181,95
36	MOTOR VENTILADOR EVAPORADOR (CENTRAIS DE AR)	UNIDADE	5	R\$ 585,07	R\$ 2.925,35
37	PROTETOR TERMICO	UNIDADE	5	R\$ 106,92	R\$ 534,60
38	PINTURA DE FREEZER E GELADEIRA	SERVIÇO	0		R\$ -
39	PLACA DE COMANDO CONDENSADOR (CENTRAIS DE AR)	UNIDADE	10	R\$ 452,50	R\$ 4.525,00
40	PLACA DE COMANDO EVAPORADOR (CENTRAIS DE AR)	UNIDADE	10	R\$ 552,50	R\$ 5.525,00
41	PLACA DISPLAY EVAPORADOR (CENTRAIS DE AR)	UNIDADE	10	R\$ 303,75	R\$ 3.037,50
42	PLACA RECEPTORA DE CENTRAL DE AR	UNIDADE	10	R\$ 280,00	R\$ 2.800,00
43	RECARGA DE GÁS EM CENTRAL DE AR DE 22.000 A 30.000	SERVIÇO	50	R\$ 446,00	R\$ 22.300,00
44	RECARGA DE GÁS EM CENTRAL DE AR DE 7.000 A 18.000 BTU'S	SERVIÇO	50	R\$ 350,00	R\$ 17.500,00





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E SEGURIDADE SOCIAL
CNPJ 13.461.787/0001-30

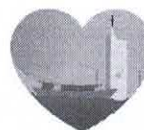
45	RECARGA DE GÁS EM FREEZER E GELADEIRA	SERVIÇO	10	R\$ 346,67	R\$ 3.466,70
46	RELÊ UND	UNIDADE	100	R\$ 120,57	R\$ 12.057,00
47	REMOÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 22.000 ATÉ 30.000 BTUS	SERVIÇO	40	R\$ 238,00	R\$ 9.520,00
48	REMOÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 7.000 ATÉ 18.000 BTUS	SERVIÇO	40	R\$ 209,80	R\$ 8.392,00
49	SERVIÇO DE RESTAURAÇÃO ELÉTRICA EM CENTRAL DE AR	SERVIÇO	30	R\$ 263,33	R\$ 7.899,90
50	SUPORTE SPLIT Especificação : SUPORTE DE AÇO FIXAR O CONDENSADOR (PARTE EXTERNA) DE AR-CONDICIONADO SPLIT, COMPLETO COM KIT DE FIXAÇÃO E COXIN DE BORRACHA VULCANIZADA (04 PEÇAS), PROTEGIDOS POR TINTA TIPO EPOXI	PEÇA	20	R\$ 80,85	R\$ 1.617,00
51	TROCA DO SENSOR DE DEGELO EM CENTRAL DE AR Especificação : (INCLUINDO PEÇA)	SERVIÇO	10	R\$ 192,50	R\$ 1.925,00
52	TUBO COBRE 1/2	METRO	5	R\$ 53,75	R\$ 268,75
53	TUBO COBRE 1/4	METRO	5	R\$ 37,00	R\$ 185,00
54	TUBO COBRE 3/8	METRO	5	R\$ 40,00	R\$ 200,00
55	TUBO COBRE 5/8	METRO	5	R\$ 65,75	R\$ 328,75
56	TUBO COBRE 7/8	METRO	5	R\$ 86,25	R\$ 431,25
57	TROCA BORRACHA (FREEZER E BORRACHAS) Especificação : (Incluindo Troca de Peça)	SERVIÇO	0		R\$ -
58	TROCA COMPRESSOR (FREEZER) Especificação : (Incluindo Troca de Peça)	SERVIÇO	2	R\$ 1.325,00	R\$ 2.650,00
59	TROCA DA UNIÃO E NIPO EM CENTRAL DE AR. Especificação : (Incluindo de Peça)	SERVIÇO	20	R\$ 126,67	R\$ 2.533,40
60	TROCA DE PEÇA SINDAL DE CENTRAL DE AR Especificação : (Incluindo Peça)	SERVIÇO	20	R\$ 121,67	R\$ 2.433,40
61	TROCA DE ROLAMENTO DE CENTRAL DE AR Especificação : (Incluindo Peça)	SERVIÇO	20	R\$ 153,33	R\$ 3.066,60
62	TROCA DE CAPACITOR 4+45MFD (CENTRAIS DE AR) Especificação : (Incluindo de Peça)	SERVIÇO	20	R\$ 153,33	R\$ 3.066,60
63	TROCA DE CAPACITOR DO COMPRESSOR DO CONDESADOR DE 20 UF ATE 60 UF Especificação : (Incluindo de Peça)	SERVIÇO	20	R\$ 238,75	R\$ 4.775,00
64	TROCA DE CAPACITOR DO MOTOR DO VENILADOR DO CONDENSADOR DE 1 UF ATE 8UF Especificação : Troca do Capacitor do Motor do Ventilador (incluindo de Peça)	SERVIÇO	20	R\$ 121,67	R\$ 2.433,40





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E SEGURIDADE SOCIAL
CNPJ 13.461.787/0001-30

65	TROCA DE CAPACITOR DO MOTOR DO VENTILADOR DO EVAPORADOR DE UF ATE 8UF Especificação : (Incluindo de Peça)	SERVIÇO	20	R\$ 131,67	R\$ 2.633,40
66	TROCA DE CHAVE CONTADORA (CENTRAIS DE AR) Especificação : (INCLUINDO TROCA DE PEÇA)	SERVIÇO	20	R\$ 313,33	R\$ 6.266,60
67	TROCA DE FILTRO SECADOR CENTRAL DE AR Especificação : (Incluindo Peça)	SERVIÇO	20	R\$ 120,00	R\$ 2.400,00
68	TROCA DE FILTRO SECADOR COM SÍLICA (FREEZER) Especificação : (Incluindo Troca de Peça)	SERVIÇO	20	R\$ 135,00	R\$ 2.700,00
69	TROCA DE HÉLICE DE CENTRAL DE AR Especificação : (Incluindo Peça)	SERVIÇO	20	R\$ 284,33	R\$ 5.686,60
70	TROCA DE INTERRUPTOR (FREEZER) Especificação : (Incluindo Troca de Peça)	SERVIÇO	20	R\$ 146,67	R\$ 2.933,40
71	TROCA DE ISOLANTE TÉRMICO DA TUBULAÇÃO FRIGORÍGINA Especificação : (Incluindo Peça)	SERVIÇO	20	R\$ 61,67	R\$ 1.233,40
72	TROCA DE MOTOR DE VENTILADOR (FREEZER) Especificação : (Incluindo Troca de Peça)	SERVIÇO	0		R\$ -
73	TROCA DE PLACA ELETRÔNICA (FREEZER) Especificação : (Incluindo Troca de Peça)	SERVIÇO	0		R\$ -
74	TROCA DE PORCA DE 1/4 ATE 7/8 EM CENTRAL E AR E AR CONDICIONADO Especificação : (Incluindo Peça)	SERVIÇO	20	R\$ 90,00	R\$ 1.800,00
75	TROCA DE PROTETOR TÉRMICO (FREEZER) Especificação : (Incluindo Troca de Peça)	SERVIÇO	0		R\$ -
76	TROCA DE RELÊ (FREEZER E GELADEIRA) Especificação : (Incluindo Troca de Peça)	SERVIÇO	0		R\$ -
77	TROCA DE RESISTÊNCIA (FREEZER) Especificação : (Incluindo Troca de Peça)	SERVIÇO	0		R\$ -
78	TROCA DE RODINHAS (FREEZER) Especificação : (Incluindo Troca de Peça)	SERVIÇO	0		R\$ -
79	TROCA DE SENSOR DE TEMPERATURA DE CENTRAL DE AR Especificação : (Incluindo Troca de Peça)	SERVIÇO	20	R\$ 166,67	R\$ 3.333,40
80	TROCA DE SENSOR DUPLO DE CENTRAL DE AR Especificação : (Incluindo Troca de Peça)	SERVIÇO	20	R\$ 180,00	R\$ 3.600,00
81	TROCA DE SERPENTINA DO CONDENSADOR DE CENTRAL DE AR Especificação : (Incluindo Troca de Peça)	SERVIÇO	20	R\$ 831,67	R\$ 16.633,40
82	TROCA DE SERPENTINA DO EVAPORADOR DE CENTRAL DE AR Especificação : (Incluindo Troca de Peça)	SERVIÇO	20	R\$ 1.116,67	R\$ 22.333,40





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E SEGURIDADE SOCIAL
CNPJ 13.461.787/0001-30

83	TROCA DE SERPENTINA TUBO INOX DO BEBEDOURO INDUSTRIAL Especificação : (Incluindo Troca de Peça)	SERVIÇO	20	R\$ 826,67	R\$ 16.533,40
84	TROCA DE TERMOSTATO (FREEZER) Especificação : (Incluindo Troca de Peça)	SERVIÇO	0		R\$ -
85	TROCA DE TORNEIRA DE BEBEDOURO DE COLUNA Especificação : (Incluindo Troca de Peça)	SERVIÇO	10	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00
86	TROCA DE TURBINA DO EVAPORADOR DE CENTRAL DE AR 7.000 A 60.000 BTUS Especificação : (Incluindo Troca de Peça)	SERVIÇO	20	R\$ 380,00	R\$ 7.600,00
87	TROCA DE VÁLVULA DE SERVIÇO DE 1/4 A 7/8 Especificação : (Incluindo Troca de Peça)	SERVIÇO	20	R\$ 216,67	R\$ 4.333,40
88	TROCA DE VÁLVULA SOLENOIDE Especificação : (Incluindo Troca de Peça)	SERVIÇO	10	R\$ 270,00	R\$ 2.700,00
89	TUBO ESPONJOSO	METRO	50	R\$ 12,58	R\$ 629,00
90	TUBULAÇÃO FRIGORÍGINA.	METRO	50	R\$ 136,67	R\$ 6.833,50
91	TURBINA PARA SPLIT	UNIDADE	10	R\$ 269,50	R\$ 2.695,00
92	VALVULA TIRAIDE DE SERVIÇO	UNIDADE	10	R\$ 128,33	R\$ 1.283,30
93	COMPRESSOR (CENTRAIS DE AR) (36.000 A 60.000 BTUS)	UNIDADE	20	R\$ 3.800,00	R\$ 76.000,00
94	LIMPEZA EM CENTRAIS DE AR - DE 36.000 ATÉ 60.000 BTUS	SERVIÇO	20	R\$ 566,76	R\$ 11.335,20
95	MONTAGEM CENTRAL DE AR DE 36.000 ATÉ 60.000 BTUS	SERVIÇO	10	R\$ 873,75	R\$ 8.737,50
96	RECARGA DE GÁS EM CENTRAL DE AR DE 36.000 A 60.000	SERVIÇO	50	R\$ 756,00	R\$ 37.800,00
97	REMOÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 36.000 ATÉ 60.000 BTUS	SERVIÇO	20	R\$ 257,25	R\$ 5.145,00
					R\$ 489.404,62

3 - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1 - Para o fornecimento dos itens, objeto deste certame, a empresa contratada deverá promover a entrega, dentro dos padrões de qualidade exigidos por lei e pela Município de Vitória do Xingu (Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu);

3.2 - A empresa deverá atender as normas e regulamentações técnicas exigidos por lei, e por este Edital, sendo que os itens considerados inadequados, de inferior qualidade ou não atender às exigibilidades, será recusado e devolvido e o pagamento cancelado.

4 - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 – O presente procedimento fundamenta-se na Lei Federal nº.14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto Municipal nº 004, de 02 de janeiro de 2024, bem como a Lei Complementar Federal nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis.





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E SEGURIDADE SOCIAL
CNPJ 13.461.787/0001-30

4.2 - O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU (PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU), através da Secretaria Municipal do Trabalho e Seguridade Social – SEMUTS, conforme justificativa a seguir:

4.2.1 – Aquisição dos itens se justifica em face do interesse público de manter os serviços da Secretaria Municipal do Trabalho e Seguridade Social – SEMUTS, e setores adjuntos;

Considerando que o Fundo Municipal de Assistência Social de Vitoria do Xingu/Pa, necessita atender as demandas de prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva e peças de reposição em centrais ar, de todos os seus setores e programas vinculados, como: CRAS, CREAS, EPACA, CONSELHO TUTELAR, IDENTIFICAÇÃO, HABITAÇÃO, CRIANÇA FELIZ, AUXILIO VITORIA e VALE GAS, SCFV e demais órgãos tanto da zona urbana e zona rural, objetivando manter os equipamentos conservados, e assim proporcionar melhor conforto e um ambiente de trabalho agradável para servidores e usuários.

Considerando que o quantitativo pré-estabelecidos, foram demandados baseados no consumo médio desta secretaria no exercício de 2023, para utilização prevista para um período de 12(doze) meses. Diante do exposto, solicitamos realização de processo licitatório, de acordo com a legislação vigente e escolha de melhor proposta para a administração pública.

4.3 - Tudo em conformidade com as justificativas e demais documentos em apensos que originarem este processo licitatório.

4.4 - A continuidade destes serviços é um dos atributos principais a ser levado em conta pelos gestores, tendo em vista que a interrupção da prestação dos serviços públicos causaria transtornos à população em geral.

4.5 - O objeto desse termo de referência enquadra-se na categoria de bens comum, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo ser licitado por meio da modalidade Pregão.

4.6 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, em conformidade com o Art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de janeiro de 2021 e no Art. 36, § 1º do Decreto Municipal nº 004, de 2 de janeiro de 2024.

5 - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1 - O objeto deverá ser entregue no seguinte prazo e local:

5.1.1 - O prazo para entrega do produto é no máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e recebimento da autorização de retirada emitidas pelo GESTOR DO CONTRATO, sem a qual não gera qualquer responsabilidade de pagamento.





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E SEGURIDADE SOCIAL
CNPJ 13.461.787/0001-30

5.1.2 – Os produtos deverão ser entregues e/ou retirados na Sede da Cidade de Vitória do Xingu/PA.

5.1.3 - A entrega deverá ser de acordo com a autorização de fornecimento, emitida pelo Município, que poderá entre outras informações, determinar outras condições, bem como local de entrega;

5.1.4 - Só será aceito os produtos que estiver de acordo com as especificações exigidas pelos órgãos de Fiscalização do Município, pela Secretaria Solicitante e por este Edital;

5.1.5 – O produto deverá atender as normas e regulamentações técnicas exigidos por lei, e por este Edital, sendo que os itens considerados inadequados, de inferior qualidade ou não atender às exigibilidades, serão recusados, devolvidos e o pagamento cancelado.

5.1.6 - Será solicitado amostra de produtos de acordo com a necessidade e conveniência do setor de fiscalização do Município;

5.1.7 – O Município de Vitória do Xingu - PA, através de servidores credenciados, serão os responsáveis diretos pela fiscalização do contrato, observando a especificação dos itens licitados.

5.1.8 - O horário de entrega deverá obedecer às normas internas da administração.

5.2 - O fornecimento será realizado de acordo com as necessidades da Administração.

5.3 - O item deverá atender as normas e regulamentações técnicas exigidos por lei e por este Edital, sendo que o item considerado inadequado, de inferior qualidade ou não atender às exigibilidades, será recusado, devolvido e o pagamento cancelado.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

6.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

6.1.1- Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

6.1.2 – Entregar os produtos na sede do município de Vitória do Xingu/PA;

6.1.3 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;

6.1.4 - A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para a execução e/ou fornecimento do objeto desta licitação, sem qualquer ônus adicional à Contratante.





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E SEGURIDADE SOCIAL
CNPJ 13.461.787/0001-30

6.1.5 - A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.

6.1.6 - A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.

6.1.7 - A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.

6.1.8 - A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.

6.1.9 - A Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

6.1.10 - A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência da ata de registro de preços e contrato.

6.1.11 - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a execução e/ou fornecimento;

6.1.12 - A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas e os cupons para fins de recebimento dos respectivos valores.

6.1.13 - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com Decreto Municipal nº. 004, de 2 de janeiro de 2024, Art. 65, § 4º e suas alíneas, conforme o caso e Art. 125 da Lei federal nº. 14.133, de 1º de janeiro de 2021.

6.1.14 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.15 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E SEGURIDADE SOCIAL
CNPJ 13.461.787/0001-30

6.1.16 - Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

6.1.17 - Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto do Órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem do Município de Vitória do Xingu/PA;

6.1.18 - Acatar todas as orientações do Município de Vitória do Xingu, emanadas pelo fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

6.1.19 – As despesas inerentes a Impostos, Tributos, Frete, Contratação de Pessoal, entre outros, correrão totalmente por conta da Empresa vencedora.

6.2 - DA CONTRATANTE:

6.2.1 - São obrigações da Contratante:

6.2.1.1 - Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições desta contratação de aquisição.

6.2.1.2 - Rejeitar, a entrega do produto que estiver em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor.

6.2.1.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.2.1.4 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.2.1.5 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.2.1.6 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.2.1.7 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2.1.8 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E SEGURIDADE SOCIAL
CNPJ 13.461.787/0001-30

7 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

7.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.7 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E SEGURIDADE SOCIAL DE VITÓRIA DO XINGU-PA Contratante, mediante nomeação do (a) servidor (a) Sr. o Sr. JOSINALDO DE SOUSA PINHEIRO, Matrícula: 0416575, como fiscal de contrato titular e o Servidor, AYRTON DA SILVA BASTISTA GODINHO, Matrícula: 0416570, para este fim.

7.7.1 – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E SEGURIDADE SOCIAL
CNPJ 13.461.787/0001-30

IV - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

V - Fiscalizar e atestar o fornecimento e/ou execução, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

VI - Comunicar eventuais falhas no fornecimento e/ou execução, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;

VII - Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento e/ou execução;

VIII - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência

IX - Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

7.8 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

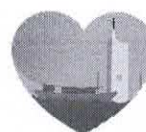
8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Condições de Pagamento: O Pagamento será efetuado após a entrega do item licitado, sempre após a emissão da NLD (Nota de Liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente, da seguinte forma:

8.1.1 – O Pagamento será até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal;

8.1.2 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, localizado na Av. Manoel Félix de Farias nº. 174, Bairro Centro, Vitória do Xingu/PA, acompanhada dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

8.1.3 - O **GESTOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E SEGURIDADE SOCIAL
CNPJ 13.461.787/0001-30

8.1.4 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

8.1.5 - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo na prestação dos serviços pela CONTRATADA.

8.1.6 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços ou a entrega do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Contrato;

8.1.7 - Poderá o Município de Vitória do Xingu (Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu), deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada;

8.1.8 - A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

8.1.8.1 - especificação correta do objeto, marca, e

8.1.8.2 - número da licitação e contrato.

9 - DO REAJUSTE

9.1 - Não há previsão de reajuste associado a esta contratação.

10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1 - Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pelo Contratante, conforme a tabela abaixo:

Id	Ocorrência	Sanção
1	Não comparecer injustificadamente à Reunião Inicial.	Advertência. Em caso de reincidência, multa de 0,5% sobre o valor total do contrato.
2	Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, e multa de 10% do valor total do contrato.
3	Ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração.
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados, por até 30 dias, sem comunicação formal ao gestor do Contrato.	Multa de 2,5% sobre o valor total do contrato. Em caso de reincidência, configura-se inexecução total do contrato por parte da empresa, ensejando a rescisão contratual unilateral.

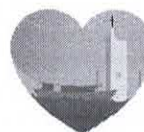


GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E SEGURIDADE SOCIAL
CNPJ 13.461.787/0001-30

5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados, por mais de 30 (trinta) dias, sem comunicação formal ao gestor do contrato.	Multa de 5% sobre o valor total do contrato. A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração, sem prejuízo da Rescisão Contratual.
6	Não prestar os esclarecimentos imediatamente, referente à execução dos serviços, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos nos prazos máximos especificados na tabela “Prazos para os níveis de severidade”, subitem 6.1.3 do Termo de Referência.	Multa de 0,5% sobre o valor total do Contrato por dia útil de atraso em prestar as informações por escrito, ou por outro meio quando autorizado pela CONTRATANTE, até o limite de 3 (três) dias úteis. Após o limite de 3 dias úteis, aplicar-se-á multa de 2% do valor total do Contrato.
7	Provocar intencionalmente a indisponibilidade da prestação dos serviços quanto aos componentes de software (sistemas, portais, funcionalidades, banco de dados, programas, relatórios, consultas, etc).	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
8	Permitir intencionalmente o funcionamento dos sistemas de modo adverso ao especificado, provocando prejuízo aos usuários dos serviços.	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
9	Comprometer intencionalmente a integridade, disponibilidade ou confiabilidade e autenticidade do ambiente computacional da CONTRATADA.	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
10	Comprometer intencionalmente o sigilo das informações armazenadas nos sistemas da CONTRATANTE.	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
11	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.	Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 2% do valor total do contrato.

10.2 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o contratado que:

- a) - der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) - der causa à inexecução total do contrato;
- d) - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E SEGURIDADE SOCIAL
CNPJ 13.461.787/0001-30

justificado;

- e) - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

10.3 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência:

1 - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

2 - no caso de atraso injustificado, superior a 5 (cinco) dias, na entrega dos bens, limitada à incidência de 15 (quinze) dias de atraso. No caso de atraso superior a este período será aplicada a multa moratória prevista no item "1" da alínea "iv" deste subitem do Contrato, por todo o período de atraso;

3 - no caso de atraso injustificado de até 5 (cinco) dias úteis no início ou finalização dos serviços. No caso de atraso superior a este período será aplicada a multa moratória prevista no item 2 da alínea "iv" deste subitem do Contrato, por todo o período de atraso;

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV - Multa:

1 - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) a cada 5 (cinco) dias de atraso injustificados sobre o valor total do contrato, para todo o período de atraso, no caso de atraso injustificado na entrega dos bens, limitada a incidência de 30 (trinta) dias. O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração a promover o cancelamento do Contrato;

a) - O valor máximo da multa será equivalente a 30 (trinta) dias corridos de atraso. A partir deste momento, além da multa, aplica-se o impedimento de





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E SEGURIDADE SOCIAL
CNPJ 13.461.787/0001-30

licitar e contratar da alínea "ii" deste subitem do Contrato, podendo, a critério da administração, configurar inexecução total da obrigação assumida, culminando na rescisão do contrato.

2 - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado no início ou na finalização da execução do serviço, superior a 5 (cinco) dias úteis, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. A multa está limitada a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

a) - Após o décimo dia útil e a critério da Administração, nos casos de atrasos injustificados no início ou na finalização da execução do serviço, poderá ocorrer a não-aceitação dos bens e serviços, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial do contrato.

3 - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato para cada 5 dias de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

4 - Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

5 - Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, em caso de inexecução parcial do contrato, tais como:

a) - Descumprimento do prazo de início ou de finalização da execução dos serviços ou de entrega de bens, previstos no item 5 do Termo de Referência;

b) - Descumprimento dos prazos máximos de atendimento, previstos no subitem 8.5.14 do Termo de Referência, de 4 (quatro) ou mais chamados em um período de 12 (doze) meses.

6 - Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

7 - Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

8 - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.4 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

10.5 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E SEGURIDADE SOCIAL
CNPJ 13.461.787/0001-30

multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

10.5.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

10.5.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

10.5.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.6 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.7 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021):

- a) - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) - as peculiaridades do caso concreto;
- c) - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) - os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.9 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E SEGURIDADE SOCIAL
CNPJ 13.461.787/0001-30

10.10 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

10.11 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.12 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício e correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal (recursos próprios), recursos ordinários, programas e Convênios, conforme dotação orçamentária a seguir:

Dotação Orçamentária:

- 2.081 Manutenção do Programa de Primeira Infância
- 2.084 Manutenção do Conselho Tutelar
- 2.086 Manutenção da Secretaria de Assistência Social
- 2.087 Manutenção de Outros Programas da Assistência Social
- 2.090 Índice de Gestão Descentralizada do Bolsa Família
- 2.091 Manutenção do Piso Básico
- 2.092 Manutenção dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculo
- 2.093 Manutenção do Abrigo Municipal
- 2.095 Manutenção do CRAS
- 2.097 Proteção Especial de Média Complexidade

Elementos de despesas:

- 3.3.90.30.00 – Material de consumo
 - 3.3.90.30.24 – Material para manutenção de bens imóveis
- 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
 - 3.3.90.39.16 – Manutenção e conservação de bens imóveis

12 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1 - O critério de julgamento será o de **menor preço por Item**, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos;





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E SEGURIDADE SOCIAL
CNPJ 13.461.787/0001-30

13 – DAS ALTERAÇÕES

13.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e nos Arts. 65 e seguintes do Decreto Municipal nº 004, de 2 de janeiro de 2024.

13.2 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, iniciando em e encerrando em, prorrogável por até 05 anos, na forma dos artigo 106 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.1.1 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

14.2 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

14.3 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

14.4 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

15 – DA HABILITAÇÃO

15.1 – Documentos de qualificação técnica (quando for o caso);

15.2 – Demais exigências ficará a cargo do setor competente na elaboração do edital.

16 – DA PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e art. 55 do Decreto Municipal nº 004, de 2 de janeiro de 2024.

17 – DOS CASOS OMISSAS

17.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E SEGURIDADE SOCIAL
CNPJ 13.461.787/0001-30

18 – DO FORO

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Vitória do Xingu/PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do objeto que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Vitória do Xingu/PA, 25 de junho de 2024


Agda Cristina Maria Alves
Secretária Municipal do Trabalho e Seguridade Social
Portaria nº 001/2023 PMVX





ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS – SEPOF

TERMO DE REFERÊNCIA

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU (PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU), inscrito no CNPJ sob o nº 34.887.935/0001-53, sediada na Av. Manoel Félix de Farias nº 174, Bairro Centro, na cidade de Vitória do Xingu, estado do Pará, representado pelo Sr. MÁRCIO VIANA ROCHA – Prefeito Municipal, resolve formalizar o presente termo fins, com o objeto descrito no item 1 e o detalhamento constante no item 2 deste termo, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 004, de 02 de janeiro de 2024, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e demais condições fixadas neste termo, a licitação será realizada na modalidade PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço por ITEM.

1 - OBJETO

1.1- Contratação de empresa especializada em manutenção de centrais de ar e refrigeradores em geral com fornecimento de peças, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Tributação e Finanças (SEPOF).

2 - DO FORNECIMENTO

2.1- O fornecimento dos itens, deverão ser conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência – TR, no edital e seus anexos, e ainda conforme as quantidades e a especificação da planilha de descrição a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUA NT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	BASE METELICA BARRIL Especificação: BASE METELICA CONDENSADORA BARRIL APLICADA VARIOS MODELOS.	PEÇA	10	78,33	R\$ 783,30
2	BOMBA DRENO AR CONDICIONADO SPLIT	PEÇA	06	552,50	R\$ 3.315,00
3	CHAVE CONTACTORA (CENTRAL DE AR) Especificação : CHAVE CONTADORA	UNIDADE	06	260,70	R\$ 1.564,20
4	CAPACITOR DE 10 UF	UNIDADE	10	31,77	R\$ 317,70
5	CAPACITOR DE 12 UF	UNIDADE	10	35,86	R\$ 358,60
6	CAPACITOR DE 25 UF	UNIDADE	10	37,73	R\$ 377,30
7	CAPACITOR DE 35 UF	UNIDADE	10	42,68	R\$ 426,80
8	CAPACITOR DE 5 UF	UNIDADE	10	30,73	R\$ 307,30
9	CAPACITOR DE 50 UF	UNIDADE	10	58,68	R\$ 586,80
10	CAPACITOR DE 55UF	UNIDADE	10	62,01	R\$ 620,10
11	CAPACITOR DE 7 UF	UNIDADE	10	32,07	R\$ 320,07
13	COMPRESSOR (CENTRAIS DE AR) (7.000 A 18.000 BTUS)	UNIDADE	08	1.379,10	R\$ 11.032,80
14	COMPRESSOR DE BEBEDOURO INSTALADO COM RECARGA DE GÁS	UNIDADE	10	880,50	R\$ 8.805,00
15	CONSRTO PLACA PRINCIPAL EVAPORADOR.	SERVIÇO	10	323,33	R\$ 3.233,30
16	CONTROLE ORIGINAL	UNIDADE	12	205,00	R\$ 2.460,00
17	CONTROLE UNIVERSAL	UNIDADE	12	75,65	R\$ 907,80
18	DOBRADIÇA DE FREEZER (JOGO)	UNIDADE	05	181,67	R\$ 908,35
19	ESPUMA VEDAÇÃO	METRO	50	62,28	R\$ 3.114,00





ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS – SEPOF

20	FILTRO DE SERVIÇO	UNIDADE	10	53,75	R\$ 537,50
21	FILTRO SECADOR	UNIDADE	10	45,00	R\$ 450,00
22	FILTRO TELA (CENTRAIS DE AR)	UNIDADE	20	91,67	R\$ 1.833,40
23	FITA PVC BRANCA 10 METROS	UNIDADE	50	16,73	R\$ 836,50
24	HÉLICE DO CONDENSADOR	UNIDADE	10	303,33	R\$ 3.033,30
25	LIMPEZA EM CENTRAIS DE AR - DE 22.000 ATÉ 30.000 BTUS	SERVIÇO	12	371,52	R\$ 4.458,24
26	LIMPEZA EM CENTRAIS DE AR - DE 7.000 ATÉ 18.000 BTUS	SERVIÇO	24	296,80	R\$ 7.123,20
27	MANUTENÇÃO EM MÁQUINA DE LAVAR	SERVIÇO	04	500,00	R\$ 2.000,00
28	MANGUEIRA DRENO AR CONDICIONADO	UNIDADE	20	51,67	R\$ 1.033,40
29	MANUTENÇÃO E CONserto DE VENTILADOR DE PAREDE	SERVIÇO	10	203,33	R\$ 2.033,30
30	MANUTENÇÃO E CONserto DE FREEZERS E GELADEIRAS	SERVIÇO	15	396,67	R\$ 5.950,05
31	MICRO DO EXAUSTOR (FREEZER)	UNIDADE	10	195,00	R\$ 1.950,00
33	MONTAGEM CENTRAL DE AR DE 7.000 ATÉ 18.000 BTUS	SERVIÇO	24	395,80	R\$ 9.499,20
34	MOTOR VANE DO VAPORADOR DE CENTRAL DE AR.	UNIDADE	10	200,00	R\$ 2.000,00
35	MOTOR VENTILADOR CONDENSADOR (CENTRAIS DE AR)	UNIDADE	10	636,39	R\$ 6.363,90
36	MOTOR VENTILADOR EVAPORADOR (CENTRAIS DE AR)	UNIDADE	10	585,07	R\$ 5.850,70
37	PROTETOR TERMICO	UNIDADE	10	106,92	R\$ 1.069,20
38	PINTURA DE FREEZER E GELADEIRA	SERVIÇO	05	666,67	R\$ 3.333,35
39	PLACA DE COMANDO CONDENSADOR (CENTRAIS DE AR)	UNIDADE	10	452,50	R\$ 4.525,00
40	PLACA DE COMANDO EVAPORADOR (CENTRAIS DE AR)	UNIDADE	10	552,50	R\$ 5.525,00
41	PLACA DISPLAY EVAPORADOR (CENTRAIS DE AR)	UNIDADE	10	303,75	R\$ 3.037,50
42	PLACA RECEPTORA DE CENTRAL DE AR	UNIDADE	10	280,00	R\$ 2.800,00
44	RECARGA DE GÁS EM CENTRAL DE AR DE 7.000 A 18.000 BTU'S	SERVIÇO	20	350,00	R\$ 7.000,00
45	RECARGA DE GÁS EM FREEZER E GELADEIRA	SERVIÇO	10	346,67	R\$ 3.466,70
46	RELÊ UND	UNIDADE	20	120,57	R\$ 2.411,40
48	REMOÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 7.000 ATÉ 18.000 BTUS	SERVIÇO	24	209,80	R\$ 5.016,00
49	SERVIÇO DE RESTAURAÇÃO ELÉTRICA EM CENTRAL DE AR	SERVIÇO	10	263,33	R\$ 2.633,30
50	SUPORTE SPLIT Especificação : SUPORTE DE AÇO FIXAR O CONDENSADOR (PARTE EXTERNA) DE AR-CONDICIONADO SPLIT, COMPLETO COM KIT DE FIXAÇÃO E COXIN DE BORRACHA VULCANIZADA (04 PEÇAS), PROTEGIDOS POR TINTA TIPO EPOXI	PEÇA	10	80,85	R\$ 808,50
51	TROCA DO SENSOR DE DEGELO EM CENTRAL DE AR Especificação : (INCLUINDO PEÇA)	SERVIÇO	15	192,50	R\$ 2.887,50
52	TUBO COBRE 1/2	METRO	25	53,75	R\$ 1.343,75
53	TUBO COBRE 1/4	METRO	25	37,00	R\$ 925,00
54	TUBO COBRE 3/8	METRO	25	40,00	R\$ 1.000,00
55	TUBO COBRE 5/8	METRO	25	65,75	R\$ 1.643,75
56	TUBO COBRE 7/8	METRO	25	86,25	R\$ 2.156,25
57	TROCA BORRACHA (FREEZER E BORRACHAS)Especificação : (Incluindo Troca de Peça)	SERVIÇO	05	343,33	R\$ 1.716,65





ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS – SEPOF

58	TROCA COMPRESSOR (FREEZER) Especificação : (Incluindo Troca de Peça)	SERVIÇO	05	1.325,00	R\$ 6.625,00
59	TROCA DA UNIÃO E NIPO EM CENTRAL DE AR. Especificação : (Incluindo de Peça)	SERVIÇO	10	126,67	R\$ 1.266,70
60	TROCA DE PEÇA SINDAL DE CENTRAL DE AR Especificação : (Incluindo Peça)	SERVIÇO	10	121,67	R\$ 1.216,70
61	TROCA DE ROLAMENTO DE CENTRAL DE AR Especificação : (Incluindo Peça)	SERVIÇO	20	153,33	R\$ 3.066,60
62	TROCA DE CAPACITOR 4+45MFD (CENTRAIS DE AR) Especificação : (Incluindo de Peça)	SERVIÇO	10	153,33	R\$ 1.533,30
63	TROCA DE CAPACITOR DO COMPRESSOR DO CONDESADOR DE 20 UF ATE 60 UF Especificação : (Incluindo de Peça)	SERVIÇO	10	238,75	R\$ 2.387,50
64	TROCA DE CAPACITOR DO MOTOR DO VENILADOR DO CONDENSADOR DE 1 UF ATE 8UF Especificação : Troca do Capacitor do Motor do Ventilador (incluindo de Peça)	SERVIÇO	10	121,67	R\$ 1.216,70
65	TROCA DE CAPACITOR DO MOTOR DO VENTILADOR DO EVAPORADOR DE UF ATE 8UF Especificação : (Incluindo de Peça)	SERVIÇO	10	131,67	R\$ 1.316,70
66	TROCA DE CHAVE CONTADORA (CENTRAIS DE AR) Especificação : (INCLUINDO TROCA DE PEÇA)	SERVIÇO	05	313,33	R\$ 1.566,65
67	TROCA DE FILTRO SECADOR CENTRAL DE AR Especificação : (Incluindo Peça)	SERVIÇO	05	120,00	R\$ 600,00
68	TROCA DE FILTRO SECADOR COM SÍLICA (FREEZER) Especificação : (Incluindo Troca de Peça)	SERVIÇO	05	135,00	R\$ 675,00
69	TROCA DE HÉLICE DE CENTRAL DE AR Especificação : (Incluindo Peça)	SERVIÇO	10	284,33	R\$ 2.843,30
70	TROCA DE INTERRUPTOR (FREEZER) Especificação : (Incluindo Troca de Peça)	SERVIÇO	10	146,67	R\$ 1.466,70
71	TROCA DE ISOLANTE TÉRMICO DA TUBULAÇÃO FRIGORÍGINA Especificação : (Incluindo Peça)	SERVIÇO	36	61,67	R\$ 2.220,12
72	TROCA DE MOTOR DE VENTILADOR (FREEZER) Especificação : (Incluindo Troca de Peça)	SERVIÇO	05	263,75	R\$ 1.318,75
73	TROCA DE PLACA ELETRÔNICA (FREEZER) Especificação : (Incluindo Troca de Peça)	SERVIÇO	05	446,67	R\$ 2.233,35
74	TROCA DE PORCA DE 1/4 ATE 7/8 EM CENTRAL E AR E AR CONDICIONADO Especificação : (Incluindo Peça)	SERVIÇO	15	90,00	R\$ 1.350,00
75	TROCA DE PROTETOR TÉRMICO (FREEZER) Especificação : (Incluindo Troca de Peça)	SERVIÇO	05	150,00	R\$ 750,00
76	TROCA DE RELÊ (FREEZER E GELADEIRA) Especificação : (Incluindo Troca de Peça)	SERVIÇO	05	155,00	R\$ 775,00
77	TROCA DE RESISTÊNCIA (FREEZER) Especificação : (Incluindo Troca de Peça)	SERVIÇO	05	260,00	R\$ 1.300,00
78	TROCA DE RODINHAS (FREEZER) Especificação : (Incluindo Troca de Peça)	SERVIÇO	10	161,67	R\$ 1.616,70
79	TROCA DE SENSOR DE TEMPERATURA DE CENTRAL DE AR Especificação : (Incluindo Troca de Peça)	SERVIÇO	15	166,67	R\$ 2.500,05
80	TROCA DE SENSOR DUPLO DE CENTRAL DE AR Especificação : (Incluindo Troca de Peça)	SERVIÇO	15	180,00	R\$ 2.700,00
81	TROCA DE SERPENTINA DO CONDENSADOR DE CENTRAL DE AR Especificação : (Incluindo Troca de Peça)	SERVIÇO	08	831,67	R\$ 6.653,36
82	TROCA DE SERPENTINA DO EVAPORADOR DE CENTRAL DE AR Especificação : (Incluindo Troca de Peça)	SERVIÇO	08	1.116,67	R\$ 933,36
83	TROCA DE SERPENTINA TUBO INOX DO BEBEDOURO INDUSTRIAL Especificação : (Incluindo Troca de Peça)	SERVIÇO	05	826,67	R\$ 4.133,25





ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS – SEPOF

84	TROCA DE TERMOSTATO (FREEZER) Especificação : (Incluindo Troca de Peça)	SERVIÇO	05	255,00	R\$ 1.275,00
85	TROCA DE TORNEIRA DE BEBEDOURO DE COLUNA Especificação : (Incluindo Troca de Peça)	SERVIÇO	10	120,00	R\$ 1.200,00
86	TROCA DE TURBINA DO EVAPORADOR DE CENTRAL DE AR 7.000 A 60.000 BTUS Especificação : (Incluindo Troca de Peça)	SERVIÇO	10	380,00	R\$ 3.800,00
87	TROCA DE VÁLVULA DE SERVIÇO DE 1/4 A 7/8 Especificação : (Incluindo Troca de Peça)	SERVIÇO	20	216,67	R\$ 4.333,40
88	TROCA DE VÁLVULA SOLENOIDE Especificação : (Incluindo Troca de Peça)	SERVIÇO	05	270,00	R\$ 1.350,00
89	TUBO ESPONJOSO	METRO	20	12,58	R\$ 251,60
90	TUBULAÇÃO FRIGORÍGINA.	METRO	30	136,67	R\$ 500,10
91	TURBINA PARA SPLIT	UNIDADE	10	269,50	R\$ 2.695,00
92	VALVULA TIRAIDE DE SERVIÇO	UNIDADE	10	128,33	R\$ 1.283,30
				TOTAL	230.262,84

3 - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1 - Para o fornecimento dos itens, objeto deste certame, a empresa contratada deverá promover a entrega, dentro dos padrões de qualidade exigidos por lei e pela Município de Vitória do Xingu (Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu);

3.2 - A empresa deverá atender as normas e regulamentações técnicas exigidos por lei, e por este Edital, sendo que os itens considerados inadequados, de inferior qualidade ou não atender às exigibilidades, será recusado e devolvido e o pagamento cancelado.

4 - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 – O presente procedimento fundamenta-se na Lei Federal nº.14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto Municipal nº 004, de 02 de janeiro de 2024, bem como a Lei Complementar Federal nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis.

4.2 - O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU (PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU), através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS**, conforme justificativa a seguir:

4.2.1 - A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Tributação e Finanças - SEPOF necessita de um fornecimento regular manutenção de centrais de ar e refrigeradores em geral com fornecimento de peças para atender suas necessidades operacionais diárias. Esta necessidade surge devido a vários fatores:

Primeiramente, vale frisar que a aquisição dos itens se justifica face ao interesse público de manter os serviços da administração pública municipal, equipamentos que apoiam a realização de atividades essenciais ao cumprimento das atividades administrativas realizadas por esta municipalidade, propiciando melhor conforto térmico e ambiente mais agradável de trabalho nas edificações ocupadas atualmente, bem como, contribuirá para a adequação do ambiente para o desenvolvimento das atividades exercidas no diversos prédios públicos. Assim sendo, a motivação para licitar a contratação de empresa especializada na Manutenção de centrais de ar e refrigeradores em geral com fornecimento de peças, com a finalidade de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Tributação e Finanças (SEPOF). e, para o exercício de 2024. Nesse sentido, considerando as altas temperaturas que o município de Vitória do Xingu/PA, vem





ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS – SEPOF

enfrentando. Constantemente os aparelhos de centrais de ar (SPLI'S), vem apresentando problemas devido à sobrecarga que estes equipamentos sofrem no dia a dia o que tem ocasionado danos para manutenção dos mesmos. Além disso, contribuirá para adequação do ambiente para o desenvolvimento das atividades exercidas pelos órgãos que compõem a esfera municipal.

Portanto, a Contratação de empresa especializada em manutenção de centrais de ar e refrigeradores em geral com fornecimento de peças é essencial para o funcionamento eficaz da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Tributação e Finanças - SEPOF

4.3 - Tudo em conformidade com as justificativas e demais documentos em apensos que originarem este processo licitatório.

4.4 - A continuidade destes serviços é um dos atributos principais a ser levado em conta pelos gestores, tendo em vista que a interrupção da prestação dos serviços públicos causaria transtornos à população em geral.

4.5 - O objeto desse termo de referência enquadra-se na categoria de bens comum, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo ser licitado por meio da modalidade Pregão.

4.6 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, em conformidade com o Art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de janeiro.

5 - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1 - O objeto deverá ser entregue no seguinte prazo e local:

5.1.1 - O prazo para entrega do produto é no MÁXIMO 01 (um) dia após a assinatura do contrato e recebimento da autorização de retirada emitidas pelo GESTOR DO CONTRATO, sem a qual não gera qualquer responsabilidade de pagamento.

5.1.2 – Os produtos deverão ser entregues e/ou retirados na Sede da Cidade de Vitória do Xingu/

5.1.3 - A entrega deverá ser de acordo com a autorização de fornecimento, emitida pelo Município, que poderá entre outras informações, determinar outras condições, bem como local de entrega;

5.1.4 - Só será aceito os produtos que estiver de acordo com as especificações exigidas pelos órgãos de Fiscalização do Município, pela Secretaria Solicitante e por este Edital;

5.1.5 – O produto deverá atender as normas e regulamentações técnicas exigidos por lei, e por este Edital, sendo que os itens considerados inadequados, de inferior qualidade ou não atender às exigibilidades, serão recusados, devolvidos e o pagamento cancelado.

5.1.6 - Será solicitado amostra de produtos de acordo com a necessidade e conveniência do setor de fiscalização do Município;





ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS – SEPOF

5.1.7 – O Município de Vitória do Xingu - PA, através de servidores credenciados, serão os responsáveis diretos pela fiscalização do contrato, observando a especificação dos itens licitados.

5.1.8 - O horário de entrega deverá obedecer às normas internas da administração.

5.2 - O fornecimento será realizado de acordo com as necessidades da Administração.

5.3 - O item deverá atender as normas e regulamentações técnicas exigidos por lei e por este Edital, sendo que o item considerado inadequado, de inferior qualidade ou não atender às exigibilidades, será recusado, devolvido e o pagamento cancelado.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

6.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

6.1.1- Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

6.1.2 – Entregar os produtos na sede do município de Vitória do Xingu/PA

6.1.3 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;

6.1.4 - A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para a execução e/ou fornecimento do objeto desta licitação, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

6.1.5 - A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.

6.1.6 - A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.

6.1.7 - A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.

6.1.8 - A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.

6.1.9 - A Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).





ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS – SEPOF

6.1.10 - A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência da ata de registro de preços e contrato.

6.1.11 - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a execução e/ou fornecimento;

6.1.12 - A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas e os cupons para fins de recebimento dos respectivos valores.

6.1.13 - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com Decreto Municipal nº. 004, de 2 de janeiro de 2024, Art. 65, § 4º e suas alíneas, conforme o caso e Art. 125 da Lei federal nº. 14.133, de 1º de janeiro de 2021.

6.1.14 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.15 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.16 - Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

6.1.17 - Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto do Órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem do Município de Vitória do Xingu/PA;

6.1.18 - Acatar todas as orientações do Município de Vitória do Xingu, emanadas pelo fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

6.1.19 – As despesas inerentes a Impostos, Tributos, Frete, Contratação de Pessoal, entre outros, correrão totalmente por conta da Empresa vencedora.

6.2 - DA CONTRATANTE:

6.2.1 - São obrigações da Contratante:

6.2.1.1 - Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições desta contratação de aquisição.

6.2.1.2 - Rejeitar, a entrega do produto que estiver em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor.

6.2.1.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS – SEPOF

- 6.2.1.4 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.2.1.5 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.2.1.6 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.2.1.7 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 6.2.1.8 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 7.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.
- 7.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4 - O órgão ou entidade poderá convocar.
- 7.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 7.6 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 7.7 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU - Contratante, mediante nomeação dos servidores, Sr. WENDERSON BENATHAR NASCIMENTO, como fiscal de contrato titular e o Sr. VENICIUS SOARES FELIX, como fiscal de contrato substituto, ambos designados através da Portaria nº 0036/2024 – SEMAD, 03 de janeiro de 2024, designados para exercerem tais funções:





ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS – SEPOF

7.7.1 – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

I - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

IV - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

V - Fiscalizar e atestar o fornecimento e/ou execução, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

VI - Comunicar eventuais falhas no fornecimento e/ou execução, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;

VII - Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento e/ou execução;

VIII - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência

IX - Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

7.8 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Condições de Pagamento: O Pagamento será efetuado após a entrega do item licitado, sempre após a emissão da NLD (Nota de Liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente, da seguinte forma:





ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS – SEPOF

8.1.1 – O Pagamento será até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal;

8.1.2 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, localizado na Av. Manoel Félix de Farias nº. 174, Bairro Centro, Vitória do Xingu/PA, acompanhada dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

8.1.3 - O **GESTOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

8.1.4 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

8.1.5 - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo na prestação dos serviços pela CONTRATADA.

8.1.6 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços ou a entrega do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Contrato;

8.1.7 - Poderá o Município de Vitória do Xingu (Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu), deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada;

8.1.8 - A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

8.1.8.1 - especificação correta do objeto, marca, e

8.1.8.2 - número da licitação e contrato.

9 - DO REAJUSTE

9.1 - Não há previsão de reajuste associado a esta contratação.

10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1 - Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pelo Contratante, conforme a tabela abaixo:

I d	Ocorrência	Sanção
	Não comparecer injustificadamente à Reunião Inicial.	Advertência.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS – SEPOF

1		Em caso de reincidência, multa de 0,5% sobre o valor total do contrato.
2	Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, e multa de 10% do valor total do contrato.
3	Ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração.
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados, por até 30 dias, sem comunicação formal ao gestor do Contrato.	Multa de 2,5% sobre o valor total do contrato. Em caso de reincidência, configura-se inexecução total do contrato por parte da empresa, ensejando a rescisão contratual unilateral.
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados, por mais de 30 (trinta) dias, sem comunicação formal ao gestor do contrato.	Multa de 5% sobre o valor total do contrato. A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração, sem prejuízo da Rescisão Contratual.
6	Não prestar os esclarecimentos imediatamente, referente à execução dos serviços, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos nos prazos máximos especificados na tabela “Prazos para os níveis de severidade”, subitem 6.1.3 do Termo de Referência.	Multa de 0,5% sobre o valor total do Contrato por dia útil de atraso em prestar as informações por escrito, ou por outro meio quando autorizado pela CONTRATANTE, até o limite de 3 (três) dias úteis. Após o limite de 3 dias úteis, aplicar-se-á multa de 2% do valor total do Contrato.
7	Provocar intencionalmente a indisponibilidade da prestação dos serviços quanto aos componentes de software (sistemas, portais, funcionalidades, banco de dados, programas, relatórios, consultas, etc).	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
		A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou





ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS – SEPOF

8	Permitir intencionalmente o funcionamento dos sistemas de modo adverso ao especificado, provocando prejuízo aos usuários dos serviços.	parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
9	Comprometer intencionalmente a integridade, disponibilidade ou confiabilidade e autenticidade do ambiente computacional da CONTRATADA.	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
10	Comprometer intencionalmente o sigilo das informações armazenadas nos sistemas da CONTRATANTE.	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
11	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.	Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 2% do valor total do contrato.

10.2 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o contratado que:

- a) - der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) - der causa à inexecução total do contrato;
- d) - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

10.3 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência:

- 1 - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);





ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS – SEPOF

2 - no caso de atraso injustificado, superior a 5 (cinco) dias, na entrega dos bens, limitada à incidência de 15 (quinze) dias de atraso. No caso de atraso superior a este período será aplicada a multa moratória prevista no item "1" da alínea "iv" deste subitem do Contrato, por todo o período de atraso;

3 - no caso de atraso injustificado de até 5 (cinco) dias úteis no início ou finalização dos serviços. No caso de atraso superior a este período será aplicada a multa moratória prevista no item 2 da alínea "iv" deste subitem do Contrato, por todo o período de atraso;

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV - Multa:

1 - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) a cada 5 (cinco) dias de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, para todo o período de atraso, no caso de atraso injustificado na entrega dos bens, limitada a incidência de 30 (trinta) dias. O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração a promover o cancelamento do Contrato;

a) - O valor máximo da multa será equivalente a 30 (trinta) dias corridos de atraso. A partir deste momento, além da multa, aplica-se o impedimento de licitar e contratar da alínea "ii" deste subitem do Contrato, podendo, a critério da administração, configurar inexecução total da obrigação assumida, culminando na rescisão do contrato.

2 - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado no início ou na finalização da execução do serviço, superior a 5 (cinco) dias úteis, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. A multa está limitada a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

a) - Após o décimo dia útil e a critério da Administração, nos casos de atrasos injustificados no início ou na finalização da execução do serviço, poderá ocorrer a não-aceitação dos bens e serviços, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial do contrato.

3 - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato para cada 5 dias de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

4 - Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

5 - Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, em caso de inexecução parcial do contrato, tais como:

a) - Descumprimento do prazo de início ou de finalização da execução dos serviços ou de entrega bens, previstos no item 5 do Termo de Referência;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS – SEPOF

b) b) - Descumprimento dos prazos máximos de atendimento, previstos no subitem 8.5.14 do Termo de Referência, de 4 (quatro) ou mais chamados em um período de 12 (doze) meses.

6 - Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

7 - Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

8 - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.4 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

10.5 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

10.5.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

10.5.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

10.5.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.6 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.7 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021):

- a) - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) - as peculiaridades do caso concreto;
- c) - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) - os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei





ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS – SEPOF

nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.9 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

10.10 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

10.11 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.12 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício e correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal (recursos próprios), conforme dotação orçamentária a seguir:

- **04 123 0005 2.009 – Manutenção da Secretaria de Finanças, Orçamento e Planejamento;**
- **3.3.90.30.00 – Material de Consumo;**

12 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1 - O critério de julgamento será o de **menor preço por Item**, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

13 – DAS ALTERAÇÕES





ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS – SEPOF

13.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e nos arts. 65 e seguintes do Decreto Municipal nº 004, de 2 de janeiro de 2024.

13.2 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, iniciando em e encerrando em, prorrogável por até 05 anos, na forma dos artigos 106 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.1.1 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

14.2 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

14.3 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

14.4 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

15 – DA HABILITAÇÃO

15.1 – Documentos de qualificação técnica (quando for o caso);

15.2 – Demais exigências ficará a cargo do setor competente na elaboração do edital.

16 – DA PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e art. 55 do Decreto Municipal nº 004, de 2 de janeiro de 2024.

17 – DOS CASOS OMISSAS

17.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS – SEPOF

18 – DO FORO

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Vitória do Xingu/PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do objeto que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Vitória do Xingu/PA, 25 de junho de 2024.

ALAN AUGUSTO ALMEIDA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento, Tributação e Finanças
Decreto Nº 1.684/2024.

EDSON FERNANDES DOS SANTOS
Coordenador (a) – Equipe de Planejamento
Portaria nº .0602/2024

JAELDO BARBOSA DA COSTA SAMPAIO
Membro – Equipe de Planejamento
Portaria nº 0602/2024





PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - O fornecimento dos itens, deverá ser conforme condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, e ainda conforme as quantidades e a especificação da planilha de descrição dos itens: Planilha de descrição dos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL
1	BASE METELICA BARRIL Especificação: BASE METELICA CONDENSADORA BARRIL APLICADA VARIOS MODELOS	10	PEÇA	78,33	R\$ 783,30
2	BOMBA DRENO AR CONDICIONADO SPLIT	10	PEÇA	552,50	R\$ 5.525,00
3	CHAVE CONTACTORA (CENTRAL DE AR);	10	UND	260,70	R\$ 2.607,00
4	Capacitor de 10 uf	15	UND	31,77	R\$ 476,55
5	Capacitor de 12 uf	15	UND	35,86	R\$ 537,90
6	Capacitor de 25 uf	15	UND	37,73	R\$ 565,95
7	Capacitor de 35 uf	15	UND	42,68	R\$ 640,20
8	Capacitor de 35 uf	15	UND	30,73	R\$ 460,95
9	Capacitor de 50 uf	15	UND	58,68	R\$ 880,20
10	Capacitor de 55 uf	15	UND	62,01	R\$ 930,15
11	Capacitor de 7 uf	15	UND	32,07	R\$ 481,05
12	Compressor (centrais de ar) (22.000 a 30.000 btus)	5	UND	1.750,70	R\$ 8.753,50
13	Compressor (centrais de ar) (7.000 a 18.000 btus)	5	UND	1.379,10	R\$ 6.895,50
14	Compressor de bebedouro instalado com recarga de gás	10	UND	880,50	R\$ 8.805,00
15	Conserto Placa Principal Evaporador.	10	SERV	323,33	R\$ 3.233,30
16	Controle original	10	UND	205,00	R\$ 2.050,00
17	Controle universal	10	UND	75,65	R\$ 756,50
18	Dobradiça de freezer (jogo)	8	UND	181,67	R\$ 1.453,36
19	Espuma vedação	10	METRO	62,28	R\$ 622,80
20	Filtro de Serviço	8	UND	53,75	R\$ 430,00
21	Filtro secador	8	UND	45,00	R\$ 360,00
22	Filtro tela (centrais de ar)	6	UND	91,67	R\$ 550,02
23	Fita PVC branca 10 metros	5	UND	16,73	R\$ 83,65
24	Hélice do condensador	10	UND	303,33	R\$ 3.033,30
25	Limpeza em centrais de ar - de 22.000 até 30.000 btus	8	SERV	371,52	R\$ 2.972,16
26	Limpeza em centrais de ar - de 7.000 até 18.000 btus	20	SERV	296,80	R\$ 5.936,00



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA



27	Mangueira dreno ar condicionado	20	UND	51,67	R\$ 1.033,40
28	Manutenção e conserto de Ventilador de Parede	10	SERV	203,33	R\$ 2.033,30
29	Manutenção e conserto de freezers e geladeiras	20	SERV	396,67	R\$ 7.933,40
30	Micro do exaustor (freezer)	5	UND	195,00	R\$ 975,00
31	Montagem Central de ar de 22.000 até 30.000 btus	5	SERV	403,50	R\$ 2.017,50
32	Montagem Central de ar de 7.000 até 18.000 btus	12	SERV	395,80	R\$ 4.749,60
33	Motor Vane do Vaporador de Central de Ar	5	UND	200,00	R\$ 1.000,00
34	Motor ventilador condensador (centrais de ar)	5	UND	636,39	R\$ 3.181,95
35	Motor ventilador evaporador (centrais de ar)	5	UND	585,07	R\$ 2.925,35
36	PROTETOR TERMICO	6	UND	106,92	R\$ 641,52
37	Pintura de freezer e geladeira	10	SERV	666,67	R\$ 6.666,70
38	Placa de comando condensador (centrais de ar)	10	UND	452,50	R\$ 4.525,00
39	PLACA DE COMANDO DO EVAPORADOR DE CENTRAL DE AR	10	UND	552,50	R\$ 5.525,00
40	Placa display evaporador (centrais de ar)	5	UND	303,75	R\$ 1.518,75
41	Placa receptora de central de ar	4	UND	280,00	R\$ 1.120,00
42	RECARGA DE GÁS EM CENTRAL DE AR DE 22.000 A 30.000	3	SERV	446,00	R\$ 1.338,00
43	RECARGA DE GÁS EM CENTRAL DE AR DE 7.000 A 18.000 BTU'S	10	SERV	350,00	R\$ 3.500,00
44	Recarga de gás em freezer e geladeira	10	SERV	346,67	R\$ 3.466,70
45	RELÉ	10	UND	120,57	R\$ 1.205,70
46	Remoção de Central de Ar de 22.000 até 30.000 btus	6	SERV	238,00	R\$ 1.428,00
47	Remoção de Central de Ar de 7.000 até 18.000 btus	16	SERV	209,80	R\$ 3.356,80
48	SERVIÇO DE RESTAURAÇÃO ELÉTRICA EM CENTRAL DE AR	15	SERV	263,33	R\$ 3.949,95
49	SUPORTE SPLIT Especificação: SUPORTE DE AÇO FIXAR O CONDENSADOR (PARTE EXTERNA) DE ARCONDICIONADO SPLIT, COMPLETO COM	10	PEÇA	80,85	R\$ 808,50



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA



	KIT DE FIXAÇÃO E COXIN DE BORRACHA VULCANIZADA (04 PEÇAS), PROTEGIDOS POR TINTA TIPO EPOXI				
50	TROCA DO SENSOR DE DEGELO EM CENTRAL DE AR Especificação: (INCLUINDO PEÇA)	10	SERV	192,50	R\$ 1.925,00
51	TUBO COBRE 1/2	10	METRO	53,75	R\$ 537,50
52	TUBO COBRE ¼	10	METRO	37,00	R\$ 370,00
53	TUBO COBRE 3/8	10	METRO	40,00	R\$ 400,00
54	TUBO COBRE 5/8	10	METRO	65,75	R\$ 657,50
55	TUBO COBRE 7/8	10	METRO	86,25	R\$ 862,50
56	Troca Borracha (freezer e borrachas) Especificação: (Incluindo Troca de Peça)	5	SERV	343,33	R\$ 1.716,65
57	Troca Compressor (freezer) Especificação: (Incluindo Troca de Peça)	5	SERV	1.325,00	R\$ 6.625,00
58	Troca da União e Nipo em Central de Ar. Especificação: (Incluindo de Peça)	10	SERV	126,67	R\$ 1.266,70
59	Troca de Peça Sindal de Central de Ar Especificação: (Incluindo Peça)	10	SERV	121,67	R\$ 1.216,70
60	Troca de Rolamento de Central de Ar Especificação: (INCLUINDO TROCA DE PEÇA)	20	SERV	153,33	R\$ 3.066,60
61	Troca de capacitor 4+45MFD (centrais de ar) Especificação: (Incluindo de Peça)	10	SERV	153,33	R\$ 1.533,30
62	Troca de capacitor do motor do condesador de 20 UF ate 60 UF Especificação: (Incluindo de peça)	10	SERV	238,75	R\$ 2.387,50
63	Troca de capacitor do motor do venilador do condensador de 1 UF ate 8UF	10	SERV	121,67	R\$ 1.216,70



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA



	Especificação: Troca do Capacitor do Motor do Ventilador (incluindo de Peça)				
64	Troca de capacitor do motor do ventilador do evaporador de 1 UF ate 8UF Especificação: (Incluindo de Peça)	10	SERV	131,67	R\$ 1.316,70
65	Troca de chave contadora (centrais de ar) Especificação: (INCLUINDO TROCA DE PEÇA)	10	SERV	313,33	R\$ 3.133,30
66	Troca de filtro secador central de ar Especificação: (Incluindo Peça)	5	SERV	120,00	R\$ 600,00
67	Troca de filtro secador com sílica (freezer) Especificação: (Incluindo Troca de Peça)	5	SERV	135,00	R\$ 675,00
68	Troca de hélice de central de ar Especificação: (Incluindo Peça)	5	SERV	284,33	R\$ 1.421,65
69	Troca de interruptor (freezer) Especificação: (Incluindo Troca de Peça)	10	SERV	146,67	R\$ 1.466,70
70	Troca de isolante térmico da tubulação frigorífica Especificação: (Incluindo Peça)	10	SERV	61,67	R\$ 616,70
71	Troca de motor de ventilador (freezer) Especificação: (Incluindo Peça)	5	SERV	263,75	R\$ 1.318,75
72	Troca de placa eletrônica (freezer) Especificação: (Incluindo Troca de Peça)	5	SERV	446,67	R\$ 2.233,35
73	Troca de porca de 1/4 ate 7/8 em central e ar e ar condicionado	15	SERV	90,00	R\$ 1.350,00



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA



	Especificação: (Incluindo Peça)				
74	Troca de protetor térmico (freezer)	10	SERV	150,00	R\$ 1.500,00
	Especificação: (Incluindo Troca de Peça)				
75	Troca de relê (freezer e geladeira)	10	SERV	155,00	R\$ 1.550,00
	Especificação: (Incluindo Troca de Peça)				
76	Troca de resistência (freezer)	10	SERV	260,00	R\$ 2.600,00
	Especificação: (Incluindo Troca de Peça)				
77	Troca de rodinhas (freezer)	10	SERV	161,67	R\$ 1.616,70
	Especificação: (Incluindo Troca de Peça)				
78	Troca de sensor de temperatura de central de ar	15	SERV	166,67	R\$ 2.500,05
	Especificação: (Incluindo Troca de Peça)				
79	Troca de sensor duplo de central de ar	15	SERV	180,00	R\$ 2.700,00
	Especificação: (Incluindo Troca de Peça)				
80	Troca de serpentina do condensador de central de ar	10	SERV	831,67	R\$ 8.316,70
	Especificação: (Incluindo Troca de Peça)				
81	Troca de serpentina do evaporador de central de ar	10	SERV	1.116,67	R\$ 11.166,70
	Especificação: (Incluindo Troca de Peça)				
82	Troca de serpentina tubo inox do bebedouro industrial	10	SERV	826,67	R\$ 8.266,70
	Especificação: (Incluindo Troca de Peça)				
83	Troca de termostato (freezer)	10	SERV	255,00	R\$ 2.550,00
	Especificação: (Incluindo Troca de Peça)				
84	Troca de torneira de bebedouro de coluna	10	SERV	120,00	R\$ 1.200,00



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA



	Especificação: (Incluindo Troca de Peça)				
85	Troca de turbina do evaporador de central de ar 7.000 a 60.000 BTUS Especificação: (Incluindo Troca de Peça)	10	SERV	380,00	R\$ 3.800,00
86	Troca de válvula de serviço de 1/4 a 7/8 Especificação: (Incluindo Troca de Peça)	20	SERV	216,67	R\$ 4.333,40
87	Troca de válvula solenoide Especificação: (Incluindo Troca de Peça)	5	SERV	270,00	R\$ 1.350,00
88	Tubo esponjoso	20	METRO	12,58	R\$ 251,60
89	Tubulação Frigorígena.	30	METRO	136,67	R\$ 4.100,10
90	Turbina para Split	10	UND	269,50	R\$ 2.695,00
91	Valvula Tiraide de Serviço	10	UND	128,33	R\$ 1.283,30
92	Compressor (centrais de ar) (36.000 a 60.000 btus)	6	UND	3.800,00	R\$ 22.800,00
93	Limpeza em centrais de ar - de 36.000 até 60.000 btus	8	SERV	566,76	R\$ 4.534,08
94	Montagem Central de ar de 36.000 até 60.000 btus	8	SERV	873,75	R\$ 6.990,00
95	RECARGA DE GAS EM CENTRAL DE AR DE 36000 A 60000 BTUS	2	SERV	756,00	R\$ 1.512,00
96	Remoção de central de ar de 36.000 até 60.000 btus	1	SERV	257,25	R\$ 257,25
97	LIMPEZA DE CENTRAL INVERTER 9.000 A 18.000BTUS	1	SERV	305,00	R\$ 305,00
98	LIMPEZA DE CENTRAL INVERTER 22.000 A 30.000BTUS	1	SERV	366,25	R\$ 366,25
99	LIMPEZA DE CENTRAL INVERTER 36.000 A 60.000BTUS	1	SERV	533,33	R\$ 533,33
100	REMOÇÃO DE CENTRAL INVERTER 9.000 A 18.000BTUS	1	SERV	190,00	R\$ 190,00
101	REMOÇÃO DE CENTRAL INVERTER 22.000 A 30.000BTUS	1	SERV	240,00	R\$ 240,00
102	REMOÇÃO DE CENTRAL INVERTER 36.000 A 60.000BTUS	1	SERV	300,00	R\$ 300,00
103	COMPRESSOR INVERTER DE 9.000 A 18.000BTUS	1	UND	2.212,50	R\$ 2.212,50
104	COMPRESSOR INVERTER DE 22.000 A 30.000BTUS	1	UND	3.125,00	R\$ 3.125,00



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA



105	COMPRESSOR INVERTER DE 36.000 A 60.000BTUS	1	UND	4.400,00	R\$ 4.400,00
106	CONCERTO DE PLACA 9.000 A 18.000BTUS EVAPORADOR INVERTER	1	SERV	533,33	R\$ 533,33
107	CONCERTO DE PLACA 22.000 A 30.000BTUS EVAPORADOR INVERTER	1	SERV	750,00	R\$ 750,00
108	CONCERTO DE PLACA 36.000 A 60.000BTUS EVAPORADOR INVERTER	1	SERV	1.266,67	R\$ 1.266,67
109	CONCERTO DE PLACA 9.000 A 18.000BTUS CONDESADOR INVERTER	1	SERV	675,00	R\$ 675,00
110	CONCERTO DE PLACA 22.000 A 30.000BTUS CONDESADOR INVERTER	1	SERV	1.018,33	R\$ 1.018,33
111	CONCERTO DE PLACA 36.000 A 60.000BTUS CONDESADOR INVERTER	1	SERV	1.190,00	R\$ 1.190,00
112	MOTOR DO VENTILADOR DO CONDESADOR INVERTER 22.000 A 30.000BTUS	1	UND	1.466,67	R\$ 1.466,67
113	MOTOR DO VENTILADOR DO CONDESADOR INVERTER 36.000 A 60.000BTUS	1	UND	1.866,67	R\$ 1.866,67
114	MOTOR DO VENTILADOR EVAPORADOR INVERTER 9.000 A 18.000	1	UND	880,00	R\$ 880,00
115	MOTOR DO VENTILADOR EVAPORADOR INVERTER 22.000 A 30.000	1	UND	994,33	R\$ 994,33
116	MOTOR DO VENTILADOR EVAPORADOR INVERTER 36.000 A 60.000	1	UND	1.388,33	R\$ 1.388,33
117	RECARGA DE GÁS; REFRIGERANTE INVERTER 9.000 A 18.000BTUS	1	SERV	441,25	R\$ 441,25



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA



118	RECARGA DE GÁS; REFRIGERANTE INVERTER 22.000 A 30.000BTUS	1	SERV	547,50	R\$ 547,50
119	RECARGA DE GÁS; REFRIGERANTE INVERTER 36.000 A 60.000BTUS	1	SERV	746,67	R\$ 746,67
120	PLACA DE COMANDO CONDESADOR INVERTER 9.000 A 18.000BTUS	1	UND	1.693,33	R\$ 1.693,33
121	PLACA DE COMANDO CONDESADOR INVERTER 22.000 A 30.000BTUS	1	UND	1.826,67	R\$ 1.826,67
122	PLACA DE COMANDO CONDESADOR INVERTER 36.000 A 60.000BTUS	1	UND	2.383,33	R\$ 2.383,33
123	PLACA DE COMANDO EVAPORADOR INVERTER 9.000 A 18.000BTUS	1	UND	830,00	R\$ 830,00
124	PLACA DE COMANDO EVAPORADOR INVERTER 22.000 A 30.000BTUS	1	UND	956,67	R\$ 956,67
125	PLACA DE COMANDO EVAPORADOR INVERTER 36.000 A 60.000BTUS	1	UND	1.233,33	R\$ 1.233,33
126	PLACA DE COMANDO INVERTER 9.000 A 18.000BTUS	1	UND	823,33	R\$ 823,33
127	PLACA DE COMANDO INVERTER 22.000 A 30.000BTUS	1	UND	1.216,67	R\$ 1.216,67
128	PLACA DE COMANDO INVERTER 36.000 A 60.000BTUS	1	UND	2.183,33	R\$ 2.183,33
TOTAL					R\$ 299.094,33

2 - DO OBJETO

2.1 - Refere-se à Registro de Preços para futura e eventual aquisição de peças e manutenção de centrais de ar e refrigeradores em geral, destinados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura.

3 - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1 - Para o Fornecimento dos Itens, objeto deste Certame, a Empresa Contratada deverá promover a entrega, dentro dos padrões de qualidade exigidos por lei e pela Secretaria Municipal de Esporte e Cultura de Vitória do Xingu/PA;



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA



4 - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A licitação para a aquisição de peças e manutenções de centrais de ar e refrigeradores em geral com o fornecimento de peças para a Secretaria Municipal de Esporte e Cultura (SEMEC) pode ser justificada por várias razões:

1. Necessidade Operacional: Peças e manutenções são de extrema necessidade para manter centrais e refrigeradores em ótimas condições de uso para realizar suas operações diárias. Isso inclui itens necessários para a execução eficiente das tarefas administrativas.
2. Eficiência e Economia: A realização de uma licitação para a aquisição desses materiais permite que a SEMEC obtenha os melhores preços disponíveis no mercado, garantindo o uso eficiente dos recursos públicos.
3. Conformidade com as Leis e Regulamentos: A realização de uma licitação para a aquisição de peças e manutenções de centrais de ar e refrigeradores é um requisito legal para as entidades públicas. Isso garante transparência e equidade no processo de aquisição.
4. Continuidade das Operações aquisição regular de peças e manutenções é essencial para garantir a continuidade das operações da SEMEC. A falta desses materiais pode resultar em atrasos e ineficiências.

5 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício e correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal (recursos próprios) e Programas, conforme dotação orçamentária a seguir:

5.2 - Dotação Orçamentária:

27 811 0471 2.029 Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura

3.3.90.30.00 – Material de consumo

3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

6 - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1 - Da prestação dos serviços: Os serviços deverão ser realizados de IMEDIATO após a assinatura do contrato e recebimento da autorização de retirada emitidas pelo GESTOR DO CONTRATO, sem a qual não gera qualquer responsabilidade de pagamento;

6.1.1 – A necessidade da entrega é IMEDIATA é em detrimento desta Secretaria dependem essencialmente do ambiente climatizado para execução dos serviços diariamente prestados;

6.2 - Os equipamentos deverão ser instalados na Secretaria Municipal de Esporte e Cultura de Vitória do Xingu/PA e setores adjuntos;

6.3 – Os serviços deverão ser de acordo com a autorização de fornecimento, emitida pelo Município, que poderá entre outras informações, determinar outras condições, bem como local de realização;

6.4 - Só será aceito o serviço, que estiver de acordo com as especificações exigidas pelos órgãos de Fiscalização do Município, pela Secretaria Solicitante e pelo Edital;



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA



6.5 - Os serviços deverão atender as normas e regulamentações técnicas exigidos por lei, e pelo Edital, sendo que os itens considerados inadequados, de inferior qualidade ou não atender às exigibilidades, serão recusados, devolvidos e o pagamento cancelado.

6.6 - As Secretarias Municipais, Fundos e Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu - PA, através de servidores credenciados, serão os responsáveis diretos pela fiscalização do contrato, observando a especificação dos itens licitados.

6.7 - O horário de prestação dos serviços deverá obedecer às normas internas da administração.

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - DA CONTRATADA:

7.1.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1.1 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;

7.1.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.1.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.1.4 - Comunicar à Contratante, imediatamente os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.1.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.1.6 - Indicar preposto para representá-la durante a vigência do contrato;

7.1.1.7 - Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

7.1.1.8 - Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto do Órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem do Município de Vitória do Xingu/PA;

7.1.1.9 - Acatar todas as orientações do Município de Vitória do Xingu, emanadas pelo fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

7.1.1.10 - Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA



7.1.1.11 – As despesas inerentes a Impostos, Tributos, Frete, Contratação de Pessoal, entre outros, correrão totalmente por conta da Empresa vencedora.

7.2 - DA CONTRATANTE:

7.2.1 - São obrigações da Contratante:

7.2.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.2.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.2.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.2.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.2.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8 - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura- Contratante, mediante nomeação do (a) servidor (a) Sr.(a). Douglas de Almeida Lima – Portaria nº. 0277/2023-SEMAD e Sr.(a). Mauro Sergio Campos Oliveira – Portaria nº. 0277/2023-SEMAD designado (a) para este fim, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura (Semec) especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA



§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no **caput** deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.;

9 - DO PAGAMENTO

9.1 - Condições de Pagamento: O Pagamento será efetuado após a entrega do item licitado, sempre após a emissão da NLD (Nota de Liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente, da seguinte forma:

9.1.1 – O Pagamento será em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal;

9.1.2 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias e deverá acompanhar a respectiva todas as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, localizado na Av. Manoel Félix de Farias nº. 174, Bairro Centro, Vitória do Xingu/PA, acompanhada ainda dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

9.1.3 - O GESTOR terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

9.1.4 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

9.1.5 - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo na prestação dos serviços pela CONTRATADA.

9.1.6 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços ou a entrega do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Contrato;

9.1.7 - Poderá Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada;

9.1.8 - A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

9.1.8.1 - Especificação correta do objeto, marca, e

9.1.8.2 - Número da licitação e contrato e



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA



10 - DO REAJUSTE

10.1 - O preço será fixado e irrevogável, salvo as condições previstas nas Leis Federais 14.333/2021, e suas alterações.

11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1 - AOS LICITANTES: Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Vitória do Xingu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas de até 10% do valor do contrato e demais cominações legais, nos termos do art. 155 ao art.166 da Lei Federal nº 14.333/2021, o ADJUDICATÁRIO que:

- 1 - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata de registro de preços ou o contrato, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- 2 - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 3 - Não mantiver a proposta;
- 4 - Falhar ou fraudar a execução do contrato/instrumento equivalente;
- 5 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

11.2 - Não será aplicada a multa às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira colocada.

11.3 - À CONTRATADA: Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 155 ao art. 166, da Lei nº 14.333/2021, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- b) - 05% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c) - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- d) - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela CONTRATADA



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA



- e) - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;
- f) - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais;
- g) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;
- h) - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

12 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1 - O critério de julgamento será o de menor preço por item, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Vitória do Xingu/PA, 26 de Junho de 2024.

EVANDRO JOSÉ ALVAREZ DA SILVA NETO
Secretario Municipal de Esporte e Cultura
Decreto nº 1.935/2024

WENDEL JHONATAS GAMA COSTA
COORDENADOR
PORTARIA Nº0975/2024

MAYCON DOUGLAS CASTRO DA SILVA
MEMBRO
PORTARIA Nº0975/2024



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - O fornecimento dos itens, deverá ser conforme condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, e ainda conforme as quantidades e a especificação da planilha de descrição dos itens: Planilha de descrição dos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL
1	BASE METELICA BARRIL Especificação: BASE METELICA CONDENSADORA BARRIL APLICADA VARIOS MODELOS	20	PEÇA	78,33	R\$ 1.566,60
2	BOMBA DRENO AR CONDICIONADO SPLIT	20	PEÇA	552,50	R\$ 11.050,00
3	CHAVE CONTACTORA (CENTRAL DE AR);	20	UND	260,70	R\$ 5.214,00
4	Capacitor de 10 uf	30	UND	31,77	R\$ 953,10
5	Capacitor de 12 uf	30	UND	35,86	R\$ 1.075,80
6	Capacitor de 25 uf	30	UND	37,73	R\$ 1.131,90
7	Capacitor de 35 uf	35	UND	42,68	R\$ 1.493,80
8	Capacitor de 35 uf	35	UND	30,73	R\$ 1.075,55
9	Capacitor de 50 uf	35	UND	58,68	R\$ 2.053,80
10	Capacitor de 55 uf	30	UND	62,01	R\$ 1.860,30
11	Capacitor de 7 uf	30	UND	32,07	R\$ 962,10
12	Compressor (centrais de ar) (22.000 a 30.000 btus)	10	UND	1.750,70	R\$ 17.507,00
13	Compressor (centrais de ar) (7.000 a 18.000 btus)	10	UND	1.379,10	R\$ 13.791,00
14	Compressor de bebedouro instalado com recarga de gás	18	UND	880,50	R\$ 15.849,00
15	Conserto Placa Principal Evaporador.	30	SERV	323,33	R\$ 9.699,90
16	Controle original	10	UND	205,00	R\$ 2.050,00
17	Controle universal	10	UND	75,65	R\$ 756,50
18	Dobradiça de freezer (jogo)	8	UND	181,67	R\$ 1.453,36
19	Espuma vedação	10	METRO	62,28	R\$ 622,80
20	Filtro de Serviço	8	UND	53,75	R\$ 430,00
21	Filtro secador	8	UND	45,00	R\$ 360,00
22	Filtro tela (centrais de ar)	6	UND	91,67	R\$ 550,02
23	Fita PVC branca 10 metros	5	UND	16,73	R\$ 83,65
24	Hélice do condensador	10	UND	303,33	R\$ 3.033,30
25	Limpeza em centrais de ar - de 22.000 até 30.000 btus	8	SERV	371,52	R\$ 2.972,16
26	Limpeza em centrais de ar - de 7.000 até 18.000 btus	20	SERV	296,80	R\$ 5.936,00



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



27	Mangueira dreno ar condicionado	20	UND	51,67	R\$ 1.033,40
28	Manutenção e conserto de Ventilador de Parede	10	SERV	203,33	R\$ 2.033,30
29	Manutenção e conserto de freezers e geladeiras	20	SERV	396,67	R\$ 7.933,40
30	Micro do exaustor (freezer)	5	UND	195,00	R\$ 975,00
31	Montagem Central de ar de 22.000 até 30.000 btus	5	SERV	403,50	R\$ 2.017,50
32	Montagem Central de ar de 7.000 até 18.000 btus	12	SERV	395,80	R\$ 4.749,60
33	Motor Vane do Vaporador de Central de Ar	5	UND	200,00	R\$ 1.000,00
34	Motor ventilador condensador (centrais de ar)	5	UND	636,39	R\$ 3.181,95
35	Motor ventilador evaporador (centrais de ar)	5	UND	585,07	R\$ 2.925,35
36	PROTETOR TERMICO	6	UND	106,92	R\$ 641,52
37	Pintura de freezer e geladeira	10	SERV	666,67	R\$ 6.666,70
38	Placa de comando condensador (centrais de ar)	10	UND	452,50	R\$ 4.525,00
39	PLACA DE COMANDO DO EVAPORADOR DE CENTRAL DE AR	10	UND	552,50	R\$ 5.525,00
40	Placa display evaporador (centrais de ar)	5	UND	303,75	R\$ 1.518,75
41	Placa receptora de central de ar	4	UND	280,00	R\$ 1.120,00
42	RECARGA DE GÁS EM CENTRAL DE AR DE 22.000 A 30.000	3	SERV	446,00	R\$ 1.338,00
43	RECARGA DE GÁS EM CENTRAL DE AR DE 7.000 A 18.000 BTU'S	10	SERV	350,00	R\$ 3.500,00
44	Recarga de gás em freezer e geladeira	10	SERV	346,67	R\$ 3.466,70
45	RELÊ	10	UND	120,57	R\$ 1.205,70
46	Remoção de Central de Ar de 22.000 até 30.000 btus	6	SERV	238,00	R\$ 1.428,00
47	Remoção de Central de Ar de 7.000 até 18.000 btus	16	SERV	209,80	R\$ 3.356,80
48	SERVIÇO DE RESTAURAÇÃO ELÉTRICA EM CENTRAL DE AR	15	SERV	263,33	R\$ 3.949,95
49	SUPORTE SPLIT Especificação: SUPORTE DE AÇO FIXAR O CONDENSADOR (PARTE EXTERNA) DE	10	PEÇA	80,85	R\$ 808,50



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



	ARCONDICIONADO SPLIT, COMPLETO COM KIT DE FIXAÇÃO E COXIN DE BORRACHA VULCANIZADA (04 PEÇAS), PROTEGIDOS POR TINTA TIPO EPOXI				
50	TROCA DO SENSOR DE DEGELO EM CENTRAL DE AR Especificação: (INCLUINDO PEÇA)	10	SERV	192,50	R\$ 1.925,00
21	TUBO COBRE 1/2	10	METRO	53,75	R\$ 537,50
52	TUBO COBRE ¼	10	METRO	37,00	R\$ 370,00
53	TUBO COBRE 3/8	10	METRO	40,00	R\$ 400,00
54	TUBO COBRE 5/8	10	METRO	65,75	R\$ 657,50
55	TUBO COBRE 7/8	10	METRO	86,25	R\$ 862,50
56	Troca Borracha (freezer e borrachas) Especificação: (Incluindo Troca de Peça)	5	SERV	343,33	R\$ 1.716,65
57	Troca Compressor (freezer) Especificação: (Incluindo Troca de Peça)	5	SERV	1.325,00	R\$ 6.625,00
58	Troca da União e Nipo em Central de Ar. Especificação: (Incluindo de Peça)	10	SERV	126,67	R\$ 1.266,70
59	Troca de Peça Sindal de Central de Ar Especificação: (Incluindo Peça)	10	SERV	121,67	R\$ 1.216,70
60	Troca de Rolamento de Central de Ar Especificação: (INCLUINDO TROCA DE PEÇA)	20	SERV	153,33	R\$ 3.066,60
61	Troca de capacitor 4+45MFD (centrais de ar) Especificação: (Incluindo de Peça)	10	SERV	153,33	R\$ 1.533,30
62	Troca de capacitor do motor do ventilador do condensador de 1 UF ate 8UF Especificação: Troca do Capacitor do Motor do	10	SERV	121,67	R\$ 1.216,70



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



	Ventilador (incluindo de Peça)				
63	Troca de capacitor do motor do ventilador do evaporador de UF ate 8UF Especificação: (Incluindo de Peça)	10	SERV	131,67	R\$ 1.316,70
64	Troca de chave contadora (centrais de ar) Especificação: (INCLUINDO TROCA DE PEÇA)	5	SERV	313,33	R\$ 1.566,65
65	Troca de filtro secador central de ar Especificação: (Incluindo Peça)	5	SERV	120,00	R\$ 600,00
66	Troca de filtro secador com sílica (freezer) Especificação: (Incluindo Troca de Peça)	5	SERV	135,00	R\$ 675,00
67	Troca de hélice de central de ar Especificação: (Incluindo Peça)	10	SERV	284,33	R\$ 2.843,30
68	Troca de interruptor (freezer) Especificação: (Incluindo Troca de Peça)	10	SERV	146,67	R\$ 1.466,70
69	Troca de isolante térmico da tubulação frigorífica Especificação: (Incluindo Peça)	10	SERV	61,67	R\$ 616,70
70	Troca de motor de ventilador (freezer) Troca de motor de ventilador (freezer)	5	SERV	263,75	R\$ 1.318,75
71	Troca de placa eletrônica (freezer) Especificação: (Incluindo Troca de Peça)	5	SERV	446,67	R\$ 2.233,35
72	Troca de porca de 1/4 ate 7/8 em central e ar e ar condicionado Especificação: (Incluindo Peça)	15	SERV	90,00	R\$ 1.350,00



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



73	Troca de protetor térmico (freezer) Especificação: (Incluindo Troca de Peça)	10	SERV	150,00	R\$ 1.500,00
74	Troca de relê (freezer e geladeira) Especificação: (Incluindo Troca de Peça)	10	SERV	155,00	R\$ 1.550,00
75	Troca de resistência (freezer) Especificação: (Incluindo Troca de Peça)	10	SERV	260,00	R\$ 2.600,00
76	Troca de rodinhas (freezer) Especificação: (Incluindo Troca de Peça)	10	SERV	161,67	R\$ 1.616,70
78	Troca de sensor de temperatura de central de ar Especificação: (Incluindo Troca de Peça)	15	SERV	166,67	R\$ 2.500,05
79	Troca de sensor duplo de central de ar Especificação: (Incluindo Troca de Peça)	15	SERV	180,00	R\$ 2.700,00
80	Troca de serpentina do condensador de central de ar Especificação: (Incluindo Troca de Peça)	10	SERV	831,67	R\$ 8.316,70
81	Troca de serpentina do evaporador de central de ar Especificação: (Incluindo Troca de Peça)	10	SERV	1.116,67	R\$ 11.166,70
82	Troca de serpentina tubo inox do bebedouro industrial Especificação: (Incluindo Troca de Peça)	10	SERV	826,67	R\$ 8.266,70
83	Troca de termostato (freezer) Especificação: (Incluindo Troca de Peça)	10	SERV	255,00	R\$ 2.550,00
84	Troca de torneira de bebedouro de coluna	10	SERV	120,00	R\$ 3.800,00



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



	Especificação: (Incluindo Troca de Peça)				
85	Troca de turbina do evaporador de central de ar 7.000 a 60.000 BTUS Especificação: (Incluindo Troca de Peça)	10	SERV	380,00	R\$ 4.333,40
86	Troca de válvula de serviço de 1/4 a 7/8 Especificação: (Incluindo Troca de Peça)	20	SERV	216,67	R\$ 1.350,00
87	Troca de válvula solenoide Especificação: (Incluindo Troca de Peça)	5	SERV	270,00	R\$ 251,60
88	Tubo esponjoso	20	METRO	12,58	R\$ 4.100,10
89	Tubulação Frigorígena.	30	METRO	136,67	R\$ 2.695,00
90	Turbina para Split	10	UND	269,50	R\$ 1.283,30
91	Valvula Tiraide de Serviço	10	UND	128,33	R\$ 22.800,00
92	Compressor (centrais de ar) (36.000 a 60.000 btus)	6	UND	3.800,00	R\$ 4.534,08
93	Limpeza em centrais de ar - de 36.000 até 60.000 btus	8	SERV	566,76	R\$ 6.990,00
94	Montagem Central de ar de 36.000 até 60.000 btus	8	SERV	873,75	R\$ 1.512,00
95	RECARGA DE GAS EM CENTRAL DE AR DE 36000 A 60000 BTUS	2	SERV	756,00	R\$ 257,25
96	Remoção de central de ar de 36.000 até 60.000 btus	1	SERV	257,25	R\$ 2.387,50
97	Troca de capacitor do compressor do condensador de 20 UF ate 60 UF Especificação: (Incluindo de Peça)	10	SERV	238,75	R\$ 3.050,00
98	LIMPEZA DE CENTRAL INVERTER 9.000 A 18.000BTUS	10	SERV	305,00	R\$ 3.662,50
99	LIMPEZA DE CENTRAL INVERTER 22.000 A 30.000BTUS	10	SERV	366,25	R\$ 5.333,30
100	LIMPEZA DE CENTRAL INVERTER 36.000 A 60.000BTUS	10	SERV	533,33	R\$ 1.900,00
101	REMOÇÃO DE CENTRAL INVERTER 9.000 A 18.000BTUS	10	SERV	190,00	R\$ 2.400,00
102	REMOÇÃO DE CENTRAL INVERTER 22.000 A 30.000BTUS	10	SERV	240,00	R\$ 3.000,00



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



103	REMOÇÃO DE CENTRAL INVERTER 36.000 A 60.000BTUS	10	SERV	300,00	R\$ 22.125,00
104	COMPRESSOR INVERTER DE 9.000 A 18.000BTUS	10	UND	2.212,50	R\$ 31.250,00
105	COMPRESSOR INVERTER DE 22.000 A 30.000BTUS	10	UND	3.125,00	R\$ 44.000,00
106	COMPRESSOR INVERTER DE 36.000 A 60.000BTUS	10	UND	4.400,00	R\$ 5.333,30
107	CONERTO DE PLACA 9.000 A 18.000BTUS EVAPORADOR INVERTER	10	SERV	533,33	R\$ 7.500,00
108	CONERTO DE PLACA 22.000 A 30.000BTUS EVAPORADOR INVERTER	10	SERV	750,00	R\$ 12.666,70
109	CONERTO DE PLACA 36.000 A 60.000BTUS EVAPORADOR INVERTER	10	SERV	1.266,67	R\$ 6.750,00
110	CONERTO DE PLACA 9.000 A 18.000BTUS CONDESADOR INVERTER	10	SERV	675,00	R\$ 10.183,30
111	CONERTO DE PLACA 22.000 A 30.000BTUS CONDESADOR INVERTER	10	SERV	1.018,33	R\$ 11.900,00
112	CONERTO DE PLACA 36.000 A 60.000BTUS CONDESADOR INVERTER	10	SERV	1.190,00	R\$ 14.666,70
113	MOTOR DO VENTILADOR DO CONDESADOR INVERTER 22.000 A 30.000BTUS	10	UND	1.466,67	R\$ 18.666,70
114	MOTOR DO VENTILADOR DO CONDESADOR INVERTER 36.000 A 60.000BTUS	10	UND	1.866,67	R\$ 8.800,00
115	MOTOR DO VENTILADOR EVAPORADOR INVERTER 9.000 A 18.000	10	UND	880,00	R\$ 9.943,30
116	MOTOR DO VENTILADOR EVAPORADOR	10	UND	994,33	R\$ 13.883,30



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



	INVERTER 22.000 A 30.000				
117	MOTOR DO VENTILADOR EVAPORADOR INVERTER 36.000 A 60.000	10	UND	1.388,33	R\$ 4.412,50
118	RECARGA DE GÁS; REFRIGERANTE INVERTER 9.000 A 18.000BTUS	10	SERV	441,25	R\$ 5.475,00
118	RECARGA DE GÁS; REFRIGERANTE INVERTER 22.000 A 30.000BTUS	10	SERV	547,50	R\$ 7.466,70
119	RECARGA DE GÁS; REFRIGERANTE INVERTER 36.000 A 60.000BTUS	10	SERV	746,67	R\$ 16.933,30
120	PLACA DE COMANDO CONDESADOR INVERTER 9.000 A 18.000BTUS	10	UND	1.693,33	R\$ 18.266,70
121	PLACA DE COMANDO CONDESADOR INVERTER 22.000 A 30.000BTUS	10	UND	1.826,67	R\$ 23.833,30
122	PLACA DE COMANDO CONDESADOR INVERTER 36.000 A 60.000BTUS	10	UND	2.383,33	R\$ 8.300,00
123	PLACA DE COMANDO EVAPORADOR INVERTER 9.000 A 18.000BTUS	10	UND	830,00	R\$ 9.566,70
124	PLACA DE COMANDO EVAPORADOR INVERTER 22.000 A 30.000BTUS	10	UND	956,67	R\$ 13.883,30
125	PLACA DE COMANDO EVAPORADOR INVERTER 36.000 A 60.000BTUS	10	UND	1.233,33	R\$ 12.333,30
126	PLACA DE COMANDO INVERTER 9.000 A 18.000BTUS	10	UND	823,33	R\$ 8.233,30
127	PLACA DE COMANDO INVERTER 22.000 A 30.000BTUS	10	UND	1.216,67	R\$ 12.166,70
128	PLACA DE COMANDO INVERTER 36.000 A 60.000BTUS	10	UND	2.183,33	R\$ 21.833,30
TOTAL					689.909,04



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



2 - DO OBJETO

2.1 - Refere-se à Registro de Preços para futura e eventual aquisição de peças e manutenção de centrais de ar e refrigeradores em geral, destinados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

3 - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1 - Para o Fornecimento dos Itens, objeto deste Certame, a Empresa Contratada deverá promover a entrega, dentro dos padrões de qualidade exigidos por lei e pela Secretaria Municipal de Administração de Vitória do Xingu/PA;

4 - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 - Como rege a Lei Federal nº 14.333/2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para administração públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

4.1.1 – Aquisição de peças e manutenção de centrais de ar e refrigeradores em geral para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

4.1.1.1- **Melhoria do ambiente de trabalho:** peças e manutenção de centrais de ar para a melhora da refrigeração e conforto térmico, diante disso, um ambiente de trabalho mais agradável. Isso pode levar a um aumento na produtividade e na satisfação dos funcionários.

4.1.1.2 - **Necessidade de manutenção e peças novas:** Se os aparelhos de ar condicionado existentes estiverem peças ultrapassados ou frequentemente apresentarem defeitos, a aquisição de novas manutenção nos aparelhos pode ser necessária.

4.1.2 - Quanto à necessidade de peças e manutenção, a Secretaria deveria dispor de ferramental e pessoal habilitado na área em comento, notadamente engenharia mecânica, porquanto são imperativas a especialização e a qualificação na prestação dos serviços de instalação dos equipamentos. Todavia, verificada a falta de recursos humanos com essas características, e não sendo de interesse deste Secretaria, por razões econômicas, manter um quadro funcional efetivo com as especializações e qualificações exigidas, é imprescindível que a empresa contratada além do fornecimento das peças e manutenção de centrais de ar e refrigeradores em geral, realize a manutenção e troca de peças desses equipamentos. Essa contratação constitui-se na alternativa mais eficiente e eficaz para a Secretaria, na sua tarefa de zelar pelo patrimônio público.

4.2 - Registro de preço: optou-se pelo registro de preços, haja vista a conveniência da prestação dos serviços com previsão de serem de forma parcelados conforme a necessidade, visando minimizar os riscos de desabastecimento e reduzir os custos necessários.

4.3 - A continuidade destes serviços é um dos atributos principais a ser levado em conta pelos gestores, tendo em vista que a interrupção da prestação dos serviços públicos causaria transtornos à população em geral.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



4.4 – Os serviços objeto dessa contratação são caracterizados como comuns uma vez que, os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais do mercado.

4.5 - O Município de Vitória do Xingu, através da Secretaria Municipal de Administração, necessita destes itens para atender suas necessidades, mantidas pelo poder público municipal.

4.6 – O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº1.433 de 2021.

5 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício e correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal (recursos próprios) e Programas, conforme dotação orçamentária a seguir:

5.2 - Dotação Orçamentária:

04 122 0005 2.005 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica

6 - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1 - Da prestação dos serviços: Os serviços deverão ser realizados de IMEDIATO após a assinatura do contrato e recebimento da autorização de retirada emitidas pelo GESTOR DO CONTRATO, sem a qual não gera qualquer responsabilidade de pagamento;

6.1.1 – A necessidade da entrega é IMEDIATA é em detrimento desta Secretaria dependem essencialmente do ambiente climatizado para execução dos serviços diariamente prestados;

6.2 - Os equipamentos deverão ser instalados na Secretaria Municipal de Administração de Vitória do Xingu/PA e setores adjuntos;

6.3 – Os serviços deverão ser de acordo com a autorização de fornecimento, emitida pelo Município, que poderá entre outras informações, determinar outras condições, bem como local de realização;

6.4 - Só será aceito o serviço, que estiver de acordo com as especificações exigidas pelos órgãos de Fiscalização do Município, pela Secretaria Solicitante e pelo Edital;

6.5 - Os serviços deverão atender as normas e regulamentações técnicas exigidos por lei, e pelo Edital, sendo que os itens considerados inadequados, de inferior qualidade ou não atender às exigibilidades, serão recusados, devolvidos e o pagamento cancelado.

6.6 - As Secretarias Municipais, Fundos e Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu - PA, através de servidores credenciados, serão os responsáveis diretos pela fiscalização do contrato, observando a especificação dos itens licitados.



Av. Manoel Felix de Farias s/nº,
Centro – CEP: 68.383-000
Vitória do Xingu - PA



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



6.7 - O horário de prestação dos serviços deverá obedecer às normas internas da administração.

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - DA CONTRATADA:

7.1.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1.1 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;

7.1.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.1.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.1.4 - Comunicar à Contratante, imediatamente os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.1.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.1.6 - Indicar preposto para representá-la durante a vigência do contrato;

7.1.1.7 - Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

7.1.1.8 - Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto do Órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem do Município de Vitória do Xingu/PA;

7.1.1.9 - Acatar todas as orientações do Município de Vitória do Xingu, emanadas pelo fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

7.1.1.10 - Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.1.11 - As despesas inerentes a Impostos, Tributos, Frete, Contratação de Pessoal, entre outros, correrão totalmente por conta da Empresa vencedora.

7.2 - DA CONTRATANTE:



Av. Manoel Felix de Farias s/nº,
Centro – CEP: 68.383-000
Vitória do Xingu - PA



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



7.2.1 - São obrigações da Contratante:

7.2.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.2.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.2.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.2.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.2.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8 - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração - Contratante, mediante nomeação do (a) servidor (a) Sr.(a). Michelle de Jesus Souza – Matrícula: 0415986 e Sr.(a). Bruno Macário Rodrigues – Matrícula: 0415883, Portaria nº. 0587/2024 designado (a) para este fim, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Smed especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no **caput** deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:



Av. Manoel Felix de Farias s/nº,
Centro – CEP: 68.383-000
Vitória do Xingu - PA



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
- II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.;

9 - DO PAGAMENTO

9.1 - Condições de Pagamento: O Pagamento será efetuado após a entrega do item licitado, sempre após a emissão da NLD (Nota de Liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente, da seguinte forma:

9.1.1 – O Pagamento será em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal;

9.1.2 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias e deverá acompanhar a respectiva todas as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, localizado na Av. Manoel Félix de Farias nº. 174, Bairro Centro, Vitória do Xingu/PA, acompanhada ainda dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

9.1.3 - O GESTOR terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

9.1.4 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

9.1.5 - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo na prestação dos serviços pela CONTRATADA.

9.1.6 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços ou a entrega do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Contrato;

9.1.7 - Poderá Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada;

9.1.8 - A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

9.1.8.1 - Especificação correta do objeto, marca, e

9.1.8.2 - Número da licitação e contrato e

10 - DO REAJUSTE



Av. Manoel Felix de Farias s/nº,
Centro – CEP: 68.383-000
Vitória do Xingu - PA



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



10.1 - O preço será fixado e irrevogável, salvo as condições previstas nas Leis Federais 14.333/2021, e suas alterações.

11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1 - AOS LICITANTES: Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Vitória do Xingu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas de até 10% do valor do contrato e demais cominações legais, nos termos do art. 155 ao art.166 da Lei Federal nº 14.333/2021, o ADJUDICATÁRIO que:

- 1 - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata de registro de preços ou o contrato, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- 2 - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 3 - Não mantiver a proposta;
- 4 - Falhar ou fraudar a execução do contrato/instrumento equivalente;
- 5 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

11.2 - Não será aplicada a multa às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira colocada.

11.3 - À CONTRATADA: Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 155 ao art. 166, da Lei nº 14.333/2021, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- b) - 05% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c) - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- d) - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela CONTRATADA



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



e) - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;

f) - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais;

g) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

h) - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

12 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1 - O critério de julgamento será o de menor preço por item, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Vitória do Xingu/PA, 26 de junho de 2024.

DANILSON
GILIARD ALMEIDA
DE
LIMA:68790392272

Assinado de forma digital
por DANILSON GILIARD
ALMEIDA DE
LIMA:68790392272
Dados: 2024.06.26
15:43:39 -03'00'

DANILSON GILIARD ALMEIDA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração
DECRETO Nº0001/2021

GEOVANA CASTRO DE SOUZA
COORDENADORA
PORTARIA Nº0595/2024

THOMAZ HENRIQUE CAVALCANTE LOPES
MEMBRO
PORTARIA Nº0595/2024



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
GOVERNO POR UMA NOVA VITÓRIA
CNPJ: 34.887.935. /0001-53

TERMO DE REFERÊNCIA

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU (PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU), inscrito no CNPJ sob o nº 34.887.935/0001-53, sediada na Av. Manoel Félix de Farias nº 174, Bairro Centro, na cidade de Vitória do Xingu, estado do Pará, representado pelo Sr. MÁRCIO VIANA ROCHA – Prefeito Municipal, resolve formalizar o presente termo fins, com o objeto descrito no item 1 e o detalhamento constante no item 2 deste termo, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 004, de 02 de janeiro de 2024, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e demais condições fixadas neste termo, a licitação será realizada na modalidade PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço por ITEM.

1 - DO OBJETO

1.1 - Aquisição de **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, PEÇAS E SERVIÇOS EM CENTRAIS DE AR.**

2 – DO FORNECIMENTO

2.1 - O fornecimento do (s) item (ns), deverá (ão) ser conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência – TR, no edital e seus anexos, e ainda conforme as quantidades e a especificação da planilha de descrição a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	V.UNT.	V. TOTAL
1.	BASE METELICA BARRIL Especificação : BASE METELICA CONDENSADORA BARRIL APLICADA VARIOS MODELOS.	PEÇA	10	78,333	R\$ 783,33
2.	BOMBA DRENO AR CONDICIONADO SPLIT	PEÇA	05	552,500	R\$ 2.762,50
3.	CHAVE CONTACTORA (CENTRAL DE AR) Especificação : CHAVE CONTADORA	UND	05	260,700	R\$ 1.303,50
4.	CAPACITOR DE 10 UF	UND	06	31,771	R\$ 190,63
5.	CAPACITOR DE 12 UF	UND	06	35,856	R\$ 215,14
6.	CAPACITOR DE 25 UF	UND	06	37,727	R\$ 226,36
7.	CAPACITOR DE 35 UF	UND	06	42,682	R\$ 256,09
8.	CAPACITOR DE 5 UF	UND	06	30,733	R\$ 184,40
9.	CAPACITOR DE 50 UF	UND	06	58,677	R\$ 352,06
10.	CAPACITOR DE 55UF	UND	06	62,010	R\$ 372,06
11.	CAPACITOR DE 7 UF	UND	06	32,067	R\$ 192,40
12.	COMPRESSOR (CENTRAIS DE AR) (22.000 A 30.000 BTUS)	UND	✓02	1.750,700	R\$ 3.501,40
13.	COMPRESSOR (CENTRAIS DE AR) (7.000 A 18.000 BTUS)	UND	✓02	1.379,100	R\$ 2.758,20
14.	COMPRESSOR DE BEBEDOURO INSTALADO COM RECARGA DE GÁS	UND	05	880,500	R\$ 4.402,50
15.	CONSRTO PLACA PRINCIPAL EVAPORADOR.	SERV	10	323,333	R\$ 3.233,33
16.	CONTROLE ORIGINAL	UND	10	205,000	R\$ 2.050,00
17.	CONTROLE UNIVERSAL	UND	10	75,653	R\$ 756,53
18.	DOBRADIÇA DE FREEZER (JOGO)	UND	05	181,667	R\$ 908,34
19.	ESPUMA VEDAÇÃO	MT	25	62,280	R\$ 1.557,00
20.	FILTRO DE SERVIÇO	UND	10	53,750	R\$ 537,50
21.	FILTRO SECADOR	UND	10	44,998	R\$ 449,98





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
GOVERNO POR UMA NOVA VITÓRIA
CNPJ: 34.887.935. /0001-53

22.	FILTRO TELA (CENTRAIS DE AR)	UND	10	91,667	R\$ 916,67
23.	FITA PVC BRANCA 10 METROS	UND	30	16,728	R\$ 501,84
24.	HÉLICE DO CONDENSADOR	UND	15	303,333	R\$ 4.550,00
25.	LIMPEZA EM CENTRAIS DE AR - DE 22.000 ATÉ 30.000 BTUS	SERV	15	371,519	R\$ 5.572,79
26.	LIMPEZA EM CENTRAIS DE AR - DE 7.000 ATÉ 18.000 BTUS	SERV	15	296,800	R\$ 4.452,00
27.	MANUTENÇÃO DE MAQUINA DE LAVAR	SERV	0	500,00	R\$ -
28.	MANGUEIRA DRENO AR CONDICIONADO	UND	20	51,667	R\$ 1.033,34
29.	MANUTENÇÃO E CONERTO DE VENTILADOR DE PAREDE	SERV	10	203,333	R\$ 2.033,33
30.	MANUTENÇÃO E CONERTO DE FREEZERS E GELADEIRAS	SERV	10	396,667	R\$ 3.966,67
31.	MICRO DO EXAUSTOR (FREEZER)	UND	10	195,000	R\$ 1.950,00
32.	MONTAGEM CENTRAL DE AR DE 22.000 ATÉ 30.000 BTUS	SERV	08	403,500	R\$ 3.228,00
33.	MONTAGEM CENTRAL DE AR DE 7.000 ATÉ 18.000 BTUS	SERV	10	395,800	R\$ 3.958,00
34.	MOTOR VANE DO VAPORADOR DE CENTRAL DE AR.	UND	08	200,000	R\$ 1.600,00
35.	MOTOR VENTILADOR CONDENSADOR (CENTRAIS DE AR)	UND	2	636,395	R\$ 1.272,79
36.	MOTOR VENTILADOR EVAPORADOR (CENTRAIS DE AR)	UND	10	585,070	R\$ 5.850,70
37.	PROTETOR TERMICO	UND	10	106,920	R\$ 1.069,20
38.	PINTURA DE FREEZER E GELADEIRA	SERV	05	666,667	R\$ 3.333,34
39.	PLACA DE COMANDO CONDENSADOR (CENTRAIS DE AR)	UND	10	452,500	R\$ 4.525,00
40.	PLACA DE COMANDO EVAPORADOR (CENTRAIS DE AR)	UND	10	552,500	R\$ 5.525,00
41.	PLACA DISPLAY EVAPORADOR (CENTRAIS DE AR)	UND	10	303,750	R\$ 3.037,50
42.	PLACA RECEPTORA DE CENTRAL DE AR	UND	10	280,000	R\$ 2.800,00
43.	RECARGA DE GÁS EM CENTRAL DE AR DE 22.000 A 30.000	SERV	5	446,000	R\$ 2.230,00
44.	RECARGA DE GÁS EM CENTRAL DE AR DE 7.000 A 18.000 BTU'S	SERV	5	350,000	R\$ 1.750,00
45.	RECARGA DE GÁS EM FREEZER E GELADEIRA	SERV	10	346,667	R\$ 3.466,67
46.	RELÉ UND	UND	15	120,568	R\$ 1.808,52
47.	REMOÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 22.000 ATÉ 30.000 BTUS	SERV	10	238,000	R\$ 2.380,00
48.	REMOÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 7.000 ATÉ 18.000 BTUS	SERV	10	209,800	R\$ 2.098,00
49.	SERVIÇO DE RESTAURAÇÃO ELÉTRICA EM CENTRAL DE AR	SERV	10	263,333	R\$ 2.633,33
50.	SUPORTE SPLIT Especificação : SUPORTE DE AÇO FIXAR O CONDENSADOR (PARTE EXTERNA) DE AR-CONDICIONADO SPLIT, COMPLETO COM KIT DE FIXAÇÃO E COXIN DE BORRACHA VULCANIZADA (04 PEÇAS), PROTEGIDOS POR TINTA TIPO EPOXI	PEÇA	20	80,850	R\$ 1.617,00
51.	TROCA DO SENSOR DE DEGELO EM CENTRAL DE AR Especificação : (INCLUINDO PEÇA)	SERV	10	192,500	R\$ 1.925,00
52.	TUBO COBRE 1/2	MT	20	53,750	R\$ 1.075,00
53.	TUBO COBRE 1/4	MT	20	37,000	R\$ 740,00
54.	TUBO COBRE 3/8	MT	20	40,000	R\$ 800,00
55.	TUBO COBRE 5/8	MT	20	65,750	R\$ 1.315,00
56.	TUBO COBRE 7/8	MT	20	86,250	R\$ 1.725,00
57.	TROCA BORRACHA (FREEZER E BORRACHAS)Especificação : (Incluindo Troca de Peça)	SERV	05	343,333	R\$ 1.716,67
58.	TROCA COMPRESSOR (FREEZER) Especificação : (Incluindo Troca de Peça)	SERV	05	1.325,000	R\$ 6.625,00
59.	TROCA DA UNIÃO E NIPO EM CENTRAL DE AR. Especificação : (Incluindo de Peça)	SERV	20	126,667	R\$ 2.533,34
60.	TROCA DE PEÇA SINDAL DE CENTRAL DE AR Especificação : (Incluindo Peça)	SERV	15	121,667	R\$ 1.825,01
61.	TROCA DE ROLAMENTO DE CENTRAL DE AR Especificação : (Incluindo Peça)	SERV	20	153,333	R\$ 3.066,66
62.	TROCA DE CAPACITOR 4+45MFD (CENTRAIS DE AR) Especificação : (Incluindo de Peça)	SERV	20	153,333	R\$ 3.066,66





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
GOVERNO POR UMA NOVA VITÓRIA
CNPJ: 34.887.935. /0001-53

63.	TROCA DE CAPACITOR DO MOTOR DO VENILADOR DO CONDENSADOR DE 1 UF ATE 8UF Especificação : Troca do Capacitor do Motor do Ventilador (incluindo de Peça)	SERV	20	121,667	R\$ 2.433,34
64.	TROCA DE CAPACITOR DO MOTOR DO VENTILADOR DO EVAPORADOR DE UF ATE 8UF Especificação : (Incluindo de Peça)	SERV	20	131,667	R\$ 2.633,34
65.	TROCA DE CHAVE CONTADORA (CENTRAIS DE AR) Especificação : (INCLUINDO TROCA DE PEÇA)	SERV	10	313,333	R\$ 3.133,33
66.	TROCA DE FILTRO SECADOR CENTRAL DE AR Especificação : (Incluindo Peça)	SERV	15	120,000	R\$ 1.800,00
67.	TROCA DE FILTRO SECADOR COM SÍLICA (FREEZER) Especificação : (Incluindo Troca de Peça)	SERV	20	135,000	R\$ 2.700,00
68.	TROCA DE HÉLICE DE CENTRAL DE AR Especificação : (Incluindo Peça)	SERV	20	284,333	R\$ 5.686,66
69.	TROCA DE INTERRUPTOR (FREEZER) Especificação : (Incluindo Troca de Peça)	SERV	20	146,667	R\$ 2.933,34
70.	TROCA DE ISOLANTE TÉRMICO DA TUBULAÇÃO FRIGORÍGINA Especificação : (Incluindo Peça)	SERV	100	61,667	R\$ 6.166,70
71.	TROCA DE MOTOR DE VENTILADOR (FREEZER) Especificação : (Incluindo Troca de Peça)	SERV	20	263,750	R\$ 5.275,00
72.	TROCA DE PLACA ELETRÔNICA (FREEZER) Especificação : (Incluindo Troca de Peça)	SERV	10	446,667	R\$ 4.466,67
73.	TROCA DE PORCA DE 1/4 ATE 7/8 EM CENTRAL E AR E AR CONDICIONADO Especificação : (Incluindo Peça)	SERV	20	90,000	R\$ 1.800,00
74.	TROCA DE PROTETOR TÉRMICO (FREEZER) Especificação : (Incluindo Troca de Peça)	SERV	10	150,000	R\$ 1.500,00
75.	TROCA DE RELÊ (FREEZER E GELADEIRA) Especificação : (Incluindo Troca de Peça)	SERV	10	155,000	R\$ 1.550,00
76.	TROCA DE RESISTÊNCIA (FREEZER) Especificação : (Incluindo Troca de Peça)	SERV	10	260,000	R\$ 2.600,00
77.	TROCA DE RODINHAS (FREEZER) Especificação : (Incluindo Troca de Peça)	SERV	20	161,667	R\$ 3.233,34
78.	TROCA DE SENSOR DE TEMPERATURA DE CENTRAL DE AR Especificação : (Incluindo Troca de Peça)	SERV	20	166,667	R\$ 3.333,34
79.	TROCA DE SENSOR DUPLO DE CENTRAL DE AR Especificação : (Incluindo Troca de Peça)	SERV	20	180,000	R\$ 3.600,00
80.	TROCA DE SERPENTINA DO CONDENSADOR DE CENTRAL DE AR Especificação : (Incluindo Troca de Peça)	SERV	2	831,667	R\$ 1.663,33
81.	TROCA DE SERPENTINA DO EVAPORADOR DE CENTRAL DE AR Especificação : (Incluindo Troca de Peça)	SERV	2	1.116,667	R\$ 2.233,33
82.	TROCA DE SERPENTINA TUBO INOX DO BEBEDOURO INDUSTRIAL Especificação : (Incluindo Troca de Peça)	SERV	05	826,667	R\$ 4.133,34
83.	TROCA DE TERMOSTATO (FREEZER) Especificação : (Incluindo Troca de Peça)	SERV	10	255,000	R\$ 2.550,00
84.	TROCA DE TORNEIRA DE BEBEDOURO DE COLUNA Especificação : (Incluindo Troca de Peça)	SERV	20	120,000	R\$ 2.400,00
85.	TROCA DE TURBINA DO EVAPORADOR DE CENTRAL DE AR 7.000 A 60.000 BTUS Especificação : (Incluindo Troca de Peça)	SERV	2	380,000	R\$ 760,00
86.	TROCA DE VÁLVULA DE SERVIÇO DE 1/4 A 7/8 Especificação : (Incluindo Troca de Peça)	SERV	20	216,667	R\$ 4.333,34
87.	TROCA DE VÁLVULA SOLENOIDE Especificação : (Incluindo Troca de Peça)	SERV	10	270,000	R\$ 2.700,00
88.	TUBO ESPONJOSO	MT	30	12,578	R\$ 377,34
89.	TUBULAÇÃO FRIGORÍGINA.	MT	10	136,667	R\$ 1.366,67





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
GOVERNO POR UMA NOVA VITÓRIA
CNPJ: 34.887.935. /0001-53

90.	TURBINA PARA SPLIT	UND	2	269,500	R\$ 539,00
91.	VALVULA TIRAIDE DE SERVIÇO	UND	10	128,333	R\$ 1.283,33
92.	COMPRESSOR (CENTRAIS DE AR) (36.000 A 60.000 BTUS)	UND	04	3.800,000	R\$ 15.200,00
93.	LIMPEZA EM CENTRAIS DE AR - DE 36.000 ATÉ 60.000 BTUS	SERV	4	566,762	R\$ 2.267,05
94.	MONTAGEM CENTRAL DE AR DE 36.000 ATÉ 60.000 BTUS	SERV	4	873,750	R\$ 3.495,00
95.	RECARGA DE GÁS EM CENTRAL DE AR DE 36.000 A 60.000	SERV	4	756,000	R\$ 3.024,00
96.	REMOÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 36.000 ATÉ 60.000 BTUS	SERV	4	257,250	R\$ 1.029,00
97.	LIMPEZA DE CENTRAL INVERTER 9.000 A 18.000BTUS	SERV	10	305,000	R\$ 3.050,00
98.	LIMPEZA DE CENTRAL INVERTER 22.000 A 30.000BTUS	SERV	10	366,250	R\$ 3.662,50
99.	LIMPEZA DE CENTRAL INVERTER 36.000 A 60.000BTUS	SERV	10	533,333	R\$ 5.333,33
100.	REMOÇÃO DE CENTRAL INVERTER 9.000 A 18.000BTUS	SERV	10	190,000	R\$ 1.900,00
101.	REMOÇÃO DE CENTRAL INVERTER 22.000 A 30.000BTUS	SERV	10	240,000	R\$ 2.400,00
102.	REMOÇÃO DE CENTRAL INVERTER 36.000 A 60.000BTUS	SERV	10	300,000	R\$ 3.000,00
103.	COMPRESSOR INVERTER DE 9.000 A 18.000BTUS	UND	3	2.212,500	R\$ 6.637,50
104.	COMPRESSOR INVERTER DE 22.000 A 30.000BTUS	UND	3	3.125,000	R\$ 9.375,00
105.	COMPRESSOR INVERTER DE 36.000 A 60.000BTUS	UND	3	4.400,000	R\$ 13.200,00
106.	CONCERTO DE PLACA 9.000 A 18.000BTUS EVAPORADOR INVERTER	SERV	3	533,333	R\$ 1.600,00
107.	CONCERTO DE PLACA 22.000 A 30.000BTUS EVAPORADOR INVERTER	SERV	2	750,000	R\$ 1.500,00
108.	CONCERTO DE PLACA 36.000 A 60.000BTUS EVAPORADOR INVERTER	SERV	2	1.266,667	R\$ 2.533,33
109.	CONCERTO DE PLACA 9.000 A 18.000BTUS CONDESADOR INVERTER	SERV	2	675,000	R\$ 1.350,00
110.	CONCERTO DE PLACA 22.000 A 30.000BTUS CONDESADOR INVERTER	SERV	2	1.018,333	R\$ 2.036,67
111.	CONCERTO DE PLACA 36.000 A 60.000BTUS CONDESADOR INVERTER	SERV	2	1.190,000	R\$ 2.380,00
112.	MOTOR DO VENTILADOR DO CONDESADOR INVERTER 22.000 A 30.000BTUS	UND	2	1.466,667	R\$ 2.933,33
113.	MOTOR DO VENTILADOR DO CONDESADOR INVERTER 36.000 A 60.000BTUS	UND	2	1.866,667	R\$ 3.733,33
114.	MOTOR DO VENTILADOR EVAPORADOR INVERTER 9.000 A 18.000BTUS	UND	2	880,000	R\$ 1.760,00
115.	MOTOR DO VENTILADOR EVAPORADOR INVERTER 22.000 A 30.000BTUS	UND	2	994,333	R\$ 1.988,67
116.	MOTOR DO VENTILADOR EVAPORADOR INVERTER 36.000 A 60.000BTUS	UND	2	1.388,333	R\$ 2.776,67
117.	RECARGA DE GÁS; REFRIGERANTE INVERTER 9.000 A 18.000BTUS	SERV	10	441,250	R\$ 4.412,50
118.	RECARGA DE GÁS; REFRIGERANTE INVERTER 22.000 A 30.000BTUS	SERV	10	547,500	R\$ 5.475,00
119.	RECARGA DE GÁS; REFRIGERANTE INVERTER 36.000 A 60.000BTUS	SERV	10	746,667	R\$ 7.466,67
120.	PLACA DE COMANDO CONDESADOR INVERTER 9.000 A 18.000BTUS	UND	3	1.693,333	R\$ 5.080,00
121.	PLACA DE COMANDO CONDESADOR INVERTER 22.000 A 30.000BTUS	UND	3	1.826,667	R\$ 5.480,00
122.	PLACA DE COMANDO CONDESADOR INVERTER 36.000 A 60.000BTUS	UND	3	2.383,333	R\$ 7.150,00
123.	PLACA DE COMANDO EVAPORADOR INVERTER 9.000 A 18.000BTUS	UND	3	830,000	R\$ 2.490,00





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
GOVERNO POR UMA NOVA VITÓRIA
CNPJ: 34.887.935. /0001-53

124.	PLACA DE COMANDO EVAPORADOR INVERTER 22.000 A 30.000BTUS	UND	3	956,667	R\$ 2.870,00
125.	PLACA DE COMANDO EVAPORADOR INVERTER 36.000 A 60.000BTUS	UND	3	1.233,333	R\$ 3.700,00
126.	PLACA DE COMANDO INVERTER 9.000 A 18.000BTUS	UND	3	823,333	R\$ 2.470,00
127.	PLACA DE COMANDO INVERTER 22.000 A 30.000BTUS	UND	3	1.216,667	R\$ 3.650,00
128.	PLACA DE COMANDO INVERTER 36.000 A 60.000BTUS	UND	3	2.183,333	R\$ 6.550,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 366.710,54

3 - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1 - Para o fornecimento dos itens, objeto deste certame, a empresa contratada deverá promover a entrega, dentro dos padrões de qualidade exigidos por lei e pela Município de Vitória do Xingu (Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu);

3.2 - A empresa deverá atender as normas e regulamentações técnicas exigidos por lei, e por este Edital, sendo que os itens considerados inadequados, de inferior qualidade ou não atender às exigibilidades, será recusado e devolvido e o pagamento cancelado.

4 - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 – O presente procedimento fundamenta-se na Lei Federal nº.14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto Municipal nº 004, de 02 de janeiro de 2024, bem como a Lei Complementar Federal nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis.

4.2 - O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU (PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU), através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura conforme justificativa a seguir:

4.2.1 – A aquisição de serviços de manutenção, peças e serviços para centrais de ar é essencial para garantir que a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, bem como seus setores adjuntos, continuem funcionando de maneira eficiente e confortável. Manter o ambiente de trabalho adequadamente climatizado é fundamental não apenas para a produtividade dos nossos servidores, mas também para o bem-estar de todos que utilizam nossos serviços.

Primeiramente, assegurar que as centrais de ar estejam em pleno funcionamento evita interrupções e problemas que poderiam afetar o andamento dos trabalhos da Secretaria. Um ambiente bem climatizado promove a saúde e o conforto dos funcionários, prevenindo problemas como estresse térmico e desconforto que poderiam comprometer a eficiência do trabalho.

Além disso, a manutenção regular e preventiva das centrais de ar ajuda a evitar falhas graves que poderiam resultar em custos maiores de reparo ou substituição de equipamentos. Isso





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
GOVERNO POR UMA NOVA VITÓRIA
CNPJ: 34.887.935. /0001-53

também contribui para a eficiência energética, reduzindo o consumo de energia e, consequentemente, os custos operacionais da Secretaria.

Por fim, garantir a manutenção adequada das centrais de ar é uma questão de conformidade com as normas técnicas e regulamentos, assegurando que todos os equipamentos estejam seguros e funcionando dentro dos padrões exigidos.

Portanto, a aquisição desses serviços é justificada pelo interesse público de manter a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e seus setores adjuntos em pleno funcionamento, oferecendo um ambiente de trabalho seguro, saudável e eficiente para todos.

4.3 - Tudo em conformidade com as justificativas e demais documentos em apensos que originarem este processo licitatório.

4.4 - A continuidade destes serviços é um dos atributos principais a ser levado em conta pelos gestores, tendo em vista que a interrupção da prestação dos serviços públicos causaria transtornos à população em geral.

4.5 - O objeto desse termo de referência enquadra-se na categoria de bens comum, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo ser licitado por meio da modalidade Pregão.

4.6 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, em conformidade com o Art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de janeiro de 2021 e no Art. 36, § 1º do Decreto Municipal nº 004, de 2 de janeiro de 2024.

5 - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1 - O objeto deverá ser entregue no seguinte prazo e local:

5.1.1 - O prazo para entrega do produto é no MÁXIMO (07) dias após a assinatura do contrato e recebimento da autorização de retirada emitidas pelo GESTOR DO CONTRATO, sem a qual não gera qualquer responsabilidade de pagamento.

5.1.2 – Os produtos deverão ser entregues e/ou retirados na Sede da Cidade de Vitória do Xingu/PA.

5.1.3 - A entrega deverá ser de acordo com a autorização de fornecimento, emitida pelo Município, que poderá entre outras informações, determinar outras condições, bem como local de entrega;





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
GOVERNO POR UMA NOVA VITÓRIA
CNPJ: 34.887.935. /0001-53

5.1.4 - Só será aceito os produtos que estiver de acordo com as especificações exigidas pelos órgãos de Fiscalização do Município, pela Secretaria Solicitante e por este Edital;

5.1.5 – O produto deverá atender as normas e regulamentações técnicas exigidos por lei, e por este Edital, sendo que os itens considerados inadequados, de inferior qualidade ou não atender às exigibilidades, serão recusados, devolvidos e o pagamento cancelado.

5.1.6 - Será solicitado amostra de produtos de acordo com a necessidade e conveniência do setor de fiscalização do Município;

5.1.7 – O Município de Vitória do Xingu - PA, através de servidores credenciados, serão os responsáveis diretos pela fiscalização do contrato, observando a especificação dos itens licitados.

5.1.8 - O horário de entrega deverá obedecer às normas internas da administração.

5.2 - O fornecimento será realizado de acordo com as necessidades da Administração.

5.3 - O item deverá atender as normas e regulamentações técnicas exigidos por lei e por este Edital, sendo que o item considerado inadequado, de inferior qualidade ou não atender às exigibilidades, será recusado, devolvido e o pagamento cancelado.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

6.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

6.1.1- Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

6.1.2 – Entregar os produtos na sede do município de Vitória do Xingu/PA ;

6.1.3 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;

6.1.4 - A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para a execução e/ou fornecimento do objeto desta licitação, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

6.1.5 - A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
GOVERNO POR UMA NOVA VITÓRIA
CNPJ: 34.887.935. /0001-53

6.1.6 - A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.

6.1.7 - A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.

6.1.8 - A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.

6.1.9 - A Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

6.1.10 - A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência da ata de registro de preços e contrato.

6.1.11 - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a execução e/ou fornecimento;

6.1.12 - A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas e os cupons para fins de recebimento dos respectivos valores.

6.1.13 - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com Decreto Municipal nº. 004, de 2 de janeiro de 2024, Art. 65, § 4º e suas alíneas, conforme o caso e Art. 125 da Lei federal nº. 14.133, de 1º de janeiro de 2021.

6.1.14 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.15 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
GOVERNO POR UMA NOVA VITÓRIA
CNPJ: 34.887.935. /0001-53

6.1.16 - Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

6.1.17 - Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto do Órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem do Município de Vitória do Xingu/PA;

6.1.18 - Acatar todas as orientações do Município de Vitória do Xingu, emanadas pelo fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

6.1.19 – As despesas inerentes a Impostos, Tributos, Frete, Contratação de Pessoal, entre outros, correrão totalmente por conta da Empresa vencedora.

6.2 - DA CONTRATANTE:

6.2.1 - São obrigações da Contratante:

6.2.1.1 - Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições desta contratação de aquisição.

6.2.1.2 - Rejeitar, a entrega do produto que estiver em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor.

6.2.1.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.2.1.4 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.2.1.5 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.2.1.6 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.2.1.7 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
GOVERNO POR UMA NOVA VITÓRIA
CNPJ: 34.887.935. /0001-53

6.2.1.8 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

7.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.7 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU (SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA) - Contratante, mediante nomeação dos servidores Sr. **GABRIEL DAS NEVES SILVA**, e a Sra. **DÉBORA DE SOUZA REIS**, através da PORTARIA Nº 0341/2024-SEMAD, designados para exercerem tais funções:

7.7.1 – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
GOVERNO POR UMA NOVA VITÓRIA
CNPJ: 34.887.935. /0001-53

I - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

IV - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

V - Fiscalizar e atestar o fornecimento e/ou execução, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

VI - Comunicar eventuais falhas no fornecimento e/ou execução, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;

VII - Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento e/ou execução;

VIII - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência

IX - Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

7.8 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Condições de Pagamento: O Pagamento será efetuado após a entrega do item licitado, sempre



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
GOVERNO POR UMA NOVA VITÓRIA
CNPJ: 34.887.935. /0001-53

após a emissão da NLD (Nota de Liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente, da seguinte forma:

8.1.1 – O Pagamento será até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal;

8.1.2 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, localizado na Av. Manoel Félix de Farias nº. 174, Bairro Centro, Vitória do Xingu/PA, acompanhada dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

8.1.3 - O **GESTOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

8.1.4 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

8.1.5 - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo na prestação dos serviços pela CONTRATADA.

8.1.6 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços ou a entrega do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Contrato;

8.1.7 - Poderá o Município de Vitória do Xingu (Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu), deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada;

8.1.8 - A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

8.1.8.1 - especificação correta do objeto, marca, e

8.1.8.2 - número da licitação e contrato.

9 - DO REAJUSTE

9.1 - Não há previsão de reajuste associado a esta contratação.





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
GOVERNO POR UMA NOVA VITÓRIA
CNPJ: 34.887.935. /0001-53

10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1 - Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pelo Contratante, conforme a tabela abaixo:

Id	Ocorrência	Sanção
1	Não comparecer injustificadamente à Reunião Inicial.	Advertência. Em caso de reincidência, multa de 0,5% sobre o valor total do contrato.
2	Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, e multa de 10% do valor total do contrato.
3	Ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração.
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados, por até 30 dias, sem comunicação formal ao gestor do Contrato.	Multa de 2,5% sobre o valor total do contrato. Em caso de reincidência, configura-se inexecução total do contrato por parte da empresa, ensejando a rescisão contratual unilateral.
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados, por mais de 30 (trinta) dias, sem comunicação formal ao gestor do contrato.	Multa de 5% sobre o valor total do contrato. A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração, sem prejuízo da Rescisão Contratual.
6	Não prestar os esclarecimentos imediatamente, referente à execução dos serviços, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos nos prazos máximos especificados na tabela "Prazos para os níveis de severidade", subitem 6.1.3 do Termo de Referência.	Multa de 0,5% sobre o valor total do Contrato por dia útil de atraso em prestar as informações por escrito, ou por outro meio quando autorizado pela CONTRATANTE, até o limite de 3 (três) dias úteis. Após o limite de 3 dias úteis, aplicar-se-á multa de 2% do valor total do Contrato.
7	Provocar intencionalmente a indisponibilidade da prestação dos serviços quanto aos componentes de software (sistemas, portais, funcionalidades, banco de dados, programas, relatórios, consultas, etc).	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
8	Permitir intencionalmente o funcionamento dos sistemas de modo adverso ao especificado, provocando prejuízo aos usuários dos serviços.	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
GOVERNO POR UMA NOVA VITÓRIA
CNPJ: 34.887.935. /0001-53

9	Comprometer intencionalmente a integridade, disponibilidade ou confiabilidade e autenticidade do ambiente computacional da CONTRATADA.	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
10	Comprometer intencionalmente o sigilo das informações armazenadas nos sistemas da CONTRATANTE.	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
11	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.	Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 2% do valor total do contrato.

10.2 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o contratado que:

- a) - der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) - der causa à inexecução total do contrato;
- d) - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

10.3 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência:

1 - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

2 - no caso de atraso injustificado, superior a 5 (cinco) dias, na entrega dos bens,





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
GOVERNO POR UMA NOVA VITÓRIA
CNPJ: 34.887.935. /0001-53

limitada à incidência de 15 (quinze) dias de atraso. No caso de atraso superior a este período será aplicada a multa moratória prevista no item "1" da alínea "iv" deste subitem do Contrato, por todo o período de atraso;

3 - no caso de atraso injustificado de até 5 (cinco) dias úteis no início ou finalização dos serviços. No caso de atraso superior a este período será aplicada a multa moratória prevista no item 2 da alínea "iv" deste subitem do Contrato, por todo o período de atraso;

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV - Multa:

1 - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) a cada 5 (cinco) dias de atraso injustificados sobre o valor total do contrato, para todo o período de atraso, no caso de atraso injustificado na entrega dos bens, limitada a incidência de 30 (trinta) dias. O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração a promover o cancelamento do Contrato;

a) - O valor máximo da multa será equivalente a 30 (trinta) dias corridos de atraso. A partir deste momento, além da multa, aplica-se o impedimento de licitar e contratar da alínea "ii" deste subitem do Contrato, podendo, a critério da administração, configurar inexecução total da obrigação assumida, culminando na rescisão do contrato.

2 - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado no início ou na finalização da execução do serviço, superior a 5 (cinco) dias úteis, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. A multa está limitada a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

a) - Após o décimo dia útil e a critério da Administração, nos casos de atrasos injustificados no início ou na finalização da execução do serviço, poderá ocorrer a não-aceitação dos bens e serviços, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial do contrato.





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
GOVERNO POR UMA NOVA VITÓRIA
CNPJ: 34.887.935. /0001-53

3 - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato para cada 5 dias de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

4 - Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

5 - Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, em caso de inexecução parcial do contrato, tais como:

a) - Descumprimento do prazo de início ou de finalização da execução dos serviços ou de entrega bens, previstos no item 5 do Termo de Referência;

b) - Descumprimento dos prazos máximos de atendimento, previstos no subitem 8.5.14 do Termo de Referência, de 4 (quatro) ou mais chamados em um período de 12 (doze) meses.

6 - Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

7 - Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

8 - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.4 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

10.5 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

10.5.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

10.5.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
GOVERNO POR UMA NOVA VITÓRIA
CNPJ: 34.887.935. /0001-53

156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

10.5.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.6 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.7 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021):

- a) - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) - as peculiaridades do caso concreto;
- c) - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) - os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.9 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

10.10 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
GOVERNO POR UMA NOVA VITÓRIA
CNPJ: 34.887.935. /0001-53

10.11 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.12 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício e correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal (recursos próprios), conforme dotação orçamentária a seguir:

Atividade: 15 122 0052 2017 – manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura.

Classificação econômica:

3.3.90.30.00 – Material de consumo.

Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

12 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1 - O critério de julgamento será o de **menor preço por Item**, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

13 – DAS ALTERAÇÕES

13.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e nos arts. 65 e seguintes do Decreto Municipal nº 004, de 2 de janeiro de 2024.

13.2 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
GOVERNO POR UMA NOVA VITÓRIA
CNPJ: 34.887.935. /0001-53

14 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, iniciando em e encerrando em, prorrogável por até 05 anos, na forma dos artigo 106 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.1.1 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

14.2 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

14.3 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

14.4 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

15 – DA HABILITAÇÃO

15.1 – Documentos de qualificação técnica (quando for o caso);

15.2 – Demais exigências ficará a cargo do setor competente na elaboração do edital.

16 – DA PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e art. 55 do Decreto Municipal nº 004, de 2 de janeiro de 2024.

17 – DOS CASOS OMISSAS

17.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
GOVERNO POR UMA NOVA VITÓRIA
CNPJ: 34.887.935. /0001-53

18 – DO FORO

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Vitória do Xingu/PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do objeto que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Vitória do Xingu/PA, 26 de junho de 2024

WILLIAN ALVES RIBEIRO

Secretário Municipal de Obras, Viação e infraestrutura
Decreto Municipal Nº 1.936/2024-PMVX

ELIZÂNGELA DE SOUZA REIS
COORDENADORA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA
PORTARIA Nº 0596/2024 – SEMAD



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
C.N.P.J: 11.190.812/0001-63

OFÍCIO Nº. 1.420/2024 GAB/SMS

Vitória do Xingu, 27 de junho de 2024.

Ao Prezado Senhor

JOSÉ DE ARIMATÉIA A. BATISTA

Presidente da CLP

Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, Avenida Manoel Félix de Farias, s/n, Centro, Vitória do Xingu-PA, CEP: 68383-000.

Assunto: Termo de Referência para processo licitatório visando a prestação de serviços e o fornecimento de peças de reposição para manutenção de centrais de ar.

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho encaminhar em anexo o Termo de Referência para a realização de processo licitatório com o intuito de contratar empresa especializada em prestação de serviços e fornecimento de peças de reposição para manutenção de centrais de ar, e para este fim, deverão ser estabelecidas as seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
2.049 – Manutenção da Secretaria de Saúde
2.044 – Manutenção de Outros Programas da Atenção Básica
2.052 – Manutenção da Média e Alta Complexidade

Justificativa: justifica-se a contratação de empresa especializada em prestação de serviços e fornecimento de peças de reposição para manutenção de centrais de ar, visando a suprir as necessidades da Secretaria de Saúde de Vitória do Xingu. A manutenção das centrais de ar é de suma importância para o pleno funcionamento dessa secretaria, tendo em vista que a Secretaria de Saúde realiza diariamente diversos tipos de serviços que necessitam de boa climatização dos ambientes para que o atendimento aos cidadãos vitorienses seja o mais qualificado possível. Os locais que necessitam de boa climatização para atendimento ao público estão presentes em diversos locais do município de Vitória do Xingu, por exemplo: Unidades de Saúde das zonas rural, urbana e ribeira, Hospital Municipal, Secretaria de Saúde, entre outros.

Diante disso, faz-se justo a contratação de empresa especializada, conforme necessidade citada a cima, por meio de processo licitatório.

SAMUEL SILVA PORTILHO DE MELO

Secretário Municipal de Saúde
Dec. Nº 0002/2023 - PMVX

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
C.N.P.J: 11.190.812/0001-63

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - O fornecimento dos itens, deverá ser conforme condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, e ainda conforme as quantidades e a especificação da planilha de descrição dos itens:
Planilha de descrição dos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNTD	V. unit.	v. total
1	Limpeza em centrais de ar - de 22.000 até 30.000 btus	SERVIÇO	100	R\$ 371,52	R\$ 37.152,00
2	Limpeza em centrais de ar - de 36.000 até 60.000 btus	SERVIÇO	50	R\$ 566,76	R\$ 28.338,00
3	Limpeza em centrais de ar - de 7.000 até 18.000 btus	SERVIÇO	850	R\$ 296,80	R\$ 252.280,00
4	Montagem Central de ar de 22.000 até 30.000 btus	SERVIÇO	220	R\$ 403,50	R\$ 88.770,00
5	Montagem Central de ar de 36.000 até 60.000 btus	SERVIÇO	30	R\$ 873,75	R\$ 26.212,50
6	Montagem Central de ar de 7.000 até 18.000 btus	SERVIÇO	60	R\$ 395,80	R\$ 23.748,00
7	RECARGA DE GÁS EM CENTRAL DE AR DE 7.000 A 18.000 BTU'S	SERVIÇO	80	R\$ 350,00	R\$ 28.000,00
8	RECARGA DE GÁS EM CENTRAL DE AR DE 36.000 A 60.000 BTU'S	SERVIÇO	100	R\$ 756,00	R\$ 75.600,00
9	Recarga de gás em freezer e geladeira	SERVIÇO	20	R\$ 346,67	R\$ 6.933,40
10	Remoção de Central de Ar de 7.000 até 18.000 btus	SERVIÇO	15	R\$ 209,80	R\$ 3.147,00
11	Remoção de central de ar de 36.000 até 60.000 btus	SERVIÇO	15	R\$ 257,25	R\$ 3.858,75
12	SERVIÇO DE RESTAURAÇÃO ELÉTRICA EM CENTRAL DE AR	SERVIÇO	10	R\$ 263,33	R\$ 2.633,30
13	Troca da União e Nipo em Central de Ar.Especificação: (Incluindo de Peça)	SERVIÇO	15	R\$ 126,67	R\$ 1.900,05
14	Troca de capacitor 4+45MFD (centrais de ar)Especificação: (Incluindo de Peça)	SERVIÇO	10	R\$ 153,33	R\$ 1.533,30
15	Troca de capacitor do compressor do condensador de 20 UF ate 60 UF Especificação: (Incluindo de Peça)	SERVIÇO	40	R\$ 238,75	R\$ 9.550,00
16	Troca de chave contadora (centrais de ar) Especificação: (INCLUINDO TROCA DE PEÇA)	SERVIÇO	10	R\$ 313,33	R\$ 3.133,30
17	Troca de hélice de central de ar Especificação: (Incluindo Peça)	SERVIÇO	20	R\$ 284,33	R\$ 5.686,60
18	Troca de porca de 1/4 ate 7/8 em central e ar e ar condicionado Especificação: (Incluindo Peça)	SERVIÇO	150	R\$ 90,00	R\$ 13.500,00
19	Troca de sensor de temperatura de central de ar Especificação: (Incluindo Troca de Peça)	SERVIÇO	30	R\$ 166,67	R\$ 5.000,10
20	Troca de sensor duplo de central de ar Especificação: (Incluindo Troca de Peça)	SERVIÇO	40	R\$ 180,00	R\$ 7.200,00
21	Troca de turbina do evaporador de central de ar 7.000 a 60.000 BTUS Especificação: (Incluindo Troca de Peça)	SERVIÇO	40	R\$ 380,00	R\$ 15.200,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
C.N.P.J: 11.190.812/0001-63

22	Troca de válvula de serviço de 1/4 a 7/8 Especificação: (Incluindo Troca de Peça)	SERVIÇO	150	R\$ 216,67	R\$ 32.500,50
23	Conserto Placa Principal Evaporador.	SERVIÇO	20	R\$ 323,33	R\$ 6.466,60
24	Troca de Rolamento de Central de Ar Especificação: (INCLUINDO TROCA DE PEÇA)	SERVIÇO	20	R\$ 153,33	R\$ 3.066,60
25	TROCA DO SENSOR DE DEGELO EM CENTRAL DE AR Especificação: (INCLUINDO PEÇA)	SERVIÇO	30	R\$ 192,50	R\$ 5.775,00
26	Troca de capacitor do motor do ventilador do condensador de 1 UF ate 8UF Especificação: Troca do Capacitor do Motor do Ventilador (incluindo de Peça)	SERVIÇO	10	R\$ 121,67	R\$ 1.216,70
27	Troca de capacitor do motor do ventilador do evaporador de UF ate 8UF Especificação: (Incluindo de Peça)	SERVIÇO	15	R\$ 131,67	R\$ 1.975,05
28	Troca de isolante térmico da tubulação frigorífina Especificação: (Incluindo Peça)	SERVIÇO	10	R\$ 61,67	R\$ 616,70
29	Troca de Peça Sindal de Central de Ar Especificação: (Incluindo Peça)	SERVIÇO	10	R\$ 121,67	R\$ 1.216,70
30	Troca de serpentina do condensador de central de ar Especificação: (Incluindo Troca de Peça)	SERVIÇO	30	R\$ 831,67	R\$ 24.950,10
31	Troca de serpentina do evaporador de central de ar Especificação: (Incluindo Troca de Peça)	SERVIÇO	40	R\$ 1.116,67	R\$ 44.666,80
32	Troca de válvula solenoide Especificação: (Incluindo Troca de Peça)	SERVIÇO	50	R\$ 270,00	R\$ 13.500,00
33	Troca de filtro secador central de ar Especificação: (Incluindo Peça)	SERVIÇO	200	R\$ 120,00	R\$ 24.000,00
34	Manutenção e conserto de freezers e geladeiras	SERVIÇO	20	R\$ 396,67	R\$ 7.933,40
35	Manutenção e conserto de bebedouro industrial	SERVIÇO	10	R\$ 296,67	R\$ 2.966,70
36	Pintura de freezer e geladeira	SERVIÇO	20	R\$ 666,67	R\$ 13.333,40
37	Troca Borracha (freezer e borrachas)Especificação: (Incluindo Troca de Peça)	SERVIÇO	10	R\$ 343,33	R\$ 3.433,30
38	Troca Compressor (freezer)Especificação: (Incluindo Troca de Peça)	SERVIÇO	5	R\$ 1.325,00	R\$ 6.625,00
39	Troca de filtro secador com sílica (freezer) Especificação: (Incluindo Troca de Peça)	SERVIÇO	5	R\$ 135,00	R\$ 675,00
40	Troca de interruptor (freezer) Especificação: (Incluindo Troca de Peça)	SERVIÇO	10	R\$ 146,67	R\$ 1.466,70
41	Troca de motor de ventilador (freezer) Especificação: (Incluindo Troca de Peça)	SERVIÇO	5	R\$ 263,75	R\$ 1.318,75
42	Troca de placa eletrônica (freezer) Especificação: (Incluindo Troca de Peça)	SERVIÇO	5	R\$ 446,67	R\$ 2.233,35
43	Troca de protetor térmico (freezer) Especificação: (Incluindo Troca de Peça)	SERVIÇO	5	R\$ 150,00	R\$ 750,00
44	Troca de relê (freezer e geladeira)Especificação: (Incluindo Troca de Peça)	SERVIÇO	10	R\$ 155,00	R\$ 1.550,00
45	Troca de torneira de bebedouro de colunaEspecificação: (Incluindo Troca de Peça)	SERVIÇO	5	R\$ 120,00	R\$ 600,00
46	Troca de resistência (freezer)Especificação: (Incluindo Troca de Peça)	SERVIÇO	30	R\$ 260,00	R\$ 7.800,00
47	Troca de rodinhas (freezer)Especificação: (Incluindo Troca de Peça)	SERVIÇO	10	R\$ 161,67	R\$ 1.616,70

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
C.N.P.J: 11.190.812/0001-63

48	Troca de serpentina tubo inox do bebedouro industrialEspecificação: (Incluindo Troca de Peça)	SERVIÇO	5	R\$ 826,67	R\$ 4.133,35
49	Troca de termostato (freezer)Especificação: (Incluindo Troca de Peça)	SERVIÇO	5	R\$ 255,00	R\$ 1.275,00
50	Troca de torneira de bebedouro industrial	SERVIÇO	10	R\$ 128,33	R\$ 1.283,30
51	Compressor (centrais de ar) (22.000 a 30.000 btus)	UNIDADE	30	R\$ 1.750,70	R\$ 52.521,00
52	Compressor (centrais de ar) (36.000 a 60.000 btus)	UNIDADE	10	R\$ 3.800,00	R\$ 38.000,00
53	Compressor (centrais de ar) (7.000 a 18.000 btus)	UNIDADE	45	R\$ 1.379,10	R\$ 62.059,50
54	Controle original	UNIDADE	20	R\$ 205,00	R\$ 4.100,00
55	Controle universal	UNIDADE	30	R\$ 75,65	R\$ 2.269,50
56	Filtro tela (centrais de ar)	UNIDADE	100	R\$ 91,67	R\$ 9.167,00
57	Motor Vane do Vaporador de Central de Ar.	UNIDADE	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
58	Motor ventilador condensador (centrais de ar)	UNIDADE	15	R\$ 636,39	R\$ 9.545,85
59	Motor ventilador evaporador (centrais de ar)	UNIDADE	15	R\$ 585,07	R\$ 8.776,05
60	Placa de comando condensador (centrais de ar)	UNIDADE	10	R\$ 452,50	R\$ 4.525,00
61	Placa de comando evaporador (centrais de ar)	UNIDADE	10	R\$ 552,50	R\$ 5.525,00
62	Placa display evaporador (centrais de ar)	UNIDADE	10	R\$ 303,75	R\$ 3.037,50
63	Placa receptora de central de ar	UNIDADE	10	R\$ 280,00	R\$ 2.800,00
64	Tubulação Frigorígena.	METRO	300	R\$ 136,67	R\$ 41.001,00
65	Compressor de bebedouro instalado com recarga de gás	UNIDADE	5	R\$ 880,50	R\$ 4.402,50
66	Dobradiça de freezer (jogo)	UNIDADE	10	R\$ 181,67	R\$ 1.816,70
67	Micro do exaustor (freezer)	UNIDADE	10	R\$ 195,00	R\$ 1.950,00
68	LIMPEZA DE CENTRAL INVERTER 9.000 A 18.000BTUS	SERVIÇO	15	R\$ 305,00	R\$ 4.575,00
69	LIMPEZA DE CENTRAL INVERTER 22.000 A 30.000BTUS	SERVIÇO	10	R\$ 366,25	R\$ 3.662,50
70	LIMPEZA DE CENTRAL INVERTER 36.000 A 60.000BTUS	SERVIÇO	5	R\$ 533,33	R\$ 2.666,65
71	REMOÇÃO DE CENTRAL INVERTER 9.000 A 18.000BTUS	SERVIÇO	15	R\$ 190,00	R\$ 2.850,00
72	REMOÇÃO DE CENTRAL INVERTER 22.000 A 30.000BTUS	SERVIÇO	10	R\$ 240,00	R\$ 2.400,00
73	REMOÇÃO DE CENTRAL INVERTER 36.000 A 60.000BTUS	SERVIÇO	5	R\$ 300,00	R\$ 1.500,00
74	COMPRESSOR INVERTER DE 9.000 A 18.000BTUS	UNIDADE	15	R\$ 2.212,50	R\$ 33.187,50
75	COMPRESSOR INVERTER DE 22.000 A 30.000BTUS	UNIDADE	10	R\$ 3.125,00	R\$ 31.250,00
76	COMPRESSOR INVERTER DE 36.000 A 60.000BTUS	UNIDADE	5	R\$ 4.400,00	R\$ 22.000,00
77	CONCERTO DE PLACA 9.000 A 18.000BTUS EVAPORADOR INVERTER	SERVIÇO	15	R\$ 533,33	R\$ 7.999,95
78	CONCERTO DE PLACA 22.000 A 30.000BTUS EVAPORADOR INVERTER	SERVIÇO	10	R\$ 750,00	R\$ 7.500,00
79	CONCERTO DE PLACA 36.000 A 60.000BTUS EVAPORADOR INVERTER	SERVIÇO	5	R\$ 1.266,66	R\$ 6.333,30

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
C.N.P.J: 11.190.812/0001-63

80	CONERTO DE PLACA 9.000 A 18.000BTUS CONDESADOR INVERTER	SERVIÇO	15	R\$ 675,00	R\$ 10.125,00
81	CONERTO DE PLACA 22.000 A 30.000BTUS CONDESADOR INVERTER	SERVIÇO	10	R\$ 1.018,33	R\$ 10.183,30
82	CONERTO DE PLACA 36.000 A 60.000BTUS CONDESADOR INVERTER	SERVIÇO	5	R\$ 1.190,00	R\$ 5.950,00
83	MOTOR DO VENTILADOR DO CONDESADOR INVERTER 22.000 A 30.000BTUS	UNIDADE	10	R\$ 1.466,66	R\$ 14.666,60
84	MOTOR DO VENTILADOR DO CONDESADOR INVERTER 36.000 A 60.000BTUS	UNIDADE	5	R\$ 1.866,66	R\$ 9.333,30
85	MOTOR DO VENTILADOR EVAPORADOR INVERTER 9.000 A 18.000BTUS	UNIDADE	15	R\$ 880,00	R\$ 13.200,00
86	MOTOR DO VENTILADOR EVAPORADOR INVERTER 22.000 A 30.000BTUS	UNIDADE	10	R\$ 994,33	R\$ 9.943,30
87	MOTOR DO VENTILADOR EVAPORADOR INVERTER 36.000 A 60.000BTUS	UNIDADE	5	R\$ 1.388,33	R\$ 6.941,65
88	RECARGA DE GÁS; REFRIGERANTE INVERTER 9.000 A 18.000BTUS	SERVIÇO	15	R\$ 441,25	R\$ 6.618,75
89	RECARGA DE GÁS; REFRIGERANTE INVERTER 22.000 A 30.000BTUS	SERVIÇO	10	R\$ 547,50	R\$ 5.475,00
90	RECARGA DE GÁS; REFRIGERANTE INVERTER 36.000 A 60.000BTUS	SERVIÇO	5	R\$ 746,66	R\$ 3.733,30
91	PLACA DE COMANDO CONDESADOR INVERTER 9.000 A 18.000BTUS	UNIDADE	15	R\$ 1.693,33	R\$ 25.399,95
92	PLACA DE COMANDO CONDESADOR INVERTER 22.000 A 30.000BTUS	UNIDADE	10	R\$ 1.826,66	R\$ 18.266,60
93	PLACA DE COMANDO CONDESADOR INVERTER 36.000 A 60.000BTUS	UNIDADE	5	R\$ 2.383,33	R\$ 11.916,65
94	PLACA DE COMANDO EVAPORADOR INVERTER 9.000 A 18.000BTUS	UNIDADE	15	R\$ 830,00	R\$ 12.450,00
95	PLACA DE COMANDO EVAPORADOR INVERTER 22.000 A 30.000BTUS	UNIDADE	10	R\$ 956,66	R\$ 9.566,60
96	PLACA DE COMANDO EVAPORADOR INVERTER 36.000 A 60.000BTUS	UNIDADE	5	R\$ 1.233,33	R\$ 6.166,65
97	PLACA DE COMANDO INVERTER 9.000 A 18.000BTUS	UNIDADE	15	R\$ 823,33	R\$ 12.349,95
98	PLACA DE COMANDO INVERTER 22.000 A 30.000BTUS	UNIDADE	10	R\$ 1.216,66	R\$ 12.166,60
99	PLACA DE COMANDO INVERTER 36.000 A 60.000BTUS	UNIDADE	5	R\$ 2.183,33	R\$ 10.916,65
				R\$ 1.453.112,35	

2 - DO OBJETO

2.1 - Refere-se à Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços para manutenção de centrais de ar.

3 - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
C.N.P.J: 11.190.812/0001-63

3.1 - Para o fornecimento dos itens, objeto deste certame, a empresa contratada deverá promover a entrega, dentro dos padrões de qualidade exigidos por lei e pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2 - A Empresa deverá atender as normas e regulamentações técnicas exigidos por lei, e pelo Edital, sendo que os itens considerados inadequados, de inferior qualidade ou não atender às exigibilidades, será recusado e devolvido e o pagamento cancelado.

4 - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 – O presente procedimento fundamenta-se na Lei Federal nº.14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto Municipal nº 004, de 02 de janeiro de 2024, bem como a Lei Complementar Federal nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis.

4.2 - O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU (PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU), através da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a necessidade de prestação de serviços para manutenção de centrais de ar, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória do Xingu – PA, conforme justificativa a seguir:

4.2.1 – justifica-se a contratação de empresa especializada em prestação de serviços e fornecimento de peças de reposição para manutenção de centrais de ar, visando a suprir as necessidades da Secretaria de Saúde de Vitória do Xingu. A manutenção das centrais de ar é de suma importância para o pleno funcionamento dessa secretaria, tendo em vista que a Secretaria de Saúde realiza diariamente diversos tipos de serviços que necessitam de boa climatização dos ambientes para que o atendimento aos cidadãos vitorienses seja o mais qualificado possível. Os locais que necessitam de boa climatização para atendimento ao público estão presentes em diversos locais do município de Vitória do Xingu, por exemplo: Unidades de Saúde das zonas rural, urbana e ribeira, Hospital Municipal, Secretaria de Saúde, entre outros.

4.2.2 - Da metodologia aplicada às quantidades estimadas - A metodologia aplicada para calcular o quantitativo proposto para a contratação de pessoa jurídica e/ou física para o fornecimento dos produtos acima citados, foi com base na demanda do ano anterior.

4.3 - Tudo em conformidade com as justificativas e demais documentos em apensos que originaram este processo licitatório.

4.4 - A continuidade destes serviços é um dos atributos principais a ser levado em conta pelos gestores, tendo em vista que a interrupção da prestação dos serviços públicos causaria transtornos à população em geral.

4.5 - O objeto desse termo de referência enquadra-se na categoria de matérias comuns, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo ser licitado por meio da modalidade Pregão.

4.6 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
C.N.P.J: 11.190.812/0001-63

5 - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1 - O objeto deverá ser entregue no seguinte prazo e local:

5.1.1 - O prazo para início da entrega dos itens e da aquisição será conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e serão solicitados a partir de Ordem de Compra. A entrega do objeto deste Pregão Eletrônico será no local, dia e horário informado em formulário de Ordem de Compra.

5.1.2 - Os produtos mesmos que entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a má fé do contratado ou condições inadequadas de uso dos mesmos.

5.2 - O fornecimento será realizado de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

5.3 - Só será aceito o item, que estiver de acordo com as especificações exigidas pelos órgãos de Fiscalização do Município e pelo Edital;

5.4 - O item deverá atender as normas e regulamentações técnicas exigidos por lei e pelo Edital, sendo que o item considerado inadequado, de inferior qualidade ou não atender às exigibilidades, será

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

6.1 - DA CONTRATADA:

6.1.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1.1 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Secretaria Municipal de Saúde.

6.1.1.2 - Trocar o produto se estiver em desacordo com as especificações do objeto licitado e descrito ato convocatório e seus anexos.

6.1.1.3 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a aquisição total do produto.

6.1.1.4 - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da entrega do produto.

6.1.1.5 - Entregar o produto nos prazos, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber às leis do consumidor.

6.1.1.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
C.N.P.J: 11.190.812/0001-63

6.1.1.7 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.1.8 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.1.9 - Indicar preposto para representá-la durante a vigência do contrato;

6.1.1.10 - Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

6.1.1.11 - Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto do Órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem Secretaria Municipal de Saúde.

6.1.1.12 - Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.1.13 - As despesas inerentes a Impostos, Tributos, Frete, Contratação de Pessoal, entre outros, correrão totalmente por conta da Empresa vencedora.

6.2 - DA CONTRATANTE:

6.2.1 - São obrigações da Contratante:

6.2.1.1 - Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições desta contratação de aquisição.

6.2.1.2 - Rejeitar, a entrega do produto que estiver em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor.

6.2.1.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.2.1.4 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.2.1.5 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.2.1.6 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
C.N.P.J: 11.190.812/0001-63

6.2.1.7 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2.1.8 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DO XINGU- Contratante, mediante nomeação do (a) servidor (a) Sr. (a). RODRIGO DA SILVA MARIA – Matrícula: 0415931 Portaria nº 0084/2024 - SEMAD e do (a) servidor (a) Sr. (a). LUCAS DE FREITAS COSTA – Matrícula: 0415866 Portaria nº 0084/2024 - SEMAD designados (as) para este fim.

7.1.1 – O (A) servidor (a) designada anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

I - Fiscalizar e atestar o fornecimento e/ou execução, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II - Comunicar eventuais falhas no fornecimento e/ou execução, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;

III - Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento e/ou execução;

IV - Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

7.1.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Condições de Pagamento: O Pagamento será efetuado após a entrega do item licitado, sempre após a emissão da NLD (Nota de Liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente, da seguinte forma:

8.1.1 – O Pagamento será até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal;

8.1.2 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu,

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
C.N.P.J: 11.190.812/0001-63

localizado na Av. Manoel Félix de Farias nº. 174, Bairro Centro, Vitória do Xingu/PA, acompanhada dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

8.1.3 - O **GESTOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

8.1.4 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à **CONTRATADA** pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

8.1.5 - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**, nem deverá haver prejuízo na prestação dos serviços pela **CONTRATADA**.

8.1.6 - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços ou a entrega do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Contrato;

8.1.7 - A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

8.1.8.1 - especificação correta do objeto, marca, e

8.1.8.2 - número da licitação e contrato.

9 - DO REAJUSTE

9.1 - Não há previsão de reajuste associado a esta contratação.

10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1 - Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pelo **CONTRATANTE**, conforme a tabela abaixo:

Id	Ocorrência	Sanção
1	Não comparecer injustificadamente à Reunião Inicial.	Advertência. Em caso de reincidência, multa de 0,5% sobre o valor total do contrato.
2	Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, e multa de 10% do valor total do contrato.
3	Ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
C.N.P.J: 11.190.812/0001-63

4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados, por até 30 dias, sem comunicação formal ao gestor do Contrato.	Multa de 2,5% sobre o valor total do contrato. Em caso de reincidência, configura-se inexecução total do contrato por parte da empresa, ensejando a rescisão contratual unilateral.
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados, por mais de 30 (trinta) dias, sem comunicação formal ao gestor do contrato.	Multa de 5% sobre o valor total do contrato. A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração, sem prejuízo da Rescisão Contratual.
6	Não prestar os esclarecimentos imediatamente, referente à execução dos serviços, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos nos prazos máximos especificados na tabela "Prazos para os níveis de severidade", subitem 8.5.14 do Termo de Referência.	Multa de 0,5% sobre o valor total do Contrato por dia útil de atraso em prestar as informações por escrito, ou por outro meio quando autorizado pela CONTRATANTE, até o limite de 3 (três) dias úteis. Após o limite de 3 dias úteis, aplicar-se-á multa de 2% do valor total do Contrato.
7	Provocar intencionalmente a indisponibilidade da prestação dos serviços quanto aos componentes de software (sistemas, portais, funcionalidades, banco de dados, programas, relatórios, consultas, etc).	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
8	Permitir intencionalmente o funcionamento dos sistemas de modo adverso ao especificado, provocando prejuízo aos usuários dos serviços.	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
9	Comprometer intencionalmente a integridade, disponibilidade ou confiabilidade e autenticidade do ambiente computacional da CONTRATADA.	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
10	Comprometer intencionalmente o sigilo das informações armazenadas nos sistemas da CONTRATANTE.	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
C.N.P.J: 11.190.812/0001-63

11	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.	Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 2% do valor total do contrato.
----	--	---

10.2 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o contratado que:

- a) - der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) - der causa à inexecução total do contrato;
- d) - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

10.3 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência:

1 - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

2 - no caso de atraso injustificado, superior a 5 (cinco) dias, na entrega dos bens, limitada à incidência de 15 (quinze) dias de atraso. No caso de atraso superior a este período será aplicada a multa moratória prevista no item "1" da alínea "iv" deste subitem do Contrato, por todo o período de atraso;

3 - no caso de atraso injustificado de até 5 (cinco) dias úteis no início ou finalização dos serviços. No caso de atraso superior a este período será aplicada a multa moratória prevista no item 2 da alínea "iv" deste subitem do Contrato, por todo o período de atraso;

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
C.N.P.J: 11.190.812/0001-63

IV - Multa:

1 - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) a cada 5 (cinco) dias de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, para todo o período de atraso, no caso de atraso injustificado na entrega dos bens, limitada a incidência de 30 (trinta) dias. O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração a promover o cancelamento do Contrato;

a) - O valor máximo da multa será equivalente a 30 (trinta) dias corridos de atraso. A partir deste momento, além da multa, aplica-se o impedimento de licitar e contratar da alínea "ii" deste subitem do Contrato, podendo, a critério da administração, configurar inexecução total da obrigação assumida, culminando na rescisão do contrato.

2 - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado no início ou na finalização da execução do serviço, superior a 5 (cinco) dias úteis, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. A multa está limitada a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

a) - Após o décimo dia útil e a critério da Administração, nos casos de atrasos injustificados no início ou na finalização da execução do serviço, poderá ocorrer a não-aceitação dos bens e serviços, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial do contrato.

3 - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato para cada 5 dias de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

4 - Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

5 - Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, em caso de inexecução parcial do contrato, tais como:

a) - Descumprimento do prazo de início ou de finalização da execução dos serviços ou de entrega dos bens, previstos na seção 6 "MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO" do Termo de Referência;

b) - Descumprimento dos prazos máximos de atendimento, previstos no subitem 8.5.14 do Termo de Referência, de 4 (quatro) ou mais chamados em um período de 12 (doze) meses.

6 - Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

7 - Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, nos

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
C.N.P.J: 11.190.812/0001-63

casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

8 - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.4 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

10.5 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

10.5.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

10.5.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

10.5.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.6 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.7 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021):

- a) - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) - as peculiaridades do caso concreto;
- c) - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) - os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.9 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
C.N.P.J: 11.190.812/0001-63

comabuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

10.10 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

10.11 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.12 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício e correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal (recursos próprios) e Programas, conforme dotação orçamentária a seguir:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
2.049 – Manutenção da Secretaria de Saúde	
2.044 – Manutenção de Outros Programas da Atenção Básica	
2.052 – Manutenção da Média e Alta Complexidade	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	

Vitória do Xingu/PA, 27 de junho de 2024.



SAMUEL SILVA PORTILHO DE MELO
Secretário Municipal de Saúde
Dec. Nº 0002/2023 - PMVX



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER
CNPJ: 34.887.935/0001-53

TERMO DE REFERÊNCIA

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU (PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU), inscrito no CNPJ sob o nº 34.887.935/0001-53, sediada na Av. Manoel Félix de Farias nº 174, Bairro Centro, na cidade de Vitória do Xingu, estado do Pará, representado pelo Sr. MÁRCIO VIANA ROCHA – Prefeito Municipal, resolve formalizar o presente termo fins, com o objeto descrito no item 1 e o detalhamento constante no item 2 deste termo, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 004, de 02 de janeiro de 2024, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e demais condições fixadas neste termo, a licitação será realizada na modalidade PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço por ITEM.

1 - DO OBJETO

1.1 - AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO EM CENTRAIS DE AR

2 – DO FORNECIMENTO

2.1 - O fornecimento dos itens, deverão ser conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência – TR, no edital e seus anexos, e ainda conforme as quantidades e a especificação da planilha de descrição a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor estimado
1	MANGUEIRA DRENO AR CONDICIONADO	UNIDADE	30	51,67
2	MANUTENÇÃO E CONserto DE VENTILADOR DE PAREDE	SERVIÇO	5	203,33
3	MONTAGEM CENTRAL DE AR DE 22.000 ATÉ 30.000 BTUS	SERVIÇO	2	403,50
4	MONTAGEM CENTRAL DE AR DE 7.000 ATÉ 18.000 BTUS	SERVIÇO	10	395,80
5	MOTOR VANE DO VAPORADOR DE CENTRAL DE AR.	UNIDADE	3	200,00
6	MOTOR VENTILADOR CONDENSADOR (CENTRAIS DE AR)	UNIDADE	3	636,39
7	MOTOR VENTILADOR EVAPORADOR (CENTRAIS DE AR)	UNIDADE	3	585,07

Secretaria Municipal de Turismo e Lazer

CNPJ: 34.887.935/0001-53

Endereço: R. Newton Bulamarque de Miranda, S/N.

Bairro: Jardim Dall'acqua | CEP: 68.383-000

E-mail: setulvtx@gmail.com

Secretaria Municipal de
TURISMO E LAZER



PREFEITURA DE
VITÓRIA DO XINGU
POR UMA NOVA VITÓRIA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER
CNPJ: 34.887.935/0001-53

8	PROTETOR TERMICO	UNIDADE	10	106,92
9	PLACA DE COMANDO CONDENSADOR (CENTRAIS DE AR)	UNIDADE	3	452,50
10	PLACA DE COMANDO EVAPORADOR (CENTRAIS DE AR)	UNIDADE	3	552,50
11	PLACA DISPLAY EVAPORADOR (CENTRAIS DE AR)	UNIDADE	3	303,75
12	PLACA RECEPTORA DE CENTRAL DE AR	UNIDADE	3	280,00
13	RECARGA DE GÁS EM CENTRAL DE AR DE 7.000 A 18.000 BTU'S	SERVIÇO	15	350,00
14	RECARGA DE GÁS EM FREEZER E GELADEIRA	SERVIÇO	5	346,67
15	RELÊ UND	UNIDADE	20	120,57
16	REMOÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 7.000 ATÉ 18.000 BTUS	SERVIÇO	30	209,80
17	SERVIÇO DE RESTAURAÇÃO ELÉTRICA EM CENTRAL DE AR	SERVIÇO	15	263,33
18	SUPORTE SPLIT Especificação : SUPORTE DE AÇO FIXAR O CONDENSADOR (PARTE EXTERNA) DE AR- CONDICIONADO SPLIT, COMPLETO COM KIT DE FIXAÇÃO E COXIN DE BORRACHA VULCANIZADA (04 PEÇAS), PROTEGIDOS POR TINTA TIPO EPOXI	PEÇA	15	80,85
19	TUBO COBRE 1/2	METRO	15	53,75
20	TUBO COBRE 1/4	METRO	15	37,00
21	TUBO COBRE 3/8	METRO	15	40,00
22	TUBO COBRE 5/8	METRO	15	65,75
23	TUBO COBRE 7/8	METRO	15	86,25
24	TROCA DE PEÇA SINDAL DE CENTRAL DE AR Especificação : (Incluindo Peça)	SERVIÇO	5	121,67
25	TROCA DE ROLAMENTO DE CENTRAL DE AR Especificação : (Incluindo Peça)	SERVIÇO	5	153,33

Secretaria Municipal de Turismo e Lazer

CNPJ: 34.887.935/0001-53

Endereço: R. Newton Bulamarque de Miranda, S/N.

Bairro: Jardim Dall'acqua | CEP: 68.383-000

E-mail: setulvtx@gmail.com

Secretaria Municipal de
TURISMO E LAZER



PREFEITURA DE
**VITÓRIA DO
XINGU**
POR UMA NOVA VITÓRIA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER
CNPJ: 34.887.935/0001-53

26	TROCA DE CAPACITOR DO MOTOR DO VENILADOR DO CONDENSADOR DE 1 UF ATE 8UF Especificação : Troca do Capacitor do Motor do Ventilador (incluindo de Peça)	SERVIÇO	5	121,67
27	TROCA DE CAPACITOR DO MOTOR DO VENTILADOR DO EVAPORADOR DE UF ATE 8UF Especificação : (Incluindo de Peça)	SERVIÇO	5	131,67
28	TROCA DE CHAVE CONTADORA (CENTRAIS DE AR) Especificação : (INCLUINDO TROCA DE PEÇA)	SERVIÇO	5	313,33
29	TROCA DE FILTRO SECADOR CENTRAL DE AR Especificação : (Incluindo Peça)	SERVIÇO	5	120,00
30	TROCA DE HÉLICE DE CENTRAL DE AR Especificação : (Incluindo Peça)	SERVIÇO	5	284,33
31	TROCA DE ISOLANTE TÉRMICO DA TUBULAÇÃO FRIGORÍGINA Especificação : (Incluindo Peça)	SERVIÇO	5	61,67
32	TROCA DE SENSOR DE TEMPERATURA DE CENTRAL DE AR Especificação : (Incluindo Troca de Peça)	SERVIÇO	5	166,67
33	TROCA DE SENSOR DUPLO DE CENTRAL DE AR Especificação : (Incluindo Troca de Peça)	SERVIÇO	5	180,00
34	TROCA DE SERPENTINA DO CONDENSADOR DE CENTRAL DE AR Especificação : (Incluindo Troca de Peça)	SERVIÇO	15	831,67
35	TROCA DE SERPENTINA DO EVAPORADOR DE CENTRAL DE AR Especificação : (Incluindo Troca de Peça)	SERVIÇO	15	1.116,67
36	TROCA DE SERPENTINA TUBO INOX DO BEBEDOURO INDUSTRIAL Especificação : (Incluindo Troca de Peça)	SERVIÇO	2	826,67
37	TROCA DE TURBINA DO EVAPORADOR DE CENTRAL DE	SERVIÇO	10	380,00

Secretaria Municipal de Turismo e Lazer

CNPJ: 34.887.935/0001-53

Endereço: R. Newton Bulamarque de Miranda, S/N.

Bairro: Jardim Dall'acqua | CEP: 68.383-000

E-mail: setulvtx@gmail.com

Secretaria Municipal de
TURISMO E LAZER



PREFEITURA DE
VITÓRIA DO XINGU
PODE UMA NOVA VITÓRIA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER
CNPJ: 34.887.935/0001-53

	AR 7.000 A 60.000 BTUS Especificação : (Incluindo Troca de Peça)			
38	TUBO ESPONJOSO	METRO	30	12,58
39	TUBULAÇÃO FRIGORÍGINA.	METRO	30	136,67
40	TURBINA PARA SPLIT	UNIDADE	5	269,50
TOTAL:				91.299,07

3 - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1 - Para o fornecimento dos itens, objeto deste certame, a empresa contratada deverá promover a entrega, dentro dos padrões de qualidade exigidos por lei e pela Município de Vitória do Xingu (Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu);

3.2 - A empresa deverá atender as normas e regulamentações técnicas exigidos por lei, e por este Edital, sendo que os itens considerados inadequados, de inferior qualidade ou não atender às exigibilidades, será recusado e devolvido e o pagamento cancelado.

4 - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 – O presente procedimento fundamenta-se na Lei Federal nº.14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto Municipal nº 004, de 02 de janeiro de 2024, bem como a Lei Complementar Federal nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis.

4.2 - O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU (PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU), através da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER, conforme justificativa a seguir:

4.2.1 – Secretaria Municipal de Turismo e Lazer.

4.2.2 - Aquisição dos itens se justifica em face do interesse público de manter os serviços da Secretaria Municipal de Turismo e Lazer e setores adjuntos;

Aquisição dos itens se justifica em face do interesse público de manter os serviços da Secretaria Municipal de Turismo e Lazer e setores adjuntos;

Contratar uma empresa especializada em manutenção de centrais de ar é fundamental para garantir o bom funcionamento e prolongar a vida útil dos equipamentos desta Secretaria Municipal. Essas empresas possuem conhecimento técnico especializado, ferramentas adequadas e experiência para realizar manutenções preventivas e corretivas de forma eficiente, minimizando o risco de falhas e

Secretaria Municipal de Turismo e Lazer

CNPJ: 34.887.935/0001-53

Endereço: R. Newton Bulamarque de Miranda, S/N.

Bairro: Jardim Dall'acqua | CEP: 68.383-000

E-mail: setulvtx@gmail.com

Secretaria Municipal de
TURISMO E LAZER



PREFEITURA DE
VITÓRIA DO XINGU
POR UMA NOVA VITÓRIA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER
CNPJ: 34.887.935/0001-53

reduzindo custos a longo prazo para administração Pública. Além disso, garantem que as centrais de ar estejam em conformidade com as normas de segurança e regulamentações ambientais.

Para a Secretaria Municipal de Turismo e Lazer, contratar uma empresa especializada em manutenção de centrais de ar oferece diversas vantagens. Primeiramente, garante que os equipamentos de ar condicionado estejam sempre em perfeito funcionamento, proporcionando um ambiente confortável para os servidores e usuários dos serviços públicos. Além disso, ao ter um contrato de manutenção com uma empresa especializada, este órgão pode contar com técnicos qualificados que conhecem as necessidades específicas dos equipamentos e estão familiarizados com as regulamentações e normas vigentes. Isso pode resultar em economia de recursos a longo prazo, reduzindo o tempo de inatividade dos equipamentos, evitando reparos emergenciais e prolongando sua vida útil. Também é uma forma de garantir transparência e conformidade com os procedimentos de contratação pública.

4.3 - Tudo em conformidade com as justificativas e demais documentos em apensos que originarem este processo licitatório.

4.4 - A continuidade destes serviços é um dos atributos principais a ser levado em conta pelos gestores, tendo em vista que a interrupção da prestação dos serviços públicos causaria transtornos à população em geral.

4.5 - O objeto desse termo de referência enquadra-se na categoria de bens comum, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo ser licitado por meio da modalidade Pregão.

4.6 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, em conformidade com o Art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de janeiro de 2021 e no Art. 36, § 1º do Decreto Municipal nº 004, de 2 de janeiro de 2024.

5 - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1 - O objeto deverá ser entregue no seguinte prazo e local:

5.1.1 - O prazo para entrega do produto é no MÁXIMO um (3) dias após a assinatura do contrato e recebimento da autorização de retirada emitidas pelo GESTOR DO CONTRATO, sem a qual não gera qualquer responsabilidade de pagamento.

5.1.2 - Os produtos deverão ser entregues e/ou retirados na Sede da Cidade de Vitória do Xingu/





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER
CNPJ: 34.887.935/0001-53

5.1.3 - A entrega deverá ser de acordo com a autorização de fornecimento, emitida pelo Município, que poderá entre outras informações, determinar outras condições, bem como local de entrega;

5.1.4 - Só será aceito os produtos que estiver de acordo com as especificações exigidas pelos órgãos de Fiscalização do Município, pela Secretaria Solicitante e por este Edital;

5.1.5 – O produto deverá atender as normas e regulamentações técnicas exigidos por lei, e por este Edital, sendo que os itens considerados inadequados, de inferior qualidade ou não atender às exigibilidades, serão recusados, devolvidos e o pagamento cancelado.

5.1.6 - Será solicitado amostra de produtos de acordo com a necessidade e conveniência do setor de fiscalização do Município;

5.1.7 – O Município de Vitória do Xingu - PA, através de servidores credenciados, serão os responsáveis diretos pela fiscalização do contrato, observando a especificação dos itens licitados.

5.1.8 - O horário de entrega deverá obedecer às normas internas da administração.

5.2 - O fornecimento será realizado de acordo com as necessidades da Administração.

5.3 - O item deverá atender as normas e regulamentações técnicas exigidos por lei e por este Edital, sendo que o item considerado inadequado, de inferior qualidade ou não atender às exigibilidades, será recusado, devolvido e o pagamento cancelado.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

6.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

6.1.1- Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

6.1.2 – Entregar os produtos na sede do município de Vitória do Xingu/PA

6.1.3 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;

6.1.4 - A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para a execução e/ou fornecimento do objeto desta licitação, sem qualquer ônus adicional à Contratante.





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER
CNPJ: 34.887.935/0001-53

- 6.1.5 - A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.
- 6.1.6 - A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.
- 6.1.7 - A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.
- 6.1.8 - A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.
- 6.1.9 - A Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).
- 6.1.10 - A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência da ata de registro de preços e contrato.
- 6.1.11 - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a execução e/ou fornecimento;
- 6.1.12 - A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas e os cupons para fins de recebimento dos respectivos valores.
- 6.1.13 - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com Decreto Municipal nº. 004, de 2 de janeiro de 2024, Art. 65, § 4º e suas alíneas, conforme o caso e Art. 125 da Lei federal nº. 14.133, de 1º de janeiro de 2021.
- 6.1.14 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.1.15 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Secretaria Municipal de Turismo e Lazer

CNPJ: 34.887.935/0001-53

Endereço: R. Newton Bulamarque de Miranda, S/N.

Bairro: Jardim Dall'acqua | CEP: 68.383-000

E-mail: setulvtx@gmail.com

Secretaria Municipal de
TURISMO E LAZER



PREFEITURA DE
**VITÓRIA DO
XINGU**
POR UMA NOVA VITÓRIA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER
CNPJ: 34.887.935/0001-53

6.1.16 - Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

6.1.17 - Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto do Órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem do Município de Vitória do Xingu/PA;

6.1.18 - Acatar todas as orientações do Município de Vitória do Xingu, emanadas pelo fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

6.1.19 – As despesas inerentes a Impostos, Tributos, Frete, Contratação de Pessoal, entre outros, correrão totalmente por conta da Empresa vencedora.

6.2 - DA CONTRATANTE:

6.2.1 - São obrigações da Contratante:

6.2.1.1 - Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições desta contratação de aquisição.

6.2.1.2 - Rejeitar, a entrega do produto que estiver em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor.

6.2.1.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.2.1.4 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.2.1.5 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.2.1.6 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.2.1.7 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2.1.8 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER
CNPJ: 34.887.935/0001-53

Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

7.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.7 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU (Secretaria Municipal de Turismo e Lazer.) - Contratante, mediante nomeação dos servidores Sr. (a). Wesley Vinicius da Silva Costa, para atuar com fiscal titular e o Sr. (a). Raphaela Travassos Fernandes, para atuar com fiscal substituo, conforme Portaria nº. 0111/2024 – SEMAD, 22 de janeiro de 2024, ambos designados para este fim.

7.7.1 – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER
CNPJ: 34.887.935/0001-53

- II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- IV - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- V - Fiscalizar e atestar o fornecimento e/ou execução, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
- VI - Comunicar eventuais falhas no fornecimento e/ou execução, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;
- VII - Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento e/ou execução;
- VIII - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência
- IX - Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

7.8 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Condições de Pagamento: O Pagamento será efetuado após a entrega do item licitado, sempre após a emissão da NLD (Nota de Liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente, da seguinte forma:

8.1.1 – O Pagamento será até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal;

Secretaria Municipal de Turismo e Lazer

CNPJ: 34.887.935/0001-53

Endereço: R. Newton Bulamarque de Miranda, S/N.

Bairro: Jardim Dall'acqua | CEP: 68.383-000

E-mail: setulvtx@gmail.com

Secretaria Municipal de
TURISMO E LAZER



PREFEITURA DE
VITÓRIA DO
XINGU
POR UMA NOVA VITÓRIA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER
CNPJ: 34.887.935/0001-53

8.1.2 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, localizado na Av. Manoel Félix de Farias nº. 174, Bairro Centro, Vitória do Xingu/PA, acompanhada dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

8.1.3 - O **GESTOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

8.1.4 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

8.1.5 - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo na prestação dos serviços pela CONTRATADA.

8.1.6 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços ou a entrega do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Contrato;

8.1.7 - Poderá o Município de Vitória do Xingu (Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu), deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada;

8.1.8 - A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

8.1.8.1 - especificação correta do objeto, marca, e

8.1.8.2 - número da licitação e contrato.

9 - DO REAJUSTE

9.1 - Não há previsão de reajuste associado a esta contratação.

10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1 - Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pelo Contratante, conforme a tabela abaixo:

Id	Ocorrência	Sanção
----	------------	--------

Secretaria Municipal de Turismo e Lazer

CNPJ: 34.887.935/0001-53

Endereço: R. Newton Bulamarque de Miranda, S/N.

Bairro: Jardim Dall'acqua | CEP: 68.383-000

E-mail: setulvtx@gmail.com

Secretaria Municipal de
TURISMO E LAZER



PREFEITURA DE
VITÓRIA DO XINGU
POR UMA NOVA VITÓRIA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER
CNPJ: 34.887.935/0001-53

1	Não comparecer injustificadamente à Reunião Inicial.	Advertência. Em caso de reincidência, multa de 0,5% sobre o valor total do contrato.
2	Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, e multa de 10% do valor total do contrato.
3	Ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração.
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados, por até 30 dias, sem comunicação formal ao gestor do Contrato.	Multa de 2,5% sobre o valor total do contrato. Em caso de reincidência, configura-se inexecução total do contrato por parte da empresa, ensejando a rescisão contratual unilateral.
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados, por mais de 30 (trinta) dias, sem comunicação formal ao gestor do contrato.	Multa de 5% sobre o valor total do contrato. A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração, sem prejuízo da Rescisão Contratual.
6	Não prestar os esclarecimentos imediatamente, referente à execução dos serviços, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos nos prazos máximos especificados na tabela "Prazos para os níveis de severidade", subitem 6.1.3 do Termo de Referência.	Multa de 0,5% sobre o valor total do Contrato por dia útil de atraso em prestar as informações por escrito, ou por outro meio quando autorizado pela CONTRATANTE, até o limite de 3 (três) dias úteis. Após o limite de 3 dias úteis, aplicar-se-á multa de 2% do valor total do Contrato.
7	Provocar intencionalmente a indisponibilidade da prestação dos serviços quanto aos componentes de software (sistemas, portais, funcionalidades, banco de dados, programas, relatórios, consultas, etc).	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
8	Permitir intencionalmente o funcionamento dos sistemas de modo adverso ao especificado, provocando prejuízo aos usuários dos serviços.	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

Secretaria Municipal de Turismo e Lazer

CNPJ: 34.887.935/0001-53

Endereço: R. Newton Bulamarque de Miranda, S/N.

Bairro: Jardim Dall'acqua | CEP: 68.383-000

E-mail: setulvtx@gmail.com

Secretaria Municipal de
TURISMO E LAZER



PREFEITURA DE
VITÓRIA DO XINGU
POR UMA NOVA VITÓRIA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER
CNPJ: 34.887.935/0001-53

9	Comprometer intencionalmente a integridade, disponibilidade ou confiabilidade e autenticidade do ambiente computacional da CONTRATADA.	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
10	Comprometer intencionalmente o sigilo das informações armazenadas nos sistemas da CONTRATANTE.	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
11	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.	Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 2% do valor total do contrato.

10.2 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o contratado que:

- a) - der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) - der causa à inexecução total do contrato;
- d) - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

10.3 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência:

- 1 - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Secretaria Municipal de Turismo e Lazer

CNPJ: 34.887.935/0001-53

Endereço: R. Newton Bulamarque de Miranda, S/N.

Bairro: Jardim Dall'acqua | CEP: 68.383-000

E-mail: setulvtx@gmail.com

Secretaria Municipal de
TURISMO E LAZER



PREFEITURA DE
VITÓRIA DO XINGU
POR UMA NOVA VITÓRIA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER
CNPJ: 34.887.935/0001-53

2 - no caso de atraso injustificado, superior a 5 (cinco) dias, na entrega dos bens, limitada à incidência de 15 (quinze) dias de atraso. No caso de atraso superior a este período será aplicada a multa moratória prevista no item "I" da alínea "iv" deste subitem do Contrato, por todo o período de atraso;

3 - no caso de atraso injustificado de até 5 (cinco) dias úteis no início ou finalização dos serviços. No caso de atraso superior a este período será aplicada a multa moratória prevista no item 2 da alínea "iv" deste subitem do Contrato, por todo o período de atraso;

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV - Multa:

1 - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) a cada 5 (cinco) dias de atraso injustificados sobre o valor total do contrato, para todo o período de atraso, no caso de atraso injustificado na entrega dos bens, limitada a incidência de 30 (trinta) dias. O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração a promover o cancelamento do Contrato;

a) - O valor máximo da multa será equivalente a 30 (trinta) dias corridos de atraso. A partir deste momento, além da multa, aplica-se o impedimento de licitar e contratar da alínea "ii" deste subitem do Contrato, podendo, a critério da administração, configurar inexecução total da obrigação assumida, culminando na rescisão do contrato.

2 - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado no início ou na finalização da execução do serviço, superior a 5 (cinco) dias úteis, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. A multa está limitada a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

a) - Após o décimo dia útil e a critério da Administração, nos casos de atrasos injustificados no início ou na finalização da execução do serviço, poderá ocorrer a não-aceitação dos bens e serviços, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial do contrato.





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER
CNPJ: 34.887.935/0001-53

3 - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato para cada 5 dias de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

4 - Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

5 - Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, em caso de inexecução parcial do contrato, tais como:

a) - Descumprimento do prazo de início ou de finalização da execução dos serviços ou de entrega bens, previstos no item 5 do Termo de Referência;

b) - Descumprimento dos prazos máximos de atendimento, previstos no subitem 8.5.14 do Termo de Referência, de 4 (quatro) ou mais chamados em um período de 12 (doze) meses.

6 - Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

7 - Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

8 - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.4 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

10.5 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

10.5.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

10.5.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

Secretaria Municipal de Turismo e Lazer

CNPJ: 34.887.935/0001-53

Endereço: R. Newton Bulamarque de Miranda, S/N.

Bairro: Jardim Dall'acqua | CEP: 68.383-000

E-mail: setulvtx@gmail.com

Secretaria Municipal de
TURISMO E LAZER



PREFEITURA DE
**VITÓRIA DO
XINGU**
POR UMA NOVA VITÓRIA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER
CNPJ: 34.887.935/0001-53

10.5.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.6 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.7 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021):

- a) - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) - as peculiaridades do caso concreto;
- c) - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) - os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.9 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

10.10 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

10.11 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Secretaria Municipal de Turismo e Lazer

CNPJ: 34.887.935/0001-53

Endereço: R. Newton Bulamarque de Miranda, S/N.

Bairro: Jardim Dall'acqua | CEP: 68.383-000

E-mail: setultvx@gmail.com

Secretaria Municipal de
TURISMO E LAZER



PREFEITURA DE
VITÓRIA DO XINGU
POR UMA NOVA VITÓRIA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER
CNPJ: 34.887.935/0001-53

2021.

10.12 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11 - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício e correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal (recursos próprios), conforme dotação orçamentária a seguir:

23 695 0471 2.033 – Manutenção da Secretaria de Turismo e Lazer.

12 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1 - O critério de julgamento será o de **menor preço por Item**, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

13 – DAS ALTERAÇÕES

13.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e nos arts. 65 e seguintes do Decreto Municipal nº 004, de 2 de janeiro de 2024.

13.2 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, iniciando em e encerrando em, prorrogável por até 05 anos, na forma dos artigo 106 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.1.1 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

14.2 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Secretaria Municipal de Turismo e Lazer

CNPJ: 34.887.935/0001-53

Endereço: R. Newton Bulamarque de Miranda, S/N.

Bairro: Jardim Dall'acqua | CEP: 68.383-000

E-mail: setulvtx@gmail.com

Secretaria Municipal de
TURISMO E LAZER



PREFEITURA DE
VITÓRIA DO XINGU
POR UMA NOVA VITÓRIA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER
CNPJ: 34.887.935/0001-53

14.3 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

14.4 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

15 – DA HABILITAÇÃO

15.1 – Documentos de qualificação técnica (quando for o caso);

15.2 – Demais exigências ficará a cargo do setor competente na elaboração do edital.

16 – DA PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e art. 55 do Decreto Municipal nº 004, de 2 de janeiro de 2024.

17 – DOS CASOS OMISSAS

17.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18 – DO FORO

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Vitória do Xingu/PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do objeto que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Vitória do Xingu/PA, 27 de junho de 2024.

Hellen Luana Barbosa da Silva
Secretaria Municipal de Turismo e Lazer
Decreto nº 1.938/2021

HELLEN LUANA BARBOSA DA SILVA
Secretária Municipal de Turismo e Lazer
Decreto nº 1.938/2021





ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA DO XINGU – SEMED
CNPJ: 14.811.402/0001-80

TERMO DE REFERÊNCIA

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU** (PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU), inscrito no CNPJ sob o nº. 34.887.935/0001-53, sediada na Avenida Manoel Félix de Farias, nº 174, Bairro: Centro, na cidade de Vitória do Xingu, Estado do Pará, representado pelo Sr. MÁRCIO VIANA ROCHA – Prefeito Municipal e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA DO XINGU-SEMED**, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.811.402/0001/80, sediada na Rua João Cavalcante, S/N, Bairro: Jardim Dall’Acqua, na cidade de Vitória do Xingu, Estado do Pará, representada pelo Sr. GRIMÁRIO REIS NETO – Secretário Municipal de Educação, resolvem formalizar o presente termo fins, com o objeto descrito no item 1 e o detalhamento constante no item 2 deste termo, de acordo com a Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº. 004, de 02 de janeiro de 2024, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 e demais condições fixadas neste termo, a licitação será realizada na modalidade PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço por ITEM.

1 - DO OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE CENTRAIS DE AR E REFRIGERADORES EM GERAL COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme as especificações e os quantitativos descritos na planilha do item 2 deste termo.

2 – DO FORNECIMENTO

2.1 - O fornecimento dos itens e prestações dos serviços, deverão ser conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência – TR, no edital e seus anexos, e ainda conforme as quantidades e a especificação da planilha de descrição a seguir:

Descrição	UNIDADE	QUANTIDADE	Valor Unitário	Valor total
BASE METELICA BARRIL <i>Especificação: BASE METELICA CONDENSADORA BARRIL APLICADA VARIOS MODELOS.</i>	PEÇA	100	R\$ 78,33	R\$ 7.833,00
BOMBA DRENO AR CONDICIONADO SPLIT	PEÇA	20	R\$ 552,50	R\$ 11.050,00
CHAVE CONTACTORA (CENTRAL DE AR);	UNIDADE	80	R\$ 260,70	R\$ 20.856,00
Capacitor de 10 uf	UNIDADE	50	R\$ 31,77	R\$ 1.588,50
Capacitor de 12 uf	UNIDADE	50	R\$ 35,86	R\$ 1.793,00
Capacitor de 25 uf	UNIDADE	100	R\$ 37,73	R\$ 3.773,00
Capacitor de 35 uf	UNIDADE	100	R\$ 42,68	R\$ 4.268,00
Capacitor de 5 uf	UNIDADE	60	R\$ 30,73	R\$ 1.843,80
Capacitor de 50 uf	UNIDADE	100	R\$ 58,68	R\$ 5.868,00
Capacitor de 55uf	UNIDADE	100	R\$ 62,01	R\$ 6.201,00
Capacitor de 7 uf	UNIDADE	60	R\$ 32,07	R\$ 1.924,20



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA DO XINGU – SEMED
CNPJ: 14.811.402/0001-80

Compressor (centrais de ar) (22.000 a 30.000 btus)	UNIDADE	80	R\$ 1.750,70	R\$ 140.056,00
Compressor (centrais de ar) (7.000 a 18.000 btus)	UNIDADE	30	R\$ 1.379,10	R\$ 41.373,00
Compressor de bebedouro instalado com recarga de gás	UNIDADE	60	R\$ 880,50	R\$ 52.830,00
Conserto Placa Principal Evaporador.	SERVIÇO	100	R\$ 323,33	R\$ 32.333,00
Controle original	UNIDADE	100	R\$ 205,00	R\$ 20.500,00
Controle universal	UNIDADE	100	R\$ 75,65	R\$ 7.565,00
Dobradiça de freezer (jogo)	UNIDADE	100	R\$ 181,67	R\$ 18.167,00
Espuma vedação	METRO	80	R\$ 62,28	R\$ 4.982,40
Filtro de Serviço	UNIDADE	50	R\$ 53,75	R\$ 2.687,50
Filtro secador	UNIDADE	50	R\$ 45,00	R\$ 2.250,00
Filtro tela (centrais de ar)	UNIDADE	80	R\$ 91,67	R\$ 7.333,60
Fita PVC branca 10 metros	UNIDADE	200	R\$ 16,73	R\$ 3.346,00
Hélice do condensador	UNIDADE	50	R\$ 303,33	R\$ 15.166,50
Limpeza em centrais de ar - de 22.000 até 30.000 btus	SERVIÇO	300	R\$ 371,52	R\$ 111.456,00
Limpeza em centrais de ar - de 7.000 até 18.000 btus	SERVIÇO	200	R\$ 296,80	R\$ 59.360,00
MANUTENÇÃO EM MÁQUINA DE LAVAR	SERVIÇO	4	R\$ 500,00	R\$ 2.000,00
Mangueira dreno ar condicionado	UNIDADE	50	R\$ 51,67	R\$ 2.583,50
Manutenção e conserto de Ventilador de Parede	SERVIÇO	50	R\$ 203,33	R\$ 10.166,50
Manutenção e conserto de freezers e geladeiras	SERVIÇO	100	R\$ 396,67	R\$ 39.667,00
Micro do exaustor (freezer)	UNIDADE	100	R\$ 195,00	R\$ 19.500,00
Montagem Central de ar de 22.000 até 30.000 btus	SERVIÇO	50	R\$ 403,50	R\$ 20.175,00
Montagem Central de ar de 7.000 até 18.000 btus	SERVIÇO	50	R\$ 395,80	R\$ 19.790,00
Motor Vane do Vaporador de Central de Ar.	UNIDADE	50	R\$ 200,00	R\$ 10.000,00
Motor ventilador condensador (centrais de ar)	UNIDADE	50	R\$ 636,39	R\$ 31.819,50
Motor ventilador evaporador (centrais de ar)	UNIDADE	50	R\$ 585,07	R\$ 29.253,50
PROTETOR TERMICO,	UNIDADE	80	R\$ 106,92	R\$ 8.553,60
Pintura de freezer e geladeira	SERVIÇO	80	R\$ 666,67	R\$ 53.333,60
Placa de comando condensador (centrais de ar)	UNIDADE	50	R\$ 452,50	R\$ 22.625,00
PLACA DE COMANDO DO EVAPORADOR DE CENTRAL DE AR	UNIDADE	50	R\$ 552,50	R\$ 27.625,00
Placa display evaporador (centrais de ar)	UNIDADE	50	R\$ 303,75	R\$ 15.187,50
Placa receptora de central de ar	UNIDADE	50	R\$ 280,00	R\$ 14.000,00
RECARGA DE GÁS EM CENTRAL DE AR DE 22.000 A 30.000	SERVIÇO	200	R\$ 446,00	R\$ 89.200,00
RECARGA DE GÁS EM CENTRAL DE AR DE 7.000 A 18.000 BTU'S	SERVIÇO	200	R\$ 350,00	R\$ 70.000,00
Recarga de gás em freezer e geladeira	SERVIÇO	200	R\$ 346,67	R\$ 69.334,00
RELÉ.	UNIDADE	200	R\$ 120,57	R\$ 24.114,00
Remoção de Central de Ar de 22.000 até 30.000 btus	SERVIÇO	50	R\$ 238,00	R\$ 11.900,00
Remoção de Central de Ar de 7.000 até 18.000 btus	SERVIÇO	50	R\$ 209,80	R\$ 10.490,00
SERVIÇO DE RESTAURAÇÃO ELÉTRICA EM CENTRAL DE AR	SERVIÇO	200	R\$ 263,33	R\$ 52.666,00
SUPORTE SPLIT: Especificação: SUPORTE DE AÇO FIXAR O CONDENSADOR (PARTE EXTERNA) DE AR-CONDICIONADO SPLIT, COMPLETO COM KIT DE FIXAÇÃO E COXIN DE BORRACHA VULCANIZADA (04 PEÇAS), PROTEGIDOS POR TINTA TIPO EPOXI	PEÇA	50	R\$ 80,85	R\$ 4.042,50
TROCA DO SENSOR DE DEGELO EM CENTRAL DE AR <i>Especificação: (INCLUINDO PEÇA)</i>	SERVIÇO	200	R\$ 192,50	R\$ 38.500,00



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA DO XINGU – SEMED
CNPJ: 14.811.402/0001-80

TUBO COBRE 1/2	METRO	200	R\$ 53,75	R\$ 10.750,00
TUBO COBRE 1/4	METRO	400	R\$ 37,00	R\$ 14.800,00
TUBO COBRE 3/8	METRO	200	R\$ 40,00	R\$ 8.000,00
TUBO COBRE 5/8	METRO	200	R\$ 65,75	R\$ 13.150,00
TUBO COBRE 7/8	METRO	50	R\$ 86,25	R\$ 4.312,50
Troca Borracha (freezer e borrachas) Especificação: (Incluindo Troca de Peça)	SERVIÇO	80	R\$ 343,33	R\$ 27.466,40
Troca Compressor (freezer) Especificação: (Incluindo Troca de Peça)	SERVIÇO	80	R\$ 1.325,00	R\$ 106.000,00
Troca da União e Nipo em Central de Ar. Especificação: (Incluindo de Peça)	SERVIÇO	100	R\$ 126,67	R\$ 12.667,00
Troca de Peça Sindal de Central de Ar Especificação: (Incluindo Peça)	SERVIÇO	80	R\$ 121,67	R\$ 9.733,60
Troca de Rolamento de Central de Ar Especificação: (INCLUINDO TROCA DE PEÇA)	SERVIÇO	100	R\$ 153,33	R\$ 15.333,00
Troca de capacitor 4+45MFD (centrais de ar) Especificação: (Incluindo de Peça)	SERVIÇO	150	R\$ 153,33	R\$ 22.999,50
Troca de capacitor do compressor do condensador de 20 UF ate 60 UF Especificação: (Incluindo de Peça)	SERVIÇO	100	R\$ 238,75	R\$ 23.875,00
Troca de capacitor do motor do ventilador do condensador de 1 UF ate 8UF Especificação: Troca do Capacitor do Motor do Ventilador (incluindo de Peça)	SERVIÇO	100	R\$ 121,67	R\$ 12.167,00
Troca de capacitor do motor do ventilador do evaporador de UF ate 8UF Especificação: (Incluindo de Peça)	SERVIÇO	80	R\$ 131,67	R\$ 10.533,60
Troca de chave contadora (centrais de ar) Especificação: (INCLUINDO TROCA DE PEÇA)	SERVIÇO	80	R\$ 313,33	R\$ 25.066,40
Troca de filtro secador central de ar Especificação: (Incluindo Peça)	SERVIÇO	100	R\$ 120,00	R\$ 12.000,00
Troca de filtro secador com sílica (freezer) Especificação: (Incluindo Troca de Peça)	SERVIÇO	150,0000	R\$ 135,00	R\$ 20.250,00
Troca de hélice de central de ar Especificação: (Incluindo Peça)	SERVIÇO	80,0000	R\$ 284,33	R\$ 22.746,40
Troca de interruptor (freezer) Especificação: (Incluindo Troca de Peça)	SERVIÇO	80,0000	R\$ 146,67	R\$ 11.733,60
Troca de isolante térmico da tubulação frigorígena Especificação: (Incluindo Peça)	SERVIÇO	200,0000	R\$ 61,67	R\$ 12.334,00
Troca de motor de ventilador (freezer) Especificação: (Incluindo Troca de Peça)	SERVIÇO	100,0000	R\$ 263,75	R\$ 26.375,00
Troca de placa eletrônica (freezer) Especificação: (Incluindo Troca de Peça)	SERVIÇO	100,0000	R\$ 446,67	R\$ 44.667,00
Troca de porca de 1/4 ate 7/8 em central e ar e ar condicionado Especificação: (Incluindo Peça)	SERVIÇO	80,0000	R\$ 90,00	R\$ 7.200,00
Troca de protetor térmico (freezer) Especificação: (Incluindo Troca de Peça)	SERVIÇO	100,0000	R\$ 150,00	R\$ 15.000,00
Troca de relê (freezer e geladeira) Especificação: (Incluindo Troca de Peça)	SERVIÇO	80,0000	R\$ 155,00	R\$ 12.400,00
Troca de resistência (freezer) Especificação: (Incluindo Troca de Peça)	SERVIÇO	80,0000	R\$ 260,00	R\$ 20.800,00
Troca de rodinhas (freezer) Especificação: (Incluindo Troca de Peça)	SERVIÇO	50,0000	R\$ 161,67	R\$ 8.083,50
Troca de sensor de temperatura de central de ar Especificação: (Incluindo Troca de Peça)	SERVIÇO	50,0000	R\$ 166,67	R\$ 8.333,50
Troca de sensor duplo de central de ar Especificação: (Incluindo Troca de Peça)	SERVIÇO	50,0000	R\$ 180,00	R\$ 9.000,00



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA DO XINGU – SEMED
CNPJ: 14.811.402/0001-80

Troca de serpentina do condensador de central de ar <i>Especificação: (Incluindo Troca de Peça)</i>	SERVIÇO	50,0000	R\$ 831,67	R\$ 41.583,50
Troca de serpentina do evaporador de central de ar <i>Especificação: (Incluindo Troca de Peça)</i>	SERVIÇO	50,0000	R\$ 1.116,67	R\$ 55.833,50
Troca de serpentina tubo inox do bebedouro industrial <i>Especificação: (Incluindo Troca de Peça)</i>	SERVIÇO	50,0000	R\$ 826,67	R\$ 41.333,50
Troca de termostato (freezer) <i>Especificação: (Incluindo Troca de Peça)</i>	SERVIÇO	50,0000	R\$ 255,00	R\$ 12.750,00
Troca de torneira de bebedouro de coluna <i>Especificação: (Incluindo Troca de Peça)</i>	SERVIÇO	80,0000	R\$ 120,00	R\$ 9.600,00
Troca de turbina do evaporador de central de ar 7.000 a 60.000 BTUS <i>Especificação: (Incluindo Troca de Peça)</i>	SERVIÇO	80,0000	R\$ 380,00	R\$ 30.400,00
Troca de válvula de serviço de 1/4 a 7/8 <i>Especificação: (Incluindo Troca de Peça)</i>	SERVIÇO	80,0000	R\$ 216,67	R\$ 17.333,60
Troca de válvula solenoide <i>Especificação: (Incluindo Troca de Peça)</i>	SERVIÇO	80,0000	R\$ 270,00	R\$ 21.600,00
Tubo esponjoso	METRO	300,0000	R\$ 12,58	R\$ 3.774,00
Tubulação Frigorígena.	METRO	150,0000	R\$ 136,67	R\$ 20.500,50
Turbina para split	UNIDADE	50,0000	R\$ 269,50	R\$ 13.475,00
Valvula Tiraide de Serviço	UNIDADE	50,0000	R\$ 128,33	R\$ 6.416,50
Compressor (centrais de ar) (36.000 a 60.000 btus)	UNIDADE	10,0000	R\$ 3.800,00	R\$ 38.000,00
Limpeza em centrais de ar - de 36.000 até 60.000 btus	SERVIÇO	20,0000	R\$ 566,76	R\$ 11.335,20
Montagem Central de ar de 36.000 até 60.000 btus	SERVIÇO	10,0000	R\$ 873,75	R\$ 8.737,50
RECARGA DE GAS EM CENTRAL DE AR DE 36000 A 60000 BTUS	SERVIÇO	20,0000	R\$ 756,00	R\$ 15.120,00
Remoção de central de ar de 36.000 até 60.000 btus	SERVIÇO	10,0000	R\$ 257,25	R\$ 2.572,50
LIMPEZA DE CENTRAL INVERTER 9.000 A 18.000BTUS	SERVIÇO	100,0000	R\$ 305,00	R\$ 30.500,00
LIMPEZA DE CENTRAL INVERTER 22.000 A 30.000BTUS	SERVIÇO	100,0000	R\$ 366,25	R\$ 36.625,00
LIMPEZA DE CENTRAL INVERTER 36.000 A 60.000BTUS	SERVIÇO	5,0000	R\$ 533,33	R\$ 2.666,65
REMOÇÃO DE CENTRAL INVERTER 9.000 A 18.000BTUS	SERVIÇO	20,0000	R\$ 190,00	R\$ 3.800,00
REMOÇÃO DE CENTRAL INVERTER 22.000 A 30.000BTUS	SERVIÇO	50,0000	R\$ 240,00	R\$ 12.000,00
REMOÇÃO DE CENTRAL INVERTER 36.000 A 60.000BTUS	SERVIÇO	10,0000	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00
COMPRESSOR INVERTER DE 9.000 A 18.000BTUS	UNIDADE	30,0000	R\$ 2.212,50	R\$ 66.375,00
COMPRESSOR INVERTER DE 22.000 A 30.000BTUS	UNIDADE	30,0000	R\$ 3.125,00	R\$ 93.750,00
COMPRESSOR INVERTER DE 36.000 A 60.000BTUS	UNIDADE	10,0000	R\$ 4.400,00	R\$ 44.000,00
CONCERTO DE PLACA 9.000 A 18.000BTUS EVAPORADOR INVERTER	SERVIÇO	50,0000	R\$ 533,33	R\$ 26.666,50
CONCERTO DE PLACA 22.000 A 30.000BTUS EVAPORADOR INVERTER	SERVIÇO	50,0000	R\$ 750,00	R\$ 37.500,00
CONCERTO DE PLACA 36.000 A 60.000BTUS EVAPORADOR INVERTER	SERVIÇO	10,0000	R\$ 1.266,67	R\$ 12.666,70
CONCERTO DE PLACA 9.000 A 18.000BTUS CONDESADOR INVERTER	SERVIÇO	50,0000	R\$ 675,00	R\$ 33.750,00
CONCERTO DE PLACA 22.000 A 30.000BTUS CONDESADOR INVERTER	SERVIÇO	50,0000	R\$ 1.018,33	R\$ 50.916,50
CONCERTO DE PLACA 36.000 A 60.000BTUS CONDESADOR INVERTER	SERVIÇO	20,0000	R\$ 1.190,00	R\$ 23.800,00
MOTOR DO VENTILADOR DO CONDESADOR INVERTER 22.000 A 30.000BTUS	UNIDADE	50,0000	R\$ 1.466,67	R\$ 73.333,50
MOTOR DO VENTILADOR DO CONDESADOR INVERTER 36.000 A 60.000BTUS	UNIDADE	20,0000	R\$ 1.866,67	R\$ 37.333,40
MOTOR DO VENTILADOR EVAPORADOR INVERTER 9.000 A 18.000	UNIDADE	50,0000	R\$ 880,00	R\$ 44.000,00



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA DO XINGU – SEMED
CNPJ: 14.811.402/0001-80

MOTOR DO VENTILADOR EVAPORADOR INVERTER 22.000 A 30.000	UNIDADE	50,0000	R\$ 994,33	R\$ 49.716,50
MOTOR DO VENTILADOR EVAPORADOR INVERTER 36.000 A 60.000	UNIDADE	10,0000	R\$ 1.388,33	R\$ 13.883,30
RECARGA DE GÁS; REFRIGERANTE INVERTER 9.000 A 18.000BTUS	SERVIÇO	50,0000	R\$ 441,25	R\$ 22.062,50
RECARGA DE GÁS; REFRIGERANTE INVERTER 22.000 A 30.000BTUS	SERVIÇO	50,0000	R\$ 547,50	R\$ 27.375,00
RECARGA DE GÁS; REFRIGERANTE INVERTER 36.000 A 60.000BTUS	SERVIÇO	20,0000	R\$ 746,67	R\$ 14.933,40
PLACA DE COMANDO CONDESADOR INVERTER 9.000 A 18.000BTUS	UNIDADE	50,0000	R\$ 1.693,33	R\$ 84.666,50
PLACA DE COMANDO CONDESADOR INVERTER 22.000 A 30.000BTUS	UNIDADE	50,0000	R\$ 1.826,67	R\$ 91.333,50
PLACA DE COMANDO CONDESADOR INVERTER 36.000 A 60.000BTUS	UNIDADE	10,0000	R\$ 2.383,33	R\$ 23.833,30
PLACA DE COMANDO EVAPORADOR INVERTER 9.000 A 18.000BTUS	UNIDADE	50,0000	R\$ 830,00	R\$ 41.500,00
PLACA DE COMANDO EVAPORADOR INVERTER 22.000 A 30.000BTUS	UNIDADE	50,0000	R\$ 956,67	R\$ 47.833,50
PLACA DE COMANDO EVAPORADOR INVERTER 36.000 A 60.000BTUS	UNIDADE	10,0000	R\$ 1.233,33	R\$ 12.333,30
PLACA DE COMANDO INVERTER 9.000 A 18.000BTUS	UNIDADE	50,0000	R\$ 823,33	R\$ 41.166,50
PLACA DE COMANDO INVERTER 22.000 A 30.000BTUS	UNIDADE	50,0000	R\$ 1.216,67	R\$ 60.833,50
PLACA DE COMANDO INVERTER 36.000 A 60.000BTUS	UNIDADE	10,0000	R\$ 2.183,33	R\$ 21.833,30
			VALOR TOTAL	R\$ 3.367.056,36

3 - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1 - Para o fornecimento dos itens e prestação dos serviços, objeto deste certame, a empresa contratada deverá promover a entrega, dentro dos padrões de qualidade exigidos por lei e pela Município de Vitória do Xingu (Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu);

3.2 - A empresa deverá atender as normas e regulamentações técnicas exigidos por lei, e por este Edital, sendo que os itens considerados inadequados, de inferior qualidade ou não atender às exigibilidades, será recusado e devolvido e o pagamento cancelado.

4 - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 – O presente procedimento fundamenta-se na Lei Federal nº.14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto Municipal nº 004, de 02 de janeiro de 2024, bem como a Lei Complementar Federal nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis.

4.2 - O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU (PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU), através da Secretaria Municipal de Educação, conforme justificativa a seguir:

4.2.1 Trata-se de contratação de suma importância, haja vista que a Secretaria Municipal de Educação - SEMED possui 24 (vinte e quatro) Unidades Escolares, além de outros prédios vinculados, todos possuem aparelhos de ar condicionado e equipamentos de refrigerações (freezer, geladeira, bebedouros), aos quais deve ser assegurada manutenção preventiva e



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA DO XINGU – SEMED
CNPJ: 14.811.402/0001-80

corretiva, visando manter a utilização dos mesmos em perfeitas condições de uso e durabilidade.

4.2.2 A qualidade do ar é diretamente afetada pelo estado de conservação dos equipamentos do sistema de climatização, portanto, uma manutenção preventiva deve ser planejada e procedida por pessoas qualificadas. A manutenção preventiva além de ser uma necessidade indispensável ao equipamento é, também, uma exigência normativa de caráter obrigatório.

4.2.3 A manutenção dos bebedouros se faz necessário em virtude da necessidade de troca de filtros, peças danificadas, higienização e conservação dos equipamentos, pois os mesmos são utilizados diariamente por alunos e funcionários, necessitando se encontrar em pleno funcionamento, além dos aparelhos de refrigeração (freezer, geladeira/refrigerador) que são utilizados em todas as unidades escolares para o armazenamento de alimentação escolar.

4.2. 4 Portanto, faz -se necessário o Registro de preços para eventual contratação de serviço especializado na instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva com eventual reposição de peças de centrais de ar condicionada e aparelhos de refrigerações, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares vinculadas a esta Secretaria.

4.3 - Tudo em conformidade com as justificativas e demais documentos em apensos que originarem este processo licitatório.

4.4 - A continuidade destes serviços é um dos atributos principais a ser levado em conta pelos gestores, tendo em vista que a interrupção da prestação dos serviços públicos causaria transtornos à população em geral.

4.5 - O objeto desse termo de referência enquadra-se na categoria de bens comum, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo ser licitado por meio da modalidade Pregão.

4.6 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, em conformidade com o Art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de janeiro de 2021 e no Art. 36, § 1º do Decreto Municipal nº 004, de 2 de janeiro de 2024.

5 - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1 - O objeto deverá ser entregue no seguinte prazo e local:

5.1.1 - O prazo para entrega/execução dos bens/serviços é no máximo 07 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato e recebimento da autorização de retirada emitidas pelo GESTOR DO CONTRATO, sem a qual não gera qualquer responsabilidade de pagamento.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA DO XINGU – SEMED
CNPJ: 14.811.402/0001-80

5.1.2 – Os bens/serviços deverão ser entregues no local indicado pela Unidade Requisitante, que poderá ser a sede da Secretaria Municipal de Educação ou diretamente nas Unidades de Ensino designados pela Fiscalização dos Contratos, unidades que estão localizadas tanto na zona urbana como na zona rural do município de Vitória do Xingu/PA, sem que gere ônus de qualquer natureza para a Contratante.

5.1.3 - A entrega/execução deverá ser de acordo com a autorização de fornecimento, emitida pelo Município, que poderá entre outras informações, determinar outras condições, bem como local de entrega e realização dos serviços;

5.1.4 - Só será aceito os bens/serviços que estiver de acordo com as especificações exigidas pelos órgãos de Fiscalização do Município, pela Secretaria Solicitante e por este Edital;

5.1.5 – Os bens/serviços deverão atender as normas e regulamentações técnicas exigidos por lei, e por este Edital, sendo que os itens considerados inadequados, de inferior qualidade ou não atender às exigibilidades, serão recusados, devolvidos e o pagamento cancelado.

5.1.6 - Será solicitado amostra de produtos de acordo com a necessidade e conveniência do setor de fiscalização do Município;

5.1.7 – O Município de Vitória do Xingu - PA, através de servidores credenciados, serão os responsáveis diretos pela fiscalização do contrato, observando a especificação dos itens licitados.

5.1.8 - O horário de entrega deverá obedecer às normas internas da administração.

5.2 - O fornecimento será realizado de acordo com as necessidades da Administração.

5.3 - O item deverá atender as normas e regulamentações técnicas exigidos por lei e por este Edital, sendo que o item considerado inadequado, de inferior qualidade ou não atender às exigibilidades, será recusado, devolvido e o pagamento cancelado.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

6.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

6.1.1- Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

6.1.2 – Entregar os produtos no local indicado na Ordem emitida pela Secretaria Municipal de Educação de Vitória do Xingu/PA;

6.1.3 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA DO XINGU – SEMED
CNPJ: 14.811.402/0001-80

6.1.4 - A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para a execução e/ou fornecimento do objeto desta licitação, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

6.1.5 - A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.

6.1.6 - A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.

6.1.7 - A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.

6.1.8 - A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.

6.1.9 - A Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

6.1.10 - A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência da ata de registro de preços e contrato.

6.1.11 - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a execução e/ou fornecimento;

6.1.12 - A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas e os cupons para fins de recebimento dos respectivos valores.

6.1.13 - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com Decreto Municipal nº. 004, de 2 de janeiro de 2024, Art. 65, § 4º e suas alíneas, conforme o caso e Art. 125 da Lei federal nº. 14.133, de 1º de janeiro de 2021.

6.1.14 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA DO XINGU – SEMED
CNPJ: 14.811.402/0001-80

6.1.15 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.16 - Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

6.1.17 - Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto do Órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem do Município de Vitória do Xingu/PA;

6.1.18 - Acatar todas as orientações do Município de Vitória do Xingu, emanadas pelo fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

6.1.19 – As despesas inerentes a Impostos, Tributos, Frete, Contratação de Pessoal, entre outros, correrão totalmente por conta da Empresa vencedora.

6.2 - DA CONTRATANTE:

6.2.1 - São obrigações da Contratante:

6.2.1.1 - Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições desta contratação de aquisição.

6.2.1.2 - Rejeitar, a entrega do produto que estiver em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor.

6.2.1.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.2.1.4 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.2.1.5 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.2.1.6 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.2.1.7 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA DO XINGU – SEMED
CNPJ: 14.811.402/0001-80

6.2.1.8 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

7.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.7 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação - Contratante, mediante nomeação do(a) servidor(a) Sr(a), através de uma Portaria no ato da assinatura do Contrato, designado(a) para este fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.7.1 – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA DO XINGU – SEMED
CNPJ: 14.811.402/0001-80

II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

IV - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

V - Fiscalizar e atestar o fornecimento e/ou execução, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

VI - Comunicar eventuais falhas no fornecimento e/ou execução, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;

VII - Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento e/ou execução;

VIII - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência

IX - Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

7.8 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Condições de Pagamento: O Pagamento será efetuado após a entrega do item licitado, sempre após a emissão da NLD (Nota de Liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente, da seguinte forma:

8.1.1 – O Pagamento será até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA DO XINGU – SEMED
CNPJ: 14.811.402/0001-80

8.1.2 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, localizado na Av. Manoel Félix de Farias nº. 174, Bairro Centro, Vitória do Xingu/PA, acompanhada dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

8.1.3 - O **GESTOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

8.1.4 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

8.1.5 - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo na prestação dos serviços pela CONTRATADA.

8.1.6 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços ou a entrega do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Contrato;

8.1.7 - Poderá o Município de Vitória do Xingu (Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu), deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada;

8.1.8 - A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

8.1.8.1 - especificação correta do objeto, marca, e

8.1.8.2 - número da licitação e contrato.

9 - DO REAJUSTE

9.1 - Não há previsão de reajuste associado a esta contratação.

10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1 - Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pelo Contratante, conforme a tabela abaixo:

Id	Ocorrência	Sanção
1	Não comparecer injustificadamente à Reunião Inicial.	Advertência. Em caso de reincidência, multa de 0,5% sobre o valor total do contrato.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA DO XINGU – SEMED
CNPJ: 14.811.402/0001-80

2	Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, e multa de 10% do valor total do contrato.
3	Ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração.
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados, por até 30 dias, sem comunicação formal ao gestor do Contrato.	Multa de 2,5% sobre o valor total do contrato. Em caso de reincidência, configura-se inexecução total do contrato por parte da empresa, ensejando a rescisão contratual unilateral.
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados, por mais de 30 (trinta) dias, sem comunicação formal ao gestor do contrato.	Multa de 5% sobre o valor total do contrato. A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração, sem prejuízo da Rescisão Contratual.
6	Não prestar os esclarecimentos imediatamente, referente à execução dos serviços, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos nos prazos máximos especificados na tabela “Prazos para os níveis de severidade”, subitem 6.1.3 do Termo de Referência.	Multa de 0,5% sobre o valor total do Contrato por dia útil de atraso em prestar as informações por escrito, ou por outro meio quando autorizado pela CONTRATANTE, até o limite de 3 (três) dias úteis. Após o limite de 3 dias úteis, aplicar-se-á multa de 2% do valor total do Contrato.
7	Provocar intencionalmente a indisponibilidade da prestação dos serviços quanto aos componentes de software (sistemas, portais, funcionalidades, banco de dados, programas, relatórios, consultas, etc).	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
8	Permitir intencionalmente o funcionamento dos sistemas de modo adverso ao especificado, provocando prejuízo aos usuários dos serviços.	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
9	Comprometer intencionalmente a integridade, disponibilidade ou confiabilidade e autenticidade do ambiente computacional da CONTRATADA.	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
10	Comprometer intencionalmente o sigilo das informações armazenadas nos sistemas da CONTRATANTE.	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA DO XINGU – SEMED
CNPJ: 14.811.402/0001-80

11	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.	Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 2% do valor total do contrato.
----	--	---

10.2 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o contratado que:

- a) - der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) - der causa à inexecução total do contrato;
- d) - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

10.3 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência:

1 - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

2 - no caso de atraso injustificado, superior a 5 (cinco) dias, na entrega dos bens, limitada à incidência de 15 (quinze) dias de atraso. No caso de atraso superior a este período será aplicada a multa moratória prevista no item "1" da alínea "iv" deste subitem do Contrato, por todo o período de atraso;

3 - no caso de atraso injustificado de até 5 (cinco) dias úteis no início ou finalização dos serviços. No caso de atraso superior a este período será aplicada a multa moratória prevista no item 2 da alínea "iv" deste subitem do Contrato, por todo o período de atraso;

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA DO XINGU – SEMED
CNPJ: 14.811.402/0001-80

como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV - Multa:

1 - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) a cada 5 (cinco) dias de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, para todo o período de atraso, no caso de atraso injustificado na entrega dos bens, limitada a incidência de 30 (trinta) dias. O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração a promover o cancelamento do Contrato;

a) - O valor máximo da multa será equivalente a 30 (trinta) dias corridos de atraso. A partir deste momento, além da multa, aplica-se o impedimento de licitar e contratar da alínea "ii" deste subitem do Contrato, podendo, a critério da administração, configurar inexecução total da obrigação assumida, culminando na rescisão do contrato.

2 - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado no início ou na finalização da execução do serviço, superior a 5 (cinco) dias úteis, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. A multa está limitada a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

a) - Após o décimo dia útil e a critério da Administração, nos casos de atrasos injustificados no início ou na finalização da execução do serviço, poderá ocorrer a não-aceitação dos bens e serviços, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial do contrato.

3 - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato para cada 5 dias de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

4 - Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

5 - Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, em caso de inexecução parcial do contrato, tais como:

a) - Descumprimento do prazo de início ou de finalização da execução dos serviços ou de entrega dos bens, previstos no item 5 do Termo de Referência;

b) - Descumprimento dos prazos máximos de atendimento, previstos no subitem 8.5.14 do Termo de Referência, de 4 (quatro) ou mais chamados em um período de 12 (doze) meses.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA DO XINGU – SEMED
CNPJ: 14.811.402/0001-80

6 - Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

7 - Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

8 - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.4 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

10.5 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

10.5.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

10.5.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

10.5.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.6 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.7 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021):

- a) - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) - as peculiaridades do caso concreto;
- c) - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) - os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA DO XINGU – SEMED
CNPJ: 14.811.402/0001-80

em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.9 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

10.10 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

10.11 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.12 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício e correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal (recursos próprios) e Programas, conforme dotação orçamentária a seguir:

12 122 0004 2.058 - Manutenção da Secretaria de Educação
12 361 0006 2.064 - Ações Vinculadas ao Salário Educação
12 365 0011 2.076 - Manutenção do Ensino Infantil-Creche 30%
12 122 0006 2 100 - Manutenção Programa Escola de Tempo Integral
4.4.90.52.00 - Equipamentos e material permanente
3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica

12 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA DO XINGU – SEMED
CNPJ: 14.811.402/0001-80

12.1 - O critério de julgamento será o de **menor preço por Item**, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

13 – DAS ALTERAÇÕES

13.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e nos arts. 65 e seguintes do Decreto Municipal nº 004, de 2 de janeiro de 2024.

13.2 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, iniciando em e encerrando em, prorrogável por até 05 anos, na forma dos artigo 106 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.1.1 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

14.2 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

14.3 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

14.4 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

15 – DA HABILITAÇÃO

15.1 – Documentos de qualificação técnica (quando for o caso);

15.2 – Demais exigências ficará a cargo do setor competente na elaboração do edital.

16 – DA PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e art. 55 do Decreto Municipal nº 004, de 2 de janeiro de 2024.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA DO XINGU – SEMED
CNPJ: 14.811.402/0001-80

17 – DOS CASOS OMISSAS

17.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18 – DO FORO

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Vitória do Xingu/PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do objeto que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Vitória do Xingu/PA, 27 de Junho de 2024

Grímário Reis Neto

Secretário Municipal Educação

DECRETO MUNICIPAL Nº. 004/2021-GAB/PMVX

Wandreson dos Santos Ribeiro

Coordenador da Equipe de Planejamento de Contratações

PORTARIA Nº. 6/2024-SEMED



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO
VITÓRIA DO XINGU
CNPJ/MF: 34.887.935/0001-53

TERMO DE REFERÊNCIA

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU (PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU), inscrito no CNPJ sob o nº 34.887.935/0001-53, sediada na Av. Manoel Félix de Farias nº 174, Bairro Centro, na cidade de Vitória do Xingu, estado do Pará, representado pelo Sr. MÁRCIO VIANA ROCHA – Prefeito Municipal, resolve formalizar o presente termo fins, com o objeto descrito no item 1 e o detalhamento constante no item 2 deste termo, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 004, de 02 de janeiro de 2024, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e demais condições fixadas neste termo, a licitação será realizada na modalidade PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço por ITEM.

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta demanda registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de manutenção de central de ar e aquisição de peças de reposição, afim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento – SEMAPA

2 – DO FORNECIMENTO

2.1 - O fornecimento dos itens, deverão ser conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência – TR, no edital e seus anexos, e ainda conforme as quantidades e a especificação da planilha de descrição a seguir:

Código	Descrição	Quant Unidade	VI. Estimado
027817	BASE METELICA BARRIL <i>Especificação: BASE METELICA CONDENSADORA BARRIL APLICADA VARIOS MODELOS.</i>	5,0000 PEÇA	78,33
027974	BOMBA DRENO AR CONDICIONADO SPLIT	2,0000 PEÇA	552,50
103108	CHAVE CONTACTORA (CENTRAL DE AR);	6,0000 UNIDADE	260,70
072771	Capacitor de 10 uf	4,0000 UNIDADE	31,77
072772	Capacitor de 12 uf	4,0000 UNIDADE	35,86
072777	Capacitor de 25 uf	5,0000 UNIDADE	37,73
072776	Capacitor de 35 uf	5,0000 UNIDADE	42,68
072769	Capacitor de 5 uf	4,0000 UNIDADE	30,73
072778	Capacitor de 50 uf	5,0000 UNIDADE	58,68
072779	Capacitor de 55uf	5,0000 UNIDADE	62,01
072770	Capacitor de 7 uf	4,0000 UNIDADE	32,07
072665	Compressor (centrais de ar) (22.000 a 30.000 btus)	2,0000 UNIDADE	1.750,70
072667	Compressor (centrais de ar) (7.000 a 18.000 btus)	6,0000 UNIDADE	1.379,10
072721	Compressor de bebedouro instalado com recarga de gás	10,0000 UNIDADE	880,50
091384	Conserto Placa Principal Evaporador.	5,0000 SERVIÇO	323,33
072669	Controle original	5,0000 UNIDADE	205,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO
VITÓRIA DO XINGU
CNPJ/MF: 34.887.935/0001-53

072670	Controle universal	5,0000 UNIDADE	75,65
072722	Dobradiça de freezer (jogo)	5,0000 UNIDADE	181,67
072783	Espuma vedação	20,0000 METRO	62,28
072766	Filtro de Serviço	4,0000 UNIDADE	53,75
072782	Filtro secador	5,0000 UNIDADE	45,00
072671	Filtro tela (centrais de ar)	10,0000 UNIDADE	91,67
072781	Fita PVC branca 10 metros	2,0000 UNIDADE	16,73
072773	Hélice do condensador	5,0000 UNIDADE	303,33
072678	Limpeza em centrais de ar - de 22.000 até 30.000 btus	15,0000 SERVIÇO	371,52
072677	Limpeza em centrais de ar - de 7.000 até 18.000 btus	52,0000 SERVIÇO	296,80
072774	Mangueira dreno ar condicionado	5,0000 UNIDADE	51,67
072723	Manutenção e conserto de freezers e geladeiras	10,0000 SERVIÇO	396,67
072724	Micro do exaustor (freezer)	5,0000 UNIDADE	195,00
072675	Montagem Central de ar de 22.000 até 30.000 btus	4,0000 SERVIÇO	403,50
072680	Montagem Central de ar de 7.000 até 18.000 btus	10,0000 SERVIÇO	395,80
091211	Motor Vane do Vaporador de Central de Ar.	3,0000 UNIDADE	200,00
072688	Motor ventilador condensador (centrais de ar)	3,0000 UNIDADE	636,39
072689	Motor ventilador evaporador (centrais de ar)	3,0000 UNIDADE	585,07
115457	PROTETOR TERMICO,	4,0000 UNIDADE	106,92
072725	Pintura de freezer e geladeira	12,0000 SERVIÇO	666,67
072690	Placa de comando condensador (centrais de ar)	3,0000 UNIDADE	452,50
091259	PLACA DE COMANDO DO EVAPORADOR DE CENTRAL DE AR	5,0000 UNIDADE	552,50
072692	Placa display evaporador (centrais de ar)	5,0000 UNIDADE	303,75
072693	Placa receptora de central de ar	5,0000 UNIDADE	280,00
072742	RECARGA DE GÁS EM CENTRAL DE AR DE 22.000 A 30.000	3,0000 SERVIÇO	446,00
072726	Recarga de gás em freezer e geladeira	10,0000 SERVIÇO	346,67
048496	RELÊ.	5,0000 UNIDADE	120,57
091214	Remoção de Central de Ar de 22.000 até 30.000 btus	3,0000 SERVIÇO	238,00
091213	Remoção de Central de Ar de 7.000 até 18.000 btus	5,0000 SERVIÇO	209,80
091215	SERVIÇO DE RESTAURAÇÃO ELÉTRICA EM CENTRAL DE AR	4,0000 SERVIÇO	263,33
027818	SUPORTE SPLIT <i>Especificação: SUPORTE DE AÇO FIXAR O CONDENSADOR (PARTE EXTERNA) DE AR-</i>	5,0000 PEÇA	80,85
	<i>CONDICIONADO SPLIT, COMPLETO COM KIT DE FIXAÇÃO E COXIN DE BORRACHA VULCANIZADA (04 PEÇAS), PROTEGIDOS POR TINTA TIPO EPOXI</i>		
091253	TROCA DO SENSOR DE DEGELO EM CENTRAL DE AR <i>Especificação: (INCLUINDO PEÇA)</i>	5,0000 SERVIÇO	192,50
046064	TUBO COBRE 1/2	10,0000 METRO	53,75
046062	TUBO COBRE 1/4	10,0000 METRO	37,00
046063	TUBO COBRE 3/8	10,0000 METRO	40,00
046065	TUBO COBRE 5/8	10,0000 METRO	65,75
072727	Troca Borracha (freezer e borrachas)	10,0000 SERVIÇO	343,33



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO
VITÓRIA DO XINGU
CNPJ/MF: 34.887.935/0001-53

	<i>Especificação: (Incluindo Troca de Peça)</i>		
072728	Troca Compressor (freezer)	5,0000 SERVIÇO	1.325,00
	<i>Especificação: (Incluindo Troca de Peça)</i>		
091216	Troca da União e Nipo em Central de Ar.	5,0000 SERVIÇO	126,67
	<i>Especificação: (Incluindo de Peça)</i>		
091217	Troca de Peça Sindal de Central de Ar	4,0000 SERVIÇO	121,67
	<i>Especificação: (Incluindo Peça)</i>		
091247	Troca de Rolamento de Central de Ar	5,0000 SERVIÇO	153,33
	<i>Especificação: (INCLUINDO TROCA DE PEÇA)</i>		
072700	Troca de capacitor 4+45MFD (centrais de ar)	5,0000 SERVIÇO	153,33
	<i>Especificação: (Incluindo de Peça)</i>		
072702	Troca de capacitor do motor do ventilador do condensador de 1 UF ate 8UF	5,0000 SERVIÇO	121,67
	<i>Especificação: Troca do Capacitor do Motor do Ventilador (incluindo de Peça)</i>		
072703	Troca de capacitor do motor do ventilador do evaporador de UF ate 8UF	5,0000 SERVIÇO	131,67
	<i>Especificação: (Incluindo de Peça)</i>		
072704	Troca de chave contadora (centrais de ar)	5,0000 SERVIÇO	313,33
	<i>Especificação: (INCLUINDO TROCA DE PEÇA)</i>		
072705	Troca de filtro secador central de ar	5,0000 SERVIÇO	120,00
	<i>Especificação: (Incluindo Peça)</i>		
072729	Troca de filtro secador com sílica (freezer)	5,0000 SERVIÇO	135,00
	<i>Especificação: (Incluindo Troca de Peça)</i>		
072706	Troca de hélice de central de ar	4,0000 SERVIÇO	284,33
	<i>Especificação: (Incluindo Peça)</i>		
072730	Troca de interruptor (freezer)	5,0000 SERVIÇO	146,67
072707	Troca de isolante térmico da tubulação frigorígena	10,0000 SERVIÇO	61,67
	<i>Especificação: (Incluindo Peça)</i>		
072731	Troca de motor de ventilador (freezer)	5,0000 SERVIÇO	263,75
	<i>Especificação: (Incluindo Troca de Peça)</i>		
072732	Troca de placa eletrônica (freezer)	5,0000 SERVIÇO	446,67
	<i>Especificação: (Incluindo Troca de Peça)</i>		
072709	Troca de porca de 1/4 ate 7/8 em central e ar e ar condicionado	10,0000 SERVIÇO	90,00
	<i>Especificação: (Incluindo Peça)</i>		
072733	Troca de protetor térmico (freezer)	5,0000 SERVIÇO	150,00
	<i>Especificação: (Incluindo Troca de Peça)</i>		
072734	Troca de relê (freezer e geladeira)	10,0000 SERVIÇO	155,00
	<i>Especificação: (Incluindo Troca de Peça)</i>		
072736	Troca de resistência (freezer)	5,0000 SERVIÇO	260,00
	<i>Especificação: (Incluindo Troca de Peça)</i>		
072738	Troca de rodinhas (freezer)	5,0000 SERVIÇO	161,67
	<i>Especificação: (Incluindo Troca de Peça)</i>		
072712	Troca de sensor de temperatura de central de ar	5,0000 SERVIÇO	166,67
	<i>Especificação: (Incluindo Troca de Peça)</i>		



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO
VITÓRIA DO XINGU
CNPJ/MF: 34.887.935/0001-53

072713	Troca de sensor duplo de central de ar <i>Especificação: (Incluindo Troca de Peça)</i>	5,0000 SERVIÇO	180,00
072714	Troca de serpentina do condensador de central de ar <i>Especificação: (Incluindo Troca de Peça)</i>	5,0000 SERVIÇO	831,67
072715	Troca de serpentina do evaporador de central de ar <i>Especificação: (Incluindo Troca de Peça)</i>	5,0000 SERVIÇO	1.116,67
072739	Troca de termostato (freezer) <i>Especificação: (Incluindo Troca de Peça)</i>	8,0000 SERVIÇO	255,00
072735	Troca de torneira de bebedouro de coluna <i>Especificação: (Incluindo Troca de Peça)</i>	10,0000 SERVIÇO	120,00
072716	Troca de turbina do evaporador de central de ar 7.000 a 60.000 BTUS <i>Especificação: (Incluindo Troca de Peça)</i>	3,0000 SERVIÇO	380,00
072717	Troca de válvula de serviço de 1/4 a 7/8 <i>Especificação: (Incluindo Troca de Peça)</i>	5,0000 SERVIÇO	216,67
072718	Troca de válvula solenoide <i>Especificação: (Incluindo Troca de Peça)</i>	5,0000 SERVIÇO	270,00
072780	Tubo esponjoso	20,0000 METRO	12,58
091218	Tubulação Frigorígena.	10,0000 METRO	136,67
072764	Valvula Tiraide de Serviço	4,0000 UNIDADE	128,33
072676	Limpeza em centrais de ar - de 36.000 até 60.000 btus	10,0000 SERVIÇO	566,76
072679	Montagem Central de ar de 36.000 até 60.000 btus	10,0000 SERVIÇO	873,75
072701	Troca de capacitor do compressor do condensador de 20 UF ate 60 UF <i>Especificação: (Incluindo de Peça)</i>	5,0000 SERVIÇO	238,75
072785	Manutenção e conserto de bebedouro industrial	10,0000 SERVIÇO	296,67
072747	Troca de torneira de bebedouro industrial <i>Especificação: (Incluindo Troca de Peça)</i>	10,0000 SERVIÇO	128,33
072748	Troca de ventilador bebedouro industrial <i>Especificação: (Incluindo Troca de Peça)</i>	10,0000 SERVIÇO	302,50
072694	Recarga de gás de ar condicionado	15,0000 SERVIÇO	392,00
072763	Gás R600 - 1kg	10,0000 UNIDADE	136,67
072767	Bico Massarico p/ Tubo	5,0000 UNIDADE	350,00
072768	Vara de solda cobreadas	5,0000 UNIDADE	34,75
027814	SENSOR DE AR CONDICIONADO DEGELO	10,0000 PEÇA	93,92
027815	SENSOR DE AR CONDICIONADO TEMPERATURA	5,0000 PEÇA	98,56
072784	Termostato ar	4,0000 UNIDADE	140,00

3 - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1 - Para o fornecimento dos itens, objeto deste certame, a empresa contratada deverá promover a entrega, dentro dos padrões de qualidade exigidos por lei e pela Município de Vitória do Xingu (Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu);



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO
VITÓRIA DO XINGU
CNPJ/MF: 34.887.935/0001-53

3.2 - A empresa deverá atender as normas e regulamentações técnicas exigidos por lei, e por este Edital, sendo que os itens considerados inadequados, de inferior qualidade ou não atender às exigibilidades, será recusado e devolvido e o pagamento cancelado.

4 - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 – O presente procedimento fundamenta-se na Lei Federal nº.14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto Municipal nº 004, de 02 de janeiro de 2024, bem como a Lei Complementar Federal nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis.

4.2 - O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU (PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU), através da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento conforme justificativa a seguir:

4.2.1 – Em face da necessidade de contratação de empresa especializada no fornecimento de prestação de serviços de manutenção de central de ar, e de reposição de peças de ar condicionados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento - SEMAPA, justifica a abertura do presente procedimento licitatório, para manter os trabalhos administrativos e operacionais rotineiros dos setores. Bem como, manter os serviços públicos em níveis aceitáveis ao funcionamento dos trabalhos, para o cumprimento de sua finalidade com eficiência, continuidade e economia.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO, em fase da necessidade na Contratação de Empresa Especializada na Aquisição de Combustível, objetivando atender demandas da Secretaria e serviços externos, por um período em até 12 (doze) meses, justifica a abertura do procedimento licitatório, para manter os trabalhos operacionais rotineiros dos setores.

Bem como, manter o funcionamento dos trabalhos, para o cumprimento de sua finalidade com eficiência, continuidade e economia. Para o desenvolvimento de tal trabalho, e considerando o exercício financeiro, verifica-se a necessidade da manutenção de central de ar, visando manter o pleno funcionamento e desenvolvimento sustentável e a produtividade da Agricultura, no Município de Vitória do Xingu-PA, faz-se justa a contratação do fornecimento em tela.

Considerando que pelo ordenamento dos serviços prestados nas zonas rurais, fiscalizatórias como também entrega de documentos referente aos serviços prestados, exemplos:

- A qualidade do ar é diretamente afetada pelo estado de conservação dos equipamentos do sistema de climatização, portanto, uma manutenção preventiva deve ser planejada e procedida por pessoas qualificadas.
- Outro fator é a limpeza que se, por um lado, é necessária para a remoção de sujeiras, por outro, pode piorar a qualidade do ar caso produtos inadequados sejam utilizados, por isso, é



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO
VITÓRIA DO XINGU
CNPJ/MF: 34.887.935/0001-53

importante conscientizar os funcionários responsáveis pela limpeza para a qualidade dos produtos usados, seu armazenamento e sua manipulação.

- O Ministério da Saúde através da Portaria nº 3.523/98, com orientação técnica dada pela Resolução RE nº 9, de 16/01/2003, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, estabelece as condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistemas de refrigeração artificial, determinando critérios rígidos de manutenção, operação e controle, impondo obrigatoriedade de atendimento aos proprietários e administradores de prédios públicos sob pena de graves sanções.
- Assim, verifica-se que a manutenção preventiva além de ser uma necessidade indispensável ao equipamento é, também, uma exigência normativa de caráter obrigatório. Tais equipamentos são imprescindíveis ao desenvolvimento das atividades dos órgãos, uma vez que proporciona o bem estar, saúde e conforto térmico aos servidores e usuários dos estabelecimentos. Desta forma é muito importante à conservação dos equipamentos de condicionamento e distribuição do ar, visto que a má qualidade da climatização pode causar graves problemas de saúde e prejuízos incalculáveis.

Considerando que será utilizado o Sistema de Registro de Preço, onde o mesmo não interfira no quantitativo estimado pela Secretaria, devido será apenas solicitado o quantitativo na assinatura de contrato, levando em consideração a Ata de registro deverá constar vigência de 12 (meses), garantindo assim uma melhor economia e desabastecimento a esta Secretaria de Agricultura, Pesca e Abastecimento.

5 - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1 - O objeto deverá ser entregue no seguinte prazo e local:

5.1.1 - O prazo para entrega do produto é no MÁXIMO 15 quinze dias após a assinatura do contrato e recebimento da autorização de retirada emitidas pelo GESTOR DO CONTRATO, sem a qual não gera qualquer responsabilidade de pagamento.

5.1.2 – Os produtos deverão ser entregues e/ou retirados na Sede da Cidade de Vitória do Xingu/PA.

5.1.3 - A entrega deverá ser de acordo com a autorização de fornecimento, emitida pelo Município, que poderá entre outras informações, determinar outras condições, bem como local de entrega;

5.1.4 - Só será aceito os produtos que estiver de acordo com as especificações exigidas pelos órgãos de Fiscalização do Município, pela Secretaria Solicitante e por este Edital;

5.1.5 – O produto deverá atender as normas e regulamentações técnicas exigidos por lei, e por este Edital, sendo que os itens considerados inadequados, de inferior qualidade ou não atender às exigibilidades, serão recusados, devolvidos e o pagamento cancelado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO
VITÓRIA DO XINGU
CNPJ/MF: 34.887.935/0001-53

5.1.6 - Será solicitado amostra de produtos de acordo com a necessidade e conveniência do setor de fiscalização do Município;

5.1.7 – O Município de Vitória do Xingu - PA, através de servidores credenciados, serão os responsáveis diretos pela fiscalização do contrato, observando a especificação dos itens licitados.

5.1.8 - O horário de entrega deverá obedecer às normas internas da administração.

5.2 - O fornecimento será realizado de acordo com as necessidades da Administração.

5.3 - O item deverá atender as normas e regulamentações técnicas exigidos por lei e por este Edital, sendo que o item considerado inadequado, de inferior qualidade ou não atender às exigibilidades, será recusado, devolvido e o pagamento cancelado.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

6.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

6.1.1- Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

6.1.2 – Entregar os produtos na sede do município de Vitória do Xingu/PA;

6.1.3 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;

6.1.4 - A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para a execução e/ou fornecimento do objeto desta licitação, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

6.1.5 - A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.

6.1.6 - A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.

6.1.7 - A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.

6.1.8 - A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO
VITÓRIA DO XINGU
CNPJ/MF: 34.887.935/0001-53

6.1.9 - A Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

6.1.10 - A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência da ata de registro de preços e contrato.

6.1.11 - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a execução e/ou fornecimento;

6.1.12 - A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas e os cupons para fins de recebimento dos respectivos valores.

6.1.13 - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com Decreto Municipal nº. 004, de 2 de janeiro de 2024, Art. 65, § 4º e suas alíneas, conforme o caso e Art. 125 da Lei federal nº. 14.133, de 1º de janeiro de 2021.

6.1.14 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.15 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.16 - Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

6.1.17 - Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto do Órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem do Município de Vitória do Xingu/PA;

6.1.18 - Acatar todas as orientações do Município de Vitória do Xingu, emanadas pelo fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

6.1.19 – As despesas inerentes a Impostos, Tributos, Frete, Contratação de Pessoal, entre outros, correrão totalmente por conta da Empresa vencedora.

6.2 - DA CONTRATANTE:

6.2.1 - São obrigações da Contratante:

6.2.1.1 - Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições desta contratação de aquisição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO
VITÓRIA DO XINGU
CNPJ/MF: 34.887.935/0001-53

6.2.1.2 - Rejeitar, a entrega do produto que estiver em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor.

6.2.1.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.2.1.4 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.2.1.5 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.2.1.6 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.2.1.7 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2.1.8 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

7.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO
VITÓRIA DO XINGU
CNPJ/MF: 34.887.935/0001-53

7.6 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.7 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU (Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento) - Contratante, mediante nomeação dos servidores Sr. (a). HUDSON ANDRE CABRAL SICÇU, matrícula 0416662 para atuar com fiscal titular e o Sr. (a). ANARA MARIA PIRES DOS SANTOS, matrícula 0416670 para atuar com fiscal substituto, conforme Portaria nº. 0064/2024 ambos designados para este fim.

7.7.1 – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I - O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

IV - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

V - Fiscalizar e atestar o fornecimento e/ou execução, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

VI - Comunicar eventuais falhas no fornecimento e/ou execução, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;

VII - Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento e/ou execução;

VIII - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência

IX - Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

7.8 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO
VITÓRIA DO XINGU
CNPJ/MF: 34.887.935/0001-53

ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Condições de Pagamento: O Pagamento será efetuado após a entrega do item licitado, sempre após a emissão da NLD (Nota de Liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente, da seguinte forma:

8.1.1 – O Pagamento será até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal;

8.1.2 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, localizado na Av. Manoel Félix de Farias nº. 174, Bairro Centro, Vitória do Xingu/PA, acompanhada dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

8.1.3 - O **GESTOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

8.1.4 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

8.1.5 - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo na prestação dos serviços pela CONTRATADA.

8.1.6 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços ou a entrega do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Contrato;

8.1.7 - Poderá o Município de Vitória do Xingu (Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu), deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada;

8.1.8 - A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

8.1.8.1 - Especificação correta do objeto, marca, e

8.1.8.2 - Número da licitação e contrato.

9 - DO REAJUSTE

9.1 - Não há previsão de reajuste associado a esta contratação.

10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO
VITÓRIA DO XINGU
CNPJ/MF: 34.887.935/0001-53

10.1 - Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pelo Contratante, conforme a tabela abaixo:

Id	Ocorrência	Sanção
1	Não comparecer injustificadamente à Reunião Inicial.	Advertência. Em caso de reincidência, multa de 0,5% sobre o valor total do contrato.
2	Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, e multa de 10% do valor total do contrato.
3	Ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração.
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados, por até 30 dias, sem comunicação formal ao gestor do Contrato.	Multa de 2,5% sobre o valor total do contrato. Em caso de reincidência, configura-se inexecução total do contrato por parte da empresa, ensejando a rescisão contratual unilateral.
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados, por mais de 30 (trinta) dias, sem comunicação formal ao gestor do contrato.	Multa de 5% sobre o valor total do contrato. A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração, sem prejuízo da Rescisão Contratual.
6	Não prestar os esclarecimentos imediatamente, referente à execução dos serviços, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos nos prazos máximos especificados na tabela "Prazos para os níveis de severidade", subitem 6.1.3 do Termo de Referência.	Multa de 0,5% sobre o valor total do Contrato por dia útil de atraso em prestar as informações por escrito, ou por outro meio quando autorizado pela CONTRATANTE, até o limite de 3 (três) dias úteis. Após o limite de 3 dias úteis, aplicar-se-á multa de 2% do valor total do Contrato.
7	Provocar intencionalmente a indisponibilidade da prestação dos serviços quanto aos componentes de software (sistemas, portais, funcionalidades, banco de dados, programas, relatórios, consultas, etc).	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
8	Permitir intencionalmente o funcionamento dos sistemas de modo adverso ao especificado, provocando prejuízo aos usuários dos serviços.	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
9	Comprometer intencionalmente a integridade, disponibilidade ou confiabilidade e autenticidade do ambiente computacional da CONTRATADA.	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO
VITÓRIA DO XINGU
CNPJ/MF: 34.887.935/0001-53

10	Comprometer intencionalmente o sigilo das informações armazenadas nos sistemas da CONTRATANTE.	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
11	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.	Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 2% do valor total do contrato.

10.2 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o contratado que:

- a) - der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) - der causa à inexecução total do contrato;
- d) - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

10.3 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência:

1 - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

2 - no caso de atraso injustificado, superior a 5 (cinco) dias, na entrega dos bens, limitada à incidência de 15 (quinze) dias de atraso. No caso de atraso superior a este período será aplicada a multa moratória prevista no item "1" da alínea "iv" deste subitem do Contrato, por todo o período de atraso;

3 - no caso de atraso injustificado de até 5 (cinco) dias úteis no início ou finalização dos serviços. No caso de atraso superior a este período será aplicada a multa moratória prevista no item 2 da alínea "iv" deste subitem do Contrato, por todo o período de atraso;

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO
VITÓRIA DO XINGU
CNPJ/MF: 34.887.935/0001-53

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV - Multa:

1 - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) a cada 5 (cinco) dias de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, para todo o período de atraso, no caso de atraso injustificado na entrega dos bens, limitada a incidência de 30 (trinta) dias. O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração a promover o cancelamento do Contrato;

a) - O valor máximo da multa será equivalente a 30 (trinta) dias corridos de atraso. A partir deste momento, além da multa, aplica-se o impedimento de licitar e contratar da alínea "ii" deste subitem do Contrato, podendo, a critério da administração, configurar inexecução total da obrigação assumida, culminando na rescisão do contrato.

2 - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado no início ou na finalização da execução do serviço, superior a 5 (cinco) dias úteis, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. A multa está limitada a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

a) - Após o décimo dia útil e a critério da Administração, nos casos de atrasos injustificados no início ou na finalização da execução do serviço, poderá ocorrer a não-aceitação dos bens e serviços, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial do contrato.

3 - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato para cada 5 dias de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

4 - Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

5 - Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, em caso de inexecução parcial do contrato, tais como:

a) - Descumprimento do prazo de início ou de finalização da execução dos serviços ou de entrega dos bens, previstos no item 5 do Termo de Referência;

b) - Descumprimento dos prazos máximos de atendimento, previstos no subitem 8.5.14 do Termo de Referência, de 4 (quatro) ou mais chamados em um período de 12 (doze) meses.

6 - Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO
VITÓRIA DO XINGU
CNPJ/MF: 34.887.935/0001-53

7 - Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos derescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

8 - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.4 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

10.5 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

10.5.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

10.5.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

10.5.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.6 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.7 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021):

- a) - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) - as peculiaridades do caso concreto;
- c) - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) - os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.9 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO
VITÓRIA DO XINGU
CNPJ/MF: 34.887.935/0001-53

comabuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

10.10 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

10.11 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.12 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício e correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal e programas conforme dotação orçamentária a seguir:

20 605 0003 2. 014 – Manutenção da Secretaria de Agricultura, Pesca e Abastecimento
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

12 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1 - O critério de julgamento será o de **menor preço por Item**, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

13 – DAS ALTERAÇÕES

13.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e nos arts. 65 e seguintes do Decreto Municipal nº 004, de 2 de janeiro de 2024.

13.2 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO
VITÓRIA DO XINGU
CNPJ/MF: 34.887.935/0001-53

14 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, iniciando em e encerrando em, prorrogável por até 05 anos, na forma dos artigos 106 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.1.1 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

14.2 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

14.3 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

14.4 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

15 – DA HABILITAÇÃO

15.1 – Demais exigências ficarão a cargo do setor competente na elaboração do edital.

16 – DA PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e art. 55 do Decreto Municipal nº 004, de 2 de janeiro de 2024.

17 – DOS CASOS OMISSAS

17.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18 – DO FORO

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Vitória do Xingu/PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do objeto que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Vitória do Xingu/PA, 28 de junho de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO
VITÓRIA DO XINGU
CNPJ/MF: 34.887.935/0001-53

JESSICA SUZANE
GADELHA
ROQUE
LOPES:00108015
297

Assinado de forma
digital por JESSICA
SUZANE GADELHA
ROQUE
LOPES:00108015297
Dados: 2024.06.28
12:02:55 -03'00'

JÉSSICA SUZANE GADELHA ROQUE LOPES
Secretária Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento
Decreto nº 1.723/2024

Assinado de
forma digital por
MARCIO VIANA
ROCHA:802264
42268
MARCIO VIANA
ROCHA:80226442
268

DJEINI
NASCIMENTO DA
ROCHA:8232922222
0

Assinado de forma digital
por DJEINI NASCIMENTO
DA ROCHA:82329222220
Dados: 2024.06.28
12:29:12 -03'00'

DJEINI NASCIMENTO DA ROCHA
Coordenador (a) – Equipe de Planejamento